SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 31 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VIII | Nº 1824

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
ERRATA

ERRATA

Na edição do Diário Oficial dos Municípios, ANO VIII, Nº 1822 que circulou no dia 27 de Janeiro de 2023, referente à publicação do Extrato do Contrato nº 002/2023:

ONDE SE LÊ:
... , 26 de janeiro de 2023...

LEIA-SE:
..., 16 de janeiro de 2023...

AMAJARI-RR, 30 de Janeiro de 2023.

KLEUDISON MOTA WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal do Município de AMAJARI

Publicado por:
Izaine Souza Lopes
Código Identificador:DDE278B7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2023 – CPL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2023 – CPL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N° 003/2023 – SEMSA. INTERESSADO: SEMSA. A Pregoeira da **CPL/NORMANDIA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública, que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, Sob o Sistema de Registro de Preços, Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E AQUISIÇAO DE PEÇAS (GENUINAS, OU SIMILARES) E SUPLEMENTOS PARA CENTRAL DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA/RR". A Abertura do Certame dar-se-á no dia 14/02/2023, as 08h00min.** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia - RR, 30 de janeiro de 2023.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto N° 026/2023

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:9E1B81A1

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023 - CPL
PROCESSO N° 004/2023 – SEMSA E SMECEL. INTERESSADO: SEMSA E SMECEL. A Pregoeira da **CPL/NORMANDIA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública, que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS E CORRELACIONADOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E DEMAIS SERVIÇOS NA ÁREA." A Abertura do Certame dar-se-á no dia 14/02/2023, as 11h00min.** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia - RR, 30 de janeiro de 2023.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto N° 026/2023

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:757DF82E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal, e pelo art. 30, I, da Constituição Federal,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Normandia será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:E5DCF145

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 029/2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a senhora BRUNA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF:009.641.212-71, do Cargo em Comissão de SECRATÁRIA ESCOLAR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:81BA842B

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 030/2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a senhora RAIMUNDA MELO PERES, inscrita no CPF:042.743.692-34, do Cargo em Comissão de ASSESSORA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO PEDAGOGICA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:6E1B6267

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 031/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º- Nomear a senhora BRUNA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF: 009.641.212-71, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:13B8E8CB

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 032/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º- Nomear a senhora RAIMUNDA MELO PERES, inscrita no CPF: 042.743.692-34, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISORA PEDAGÓGICA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:B5368DC3

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 033/2023

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Tornar sem efeito o **DECRETO EXECUTIVO Nº 017/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima em 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:5F7AB0EF

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 034/2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a senhora KETER MIELLE D'AGUIAR MORAES, inscrita no CPF: 541.084.112-34, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:1805B230

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 035/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º- Nomear o servidor Efetivo, SIMÃO MENEZES FILHO, inscrito no CPF: 622.187.602-82, para ocupar a função gratificada de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.**

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:B72F39FF

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 036/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a senhora KETER MIELLE D'AGUIAR MORAES, inscrita no CPF: 541.084.112-34, para ocupar o cargo em Comissão de COORDENADORA DE PROGRAMA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:C097AD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR.

PORTARIA Nº 048/2023 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Gabrielle Cardoso dos Santos Costa,** no dia 01 de fevereiro de 2023, acompanhar Pacientes para hemodiálise, Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de janeiro de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:D1563801

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR.

PORTARIA Nº 049/2023 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Michael Wallace Souza de Oliveira,** no dia 01 de fevereiro de 2023, levar Pacientes para hemodiálise, Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de janeiro de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:57E1FBC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR.

PORTARIA Nº 050/2023 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Edijones Alcântara,** no dia 01 de fevereiro de 2023, levar Pacientes para hemodiálise, Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de janeiro de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:96B47873

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO N°. 049/2022

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no **Pregão Presencial nº. 022/2022**, para que a adjudicação nele procedida produza seus efeitos jurídicos e legais em favor das Empresas: **SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.221.604/0001-20**: Item 01 R$ 12,70, Item 02 R$ 6,40, Item 03 R$ 43,00, Item 05 R$ 1,90, Item 06 R$ 2,35, Item 07 R$ 8,40, Item 08 R$ 6,25, Item 09 R$ 25,60, Item 11 R$ 2,40, Item 12 R$ 5,80, Item 15 R$ 55,85, Item 16 R$ 84,00, Item 18 R$ 384,00, Item 20 R$ 15,00, Item 23 R$ 1,80, Item 24 R$ 174,00, Item 31 R$ 16,80, Item 33 R$ 10,90, Item 34 R$ 13,00, Item 36 R$ 12,40, Item 37 R$ 19,00, Item 38 R$ 3,00, Item 39 R$ 52,40, Item 40 R$ 3,75, Item 41 R$ 4,80, Item 42 R$ 9,30, Item 43 R$ 1,65, Item 44 R$ 1,65, Item 45 R$ 1,60, Item 46 R$ 1,30, Item 47 R$ 1,25, Item 48 R$ 7,70, Item 51 R$ 11,80, Item 52 R$ 16,00, Item 53 R$ 20,40, Item 59 R$ 18,00, Item 60 R$ 12,00, Item 61 R$ 13,80, Item 62 R$ 14,50, Item 63 R$ 24,80, Item 64 R$ 98,00, Item 65 11,30, Item 67 R$ 45,80, Item 68 R$ 1,65, Item 69 R$ 25,40, Item 70 R$ 14,25, Item 71 R$ 1,60, Item 72 R$ 53,15, Item 73 R$ 2,35, Item 74 R$ 33,00, Item 75 R$ 4,70, Item 76 R$ 21,70, Item 77 R$ 6,00, Item 78 R$ 25,20, Item 79 R$ 5,00, Item 81 R$ 39,60, Item 83 R$ 55,50, Item 84 R$ 5,80, Item 85 R$ 19,65, Item 86 R$ 189,00, Item 387 R$ 76,00, Item 88 R$ 39,85, Item 89 R$ 25,60, Item 90 R$ 39,00, Item 91 R$ 6,00, Item 93 R$ 25,00, Item 94 R$ 42,10, Item 95 R$ 22,00, Item 96 R$ 31,00, Item 97 R$ 293,80, Item 98 R$ 353,00, Item 99 R$ 3,00, Item 100 R$ 4,75, Item 101 R$ 19,00, Item 102 R$ 6,30, Item 103 R$ 1,70, Item 104 R$ 8,00, Item 105 R$ 34,00, Item 108 R$ 12,30; **W C SILVA LTDA, CNPJ: 30.632.001/0001-10:** Item 04 R$ 23,30, Item 10 R$ 8,05, Item 13 R$ 40,32, Item 14 R$ 8,85, Item 17 R$ 39,00, Item 19 R$ 39,50, Item 21 R$ 27,60, Item 22 R$ 28,50, Item 25 R$ 3,90, Item 26 R$ 4,64, Item 27 R$ 4,94, Item 28 R$ 5,00, Item 29 R$ 7,89, Item 30 R$ 5,49, Item 32 R$ 13,58, Item 35 R$ 48,50, Item 49 R$ 3,75, Item 50 R$ 11,00, Item 54 R$ 10,45, Item 55 R$ 36,30, Item 56 R$ 35,70, Item 57 R$ 53,50, Item 58 R$ 32,30, Item 66 R$ 223,00, Item 80 R$ 114,90, Item 82 R$ 45,00, Item 92 R$ 46,00, Item 106 R$ 52,80, Item 107 R$ 29,00. Tendo em vista que as mesmas ofereceram preço abaixo do estimado processual, encaminho o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMAA, para confecção e publicação da Ata de Registro de Preços.

Alto Alegre/RR, 29 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:E0B30E0B

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO N°. 001/2023

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no **Pregão Presencial nº. 024/2023**, para que a adjudicação nele procedida produza seus efeitos jurídicos e legais em favor da Empresa: **3S SOLUÇÕES E CONTRATOS LTDA; CNPJ: 14.472.899/0001-50**: Item 01 R$ 3,55, Item 02 R$ 17,90, Item 03 R$ 12,80, Item 04 R$ 8,30, Item 05 R$ 35,80, Item 06 R$ 112,60, Item 07 R$ 14,90, Item 08 R$ 1.945,00, Item 09 R$ 13,50, Item 10 R$ 23,80, Item 11 R$ 42,00, Item 12 R$ 22,70, Item 13 R$ 34,00, Item 14 R$ 9,10, Item 15 R$ 4,60, Item 16 R$ 5,90, Item 17 R$ 4,75, Item 18 R$ 5,70, Item 19 R$ 4,95, Item 20 R$ 4,45, Item 21 R$ 6,10, Item 22 R$ 13,45, Item 23 R$ 14,30, Item 24 R$ 25,50, Item 25 R$ 15,75, Item 26 R$ 3,50, Item 27 R$ 4,55, Item 28 R$ 22,60, Item 29 R$ 5,80, Item 30 R$ 10,95, Item 31 R$ 5,35, Item 32 R$ 17,30, Item 33 R$ 7,00, Item 34 R$ 5,85, Item 35 R$ 8,90, Item 36 R$ 76,50, Item 37 R$ 9,30, Item 38 R$ 25,60, Item 39 R$ 144,00, Item 40 R$ 55,60, Item 41 R$ 9,55, Item 42 R$ 10,50, Item 43 R$ 7,50, Item 44 R$ 5,80, Item 45 R$ 11,75, Item 46 R$ 5,60, Item 47 R$ 4,90, Item 48 R$ 6,00, Item 49 R$ 5,45, Item 50 R$ 25,00, Item 51 R$ 7,95, Item 52 R$ 5,95, Item 53 R$ 56,00, Item 54 R$ 5,50, Item 55 R$ 13,90, Item 56 R$ 4,85, Item 57 R$ 5,75, Item 58 R$ 9,00, Item 59 R$ 20,50, Item 60 R$ 31,50, Item 61 R$ 38,30, Item 62 R$ 55,60, Item 63 R$ 5,60, Item 64 R$ 56,50,

Item 65 22,00, Item 66 R$ 21,80, Item 67 R$ 19,65, Item 68 R$ 28,00. Tendo em vista que a mesma ofereceu preço abaixo do estimado processual, encaminho o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para confecção e publicação da Ata de Registro de Preços.

Alto Alegre/RR, 13 de janeiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:2B347A38

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27/20223- EXONERAÇÃO A PEIDO - EDRAS LIMA DA SILVA

DECRETO Nº 27/20223

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR EFETIVO"

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado o servidor **EDRAS LIMA DA SILVA**, matrícula 3112-1,lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública**,** a pedido, do cargo de Guarda Municipal, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 2.º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/01/2023, revogando as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE JANEIRO DE 2023.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:90567E9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28/2023 - CESSÃO DE SERVIDOR - LUIZ CARLOS MACÊDO DA SILVA

DECRETO Nº 28/2023

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim e considerando o Regime Jurídico dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bonfim/RR.

Considerando o Oficio nº 26/2023/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH do gabinete do Presidente do CIRETRAN do Estado de Roraima é solicitado a cessão de servidor municipal para exercer função junto ao CIRETRAN no Município de Bonfim.

Considerando que o Artigo 110º da Lei Municipal nº 50/2003 de 17 de Junho de 2003 autoriza a cessão de servidores da Prefeito Municipal para outro órgão ou entidade dos poderes do Município, da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos demais municípios,

DECRETA:

Art. 1 º - Conceder ao CIRETRAN do Estado de Roraima, o Servidor **LUIZ CARLOS MACÊDO DA SILVA,** matrícula 149-1, ocupante do cargo de Vigia no Município de Bonfim/RR.

Art. 2º - **LUIZ CARLOS MACÊDO DA SILVA,** matrícula 149-1, ocupante do cargo de Vigia no Município de Bonfim/RR, exercerá suas funções no cargo comissionado como **CHEFE DO CIRETRAN no Município de Bonfim/RR.**

Art. 3º – A cessão será feita por prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 28/01/2023 á 27/01/2024, podendo ser rompido de acordo com a discricionariedade dos entes envolvidos.

Art. 4º A cessão de que trata o art. 1º deste Decreto será com ônus para o órgão ou entidade cessionária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE JANEIRO DE 2023.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:9E99C78E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL - FRANCISCO EDNILSON OLIVEIRA DA SILVA

TERMO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2023, CERTIFICO que INTIMEI oservidor **FRANCISCO EDNILSON OLIVEIRA DA SILVA**, Guarda Municipal, matrícula 3091-1,lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com endereço nesta Cidade de Bonfim, para tomar conhecimento do Despacho e da Decisão ou Julgamentoque resultou na sua exoneração, e, querendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentar Recurso contra a Decisão,conforme Art. 43, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 050/2003.Do que, para constar, lavrei na condição de secretário da comissão, o presente termo.

OSCAR JOSÉ DRESCH
Secretário Municipal de Administração
Decreto 002/2021

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:3A04F242

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2021. ORIGEM: PROCESSO N° 112/2021 - SMTPS. - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2021.
ORIGEM: PROCESSO N° 112/2021 - SMTPS. - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: BONFIM COMERC. SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA – ME. - CNPJ: 20.280.688/0001-18
RESPONSAVEL: GUILHERME SANTIAGO DOS SANTOS SELBACH. - CPF: 025.004.452-83
SÓCIO ADMINISTRADOR.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência do objeto do Contrato

N° 104/2021, por mais 12 (Doze) meses consecutivos contados a partir do dia 14/09/2022, com base no inciso II, do Art. 57, da Lei Nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: Secretaria de Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS.
Exercício: 2022.
Programa de Trabalho:
08.122.0800.2110.0000 – SMTPS.
08.243.0805.2033.0000 – CRAS.
08.244.0803.2060.0000 – IGD-PBF.
08.243.0805.2010.0000 – SCFV.
08.244.0806.2059.0000 – CREAS.
08.243.0802.2018.0000 – CRIANÇA FELIZ.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios – CRAS – IGD-PBF. – SCFV. – CREAS – CRIANÇA FELIZ.
Tipo de Empenho: Estimativo.
No valor total de: R$ 32.631,40 (Trinta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA do 1° TERMO ADITIVO ao CONTRATO: De 12 (doze) meses contados a partir da data de 14/09/2022.
DATA da ASSINATURA: 14/09/2022.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:C73F0487

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza/RR, torna público aos interessados, que realizará Credenciamento Público, oriundo do Processo Administrativo nº 369/2022, tendo por objeto a "SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA OUTORGA DE 10 (DEZ) AUTORIZAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS "MOTOTAXISTA" NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR ", nos termos da Lei Federal 8.666/93.
Acolhimento das Propostas: 02/03/2023 às 09:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 13:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

São João da Baliza/RR, 30 de janeiro de 2023.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira dos Reis
Código Identificador:DA83E92C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO N º 027/2022-CPL/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2022-SEMSA/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, torna público para conhecimentos dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2022, com sessão realizada em 25/11/2022, às 11h30min (horário de Brasília), cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR,** foi declarada **FRACASSADA**, por motivos de que a proposta de preço do licitante participante do certame não atendeu os requisitos de admissibilidade para administração pública, haja visto, que o valor proposto estava acima do valor orçado da Licitação.

Cantá-RR, 30 de janeiro de 2023.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 103/2022

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:624454DA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2023– SAAS/PMC.

PROCESSO N° 0114/2022- SAAS/PMC.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR.
CNPJ: 01612.681/0001-56
CONTRATADA: SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 01.221.604/0001-20
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, conforme o projeto esporte e cidadania II, do convênio nº 046/2022 – estado de Roraima/Setrabes/município de Cantá/RR, através da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social do município de Cantá- RR.
Programa de Atividade: 08.244.0051.8015
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00
Fonte de Recurso: 410.000-CV
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses a contar da assinatura do contrato
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2023
CANTA/RR, 25 de janeiro de 2023.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:4BDE77A9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
SELETIVO SEMECD

LEI Nº 178 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza Contratações Temporárias, por Excepcional Interesse Público, mediante Processo Seletivo Unificado e Simplificado, através da Prefeitura Municipal de Uiramutã- RR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender as atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, Leis Municipal nº 12/2003, Lei nos 120 de 02 de outubro de 2019, lei no 121/2019, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º - Considera-se necessário a contratação temporária de excepcional interesse público de pessoal, mediante processo seletivo unificado e simplificado com término do contrato, dar-se-á no ato da posse dos docentes no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, vindo suprir as necessidades desta secretaria, tendo em vista o cumprimento de 800 horas de aula do ano letivo de 2023, para o efetivo trabalho de docentes e pessoal de apoio, suprindo a carência de servidores efetivos, conforme os respectivos números de vagas, cargas horárias e vencimentos especificados no Anexo I desta Lei.

§1º Durante o período de vigência da contratação, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto poderá encerrar com o contratado, se este não apresentar os serviços esperados e não corresponder às expectativas mínimas esperadas para a execução do contrato, apresentando abandono de função ou faltas não justificáveis acima de 30 (trinta) dias consecutivos.

§2º Nas situações acima, será chamado o próximo seletivado que constar no cadastro reserva.

§3º Ainda, durante o período de vigência da contratação, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, poderá encerrar com o contratado, a fim de que os candidatos convocados no Concurso Público possam assumir as vagas a eles destinadas. Neste caso, o contratado receberá os dias trabalhados.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de validade de 06 meses podendo ser renovado por uma única vez, por menor ou igual período, ficando a prorrogação a critério da secretaria municipal de educação, cultura e desporto.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os contratos decorrentes da presente lei serão de natureza administrativa e não geram vínculo do Contratado com o Contratante de forma que não geram direitos ou obrigações de cunho trabalhista, férias, décimo terceiro e FGTS.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual; II – Por iniciativa do contratado, e;
III– por iniciativa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, decorrente de conveniência administrativa, das faltas registradas, da posse dos concursados.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato na forma do inciso III não gerará pagamento de multa ou indenização.

Art. 7º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo unificado e simplificado com formação de cadastro de reserva, cujo Edital ficará a cargo da Comissão do Processo Seletivo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os aprovados e classificados no processo seletivo unificado e simplificado será de acordo com o quantitativo do Anexo III, os convocados para a contratação e a lotação será realizada por ordem de classificação no processo seletivo unificado e simplificado de acordo com a sua localidade indicada no ato de sua inscrição.

§ 2º Se por ocasião da convocação, não havendo classificados ou candidatos aptos a assumir as vagas por Região de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá, a seu critério, convocar outros candidatos classificados da lista de aprovados de outras Regiões de Ensino que, querendo, poderão assumir a vaga existente.

§ 3º Os candidatos convocados para ocuparem o cargo de Professor de Língua Materna deverão, como requisito para investidura no cargo, apresentar Documento que ateste o conhecimento da Língua Materna falada e escrita, na qual o candidato está apto a lecionar, sob pena de eliminação do seletivo.

A**rt. 8º** Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Gozar de perfeita saúde física e mental;

III – Possuir, na data de admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
V – Estar em dia com as obrigações militares, (para candidato do sexo masculino);

VI – Possuir escolaridade e habilitação legal correspondente ao nível exigido para o cargo ao qual o candidato almeja concorrer;

VII - Não ter sido demitido "a bem do serviço público" nas esferas federal, estadual ou municipal da Administração Direta ou Indireta;

VIII - Não ter sido penalizado em face de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IX - Não possuir nenhum relatório desabonador de conduta profissional, que comprometa a qualidade dos serviços prestados, no caso de candidatos outrora vinculados à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

X - Não ter sofrido condenação penal de crimes contra a Administração Pública e contra a liberdade sexual.

XI – não possuir acúmulo de cargo ou função pública, com carga horária incompatível ao exercício da função, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º. Considera-se incompatibilidade de horário o acúmulo de sessenta horas no serviço público de magistério.

Art. 9º Além das condições previstas no artigo anterior será exigida:

I - Para os cargos de atividades que requerem escolaridade de nível fundamental, será exigida formação mínima em nível básico (operacional e de apoio) com escolaridade mínima de 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

II - Para os cargos de atividades que requerem escolaridade de nível médio, será exigido para comprovação o diploma ou a declaração de conclusão do ensino médio.

§ 1º Para a função de Professor de Educação Especial – AEE, o profissional deverá ter especialização em Educação Especial e Inclusiva;

§ 2º Para a função de Professor de Ensino Infantil e Fundamental I, o profissional deverá preencher também pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Diploma de Curso Nível Médio Magistério;

II; Diploma de Curso Nível Médio Magistério Indígena;

III- Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior,

IV – Comprovação (por meio de Certidão emitida pela Coordenação do Curso) de estar cursando Magistério Indígena ou cursando o 4º semestre no Ensino Superior no Curso de Licenciatura em Pedagogia.

§ 3º - Para a função de Professor Fundamental II, o profissional deverá preencher também pelo menos um dos seguintes requisitos:

III- Diploma de Curso de Licenciatura em área específica;
II- Diploma de Curso de Licenciatura Intercultural Indígena;

III- Diploma de Curso de Licenciatura do Campo;

IV – Comprovação (por meio de Certidão emitida pela Coordenação do Curso) de estar cursando o 4º semestre no Ensino Superior nos Cursos de Licenciaturas em áreas específicas, ou em Licenciatura Intercultural e Licenciatura do Campo.

§ 4º Para a função de Professor de Língua Materna, o profissional deverá preencher também pelo menos um dos seguintes requisitos:

I; Diploma de Curso Magistério Indígena; II- Diploma de Curso Magistério Normal;
III – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Intercultura Indígena com habilitação em Comunicação e Artes;

IV – Comprovação (por meio de Certidão emitida pela Coordenação do Curso) de estar cursando Magistério Indígena ou Cursando o 4º semestre no Ensino Superior Cursos de Licenciaturas em áreas específicas, ou em Licenciatura Intercultural Indígena com habilitação em Comunicação e Artes.

V. Nas regiões de ensino Área de Voo, o professor de fundamental I deverá ser bilíngue.

§ 5º As especificações, número de vagas, tabela de vencimento e atribuições dos cargos encontram-se descritas no Anexo I e II desta Lei.

Art. 10° - O regime de trabalho será de trinta horas semanais.

§ 1º. O contrato de trabalho para o cargo de Professor será de 30 horas semanais, distribuídas de conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 22º da Lei Municipal nº 121 de 2 de outubro de 2019, cargos de ensino Fundamental e Médio será de 40 horas semanais, de acordo com a Lei 120/2019.

Art. 11º Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Uiramutã.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Uiramutã- RR, 27 de janeiro de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Uiramutã-RR

ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS
1.0 Dos cargos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI:
2.0

REGIÃO DE ENSINO	VAGAS
REGIÃO DE ENSINO SEDE	13+CR
REGIÃO DE ENSINO AREA DE VOO	06+ CR
REGIÃO DE ENSINO FLEXAL	04+ CR
REGIÃO DE ENSINO MONTE MORIÁ	07+ CR
REGIÃO DE ENSINO TICOÇA	19+ CR
REGIÃO DE ENSINO ÁGUA FRIA	14+ CR
TOTAL:	**63 + CR**

2.0 Dos cargos de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF

PROFESSOR FUNDAMENTAL I	VAGAS
REGIÃO DE ENSINO SEDE	15+ CR
REGIÃO DE ENSINO AREA DE VOO	03+ CR
REGIÃO DE ENSINO FLEXAL	04+ CR
REGIÃO DE ENSINO MONTE MORIÁ	08+ CR
REGIÃO DE ENSINO ÁGUA FRIA	09+ CR
TOTAL:	**39 + CR**

PROFESSOR FUNDAMENTAL I- LÍNGUA MATERNA	VAGAS
REGIÃO DE ENSINO SEDE	03+CR
REGIÃO DE ENSINO FLEXAL	01+CR
REGIÃO DE ENSINO MONTE MORIÁ	01+CR
REGIÃO DE ENSINO ÁGUA FRIA	03+ CR
TOTAL:	**08+CR**

3.0 Dos cargos de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I/ EJA- PEF

PROFESSOR FUNDAMENTAL I	VAGAS
REGIÃO DE ENSINO SEDE	02+ CR
REGIÃO DE ENSINO TICOÇA	01+ CR
TOTAL:	**03 + CR**

Total de vagas: 113

4.0 Dos cargos de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II– PEF

NÚMERO DE VAGA PARA PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL II					
REGIÃO DE ENSINO	**ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA**	**Linguagens**	**Língua Materna**	**Ciências Humanas**	**Ciências da Natureza e Matemática**
		Língua Portuguesa Educação Física Língua Estrangeira Ensino Religioso Arte Indígena Prática de Projeto	Patamona Macuxi	Geografia História	Matemática E Ciências
REGIÃO DE ENSINO SEDE	ESC. MUN. IND. ANASTÁCIO DOS SANTOS	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1+ CR
	ESC. MUN. IND. CEZARINA PEREIRA	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1+ CR
REGIÃO DE ENSINO FLEXAL	ESC. MUN. IND. AMOOKO DAVI DE SOUZA	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1+ CR
REGIÃO DE ENSINO MONTE MORIÁ	ESC. MUN. IND. CÍCERO CANUTO DE LIMA	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1 + CR
REGIÃO DE ENSINO ÁGUA FRIA	ESC. MUN. IND. DOMINGOS DOS SANTOS	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1+ CR
	ESC. MUN. IND. DOMINGOS DIAS	2 + CR	1+ CR	1+ CR	1 + CR
TOTAL	**06 ESCOLAS**	**30 + CR**			

***CR – CADASTRO RESERVA**

5.0 Dos cargos de AUXILIAR EDUCACIONAL:

AUXILIAR EDUCACIONAL	VAGAS
REGIÃO DE ENSINO SEDE	03 + CR
TOTAL	**03 + CR**

6.0 Dos cargos de ASSISTENTE DE ALUNO:

ASSISTENTE DE ALUNO	VAGAS
REGIÃO DE ENSINO SEDE	02 + CR
REGIÃO DE ENSINO FLEXAL	01+CR
REGIÃO DE ENSINO ÁGUA FRIA	02 + CR
REGIÃO DE ENSINO MONTE MORIÁ	01+CR
REGIÃO DE ENSINO TICOÇA	02 + CR
TOTAL	**08 + CR**

7.0 Dos cargos DE SECRETÁRIO ESCOLAR:

SECRETÁRIO ESCOLAR	VAGAS
REGIÃO DE ENSINO SEDE	04 + CR
REGIÃO DE ENSINO FLEXAL	01 + CR
REGIÃO DE ENSINO MONTE MORIÁ	01+ CR
REGIÃO DE ENSINO ÁGUA FRIA	02 + CR
TOTAL	**08 + CR**

8.0 Dos cargos de CUIDADOR DE ALUNO:

CUIDADOR DE ALUNO	VAGAS
REGIÃO DE ENSINO SEDE	05 + CR
REGIÃO DE ENSINO TICOÇA	02 + CR
REGIÃO DE ENSINO MONTE MORIÁ	01 + CR
TOTAL	**08 + CR**

9.0 Dos cargos de CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO:

CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO	VAGAS
REGIÃO DE ENSINO SEDE	02 + CR
REGIÃO DE ENSINO ÁGUA FRIA	04 + CR
TOTAL	**06 + CR**

10. Dos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS:

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/ EDUCAÇÃO	VAGAS
REGIÃO DE ENSINO SEDE	14+ CR
REGIÃO DE ENSINO AREA DE VOO	07 + CR
REGIÃO DE ENSINO FLEXAL	02 + CR
REGIÃO DE ENSINO MONTE MORIÁ	07 + CR
REGIÃO DE ENSINO ÁGUA FRIA	16 + CR
REGIÃO DE ENSINO TICOÇA	10 + CR
TOTAL:	**56 + CR**

11. Dos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO/ EDUCAÇÃO	VAGAS
REGIÃO DE ENSINO MONTE MORIÁ	01 + CR
REGIÃO DE ENSINO FLEXAL	01 + CR
REGIÃO DE ENSINO AGUA FRIA	01 + CR
REGIÃO DE ENSINO SEDE	04 + CR
TOTAL:	**06+ CR**

12. Dos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGILÂNCIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	VAGAS
REGIÃO DE ENSINO SEDE	08 + CR
REGIÃO DE ENSINO FLEXAL	02 + CR
REGIÃO DE ENSINO MONTE MORIÁ	06 + CR
REGIÃO DE ENSINO TICOÇA	10 + CR
REGIÃO DE ENSINO ÁGUA FRIA	06 + CR
TOTAL	**32 + CR**

Total de vagas: 123

Gabinete do Prefeito de Uiramutã- RR, 27 de janeiro de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Uiramutã-RR

ANEXO II
DOS VENCIMENTOS, DA CARGA HORÁRIA, DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTOS.

01. Cargo: Professor de Educação Infantil. **Obs: será feito a atualização do piso Salarial de acordo com o decreto do reajuste, Art. 50 da lei nº 240/2022.**	**Carga Horária: 30 horas**
	Salário: Ens. Nível Magistério R$ 2.884,22 **Superior incompleto:** R$ 2.884,22 **Salário Ens. Superior**: R$ 2.884,22
	Quantidade de Vagas: 66 + cadastro reserva (CR)
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em nível Ensino Médio Magistério (Tamî'kan, Ammoko Ilsantan, Pró- Infantil Pró- Formação), Formação Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior (Pedagogia) ou esta cursando o 4º semestre no Ensino Superior no curso de Licenciatura de Pedagogia, ou esta cursando o Magistério Tamî'kan, Ammoko Ilsantan. Para cargo de professor de AEE, ter especialização em Educação Especial.	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES: Para o exercício de atividades docentes em turmas, exclusivamente de Educação Infantil. Planejar, executar e avaliar, junto com os demais profissionais docentes e equipe de direção, as atividades da unidade de Educação Infantil e propiciar condições para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças; Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais; Responsabilizar-se pelo planejamento, requisição e manutenção do suprimento necessário à realização das atividades; Orientar os profissionais responsáveis pela higienização e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade, bem como na sua manutenção; Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar risos e prejuízos; Zelar pela economicidade e conservação dos equipamentos e materiais que lhe são confiados; Observar e orientar ao demais profissionais do quadro de apoio quanto às regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias; Responsabilizar-se, no âmbito de sua área de atuação, pelo atendimento às crianças e pelo adequado funcionamento da unidade de Educação Infantil; Cumprir as orientações emanadas da direção do estabelecimento de Educação Infantil e dos demais Órgãos da Secretaria Municipal de Educação; Interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do projeto-político-pedagógico; Planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o "cuidar e o educar" como eixo norteador do desenvolvimento infantil; Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem; Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; Planejar, disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades; Atender diretamente às crianças, em suas Necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas; Registrar a frequência diária das crianças; Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade; Planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma; Observar e registrar, diariamente o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade e elaborar relatórios periódicos de avaliação; Realizar reuniões com os pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento infantil; Coordenar as atividades concernentes à elaboração de relatórios periódicos de avaliação das crianças; Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção; Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração municipal, dos centros de estudos e de reuniões de equipe; Refletir e avaliar	

02.Cargo: Professor Ensino Fundamental I	**Carga Horária: 30 horas**
	Salário: Ens. Nível Magistério R$ 2.884,22 **Superior incompleto:** R$ 2.884,22 **Salário Ens. Superior**: R$ 2.884,22

	Quantidade de Vagas: 39 + cadastro reserva (CR)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em nível Ensino Média Magistério (Tamĩ'kan, Ammoko Ilsantan, Pró- Infantil Pró- Formação), Formação Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior (Pedagogia) ou esta cursando o 4º semestre no Ensino Superior no curso de Licenciatura de Pedagogia, ou esta cursando o Magistério Tamĩ'kan, Ammoko Ilsantan.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES: Para o exercício de atividades docentes em turmas, exclusivamente de (1o ao 5o ano) do ensino Fundamental I e Eja 1º segmento. Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho de seus alunos; Participar do planejamento curricular da unidade escolar; Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional; Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a coordenação pedagógica; Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno. Obedecendo as normas e prazos estabelecidos; Atender as determinações da Unidade Escolar, quanto à observância de horários e convocações, Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional; Executar quaisquer outros cargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo: Ministrar os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade.

03. **Cargo: Professor de Educação Fundamental II – PEF**	**Carga Horária: 30 horas**
	Superior incompleto: R$ 2.884,22 **Salário Ens. Superior**: R$ 2.884,22
	Quantidade de Vagas: 30 + cadastro reserva (CR)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível Superior Diploma em curso de Licenciatura Plena em área específica do conhecimento da Educação Básica: Matemática, Letras, História, Ciências, Geografia e Educação Física, Licenciatura Intercultural Indígena nas habilitações de Comunicação e Artes, Ciências Sociais e Ciências da Natureza ou em Licenciatura do Campo nas habilitações em Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Natureza e Matemática, ou esta cursando o 4º semestre nas Licenciaturas acimas citadas.

Descrição das principais atividades: Para o exercício de atividades docentes em turmas de primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental. Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos; Participar do planejamento curricular da Unidade Escolar; Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional; Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Coordenação Pedagógica; Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo as normas e prazos estabelecidos; Atender às determinações

04.Cargo: Professor Língua Materna	**Carga Horária: 30 horas**
	Superior Incompleto: R$ 2.884,22 **Salário Ens. Superior**: R$ 2.884,22.
	Quantidade de Vagas: 14 + cadastro reserva (CR)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em nível Médio Magistério (Tamĩ'kan, Ammoko Ilsantan, Pró- Infantil Pró- Formação); Formação Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior (Pedagogia); Formação em Licenciatura Intercultural Indígena com habilitação em Comunicação e Artes ou esta cursando o 4º semestre no Ensino Superior no curso de Licenciatura de Pedagogia, ou esta cursando o Magistério Tamĩ'kan, Ammoko Ilsantan.
Documento que ateste o conhecimento da Língua Materna falada e escrita, que o candidato está apto a instruir.

Descrição das principais atividades: Para o exercício de atividades docentes em turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), abrangendo as línguas indígenas locais (Patamona, Ingaricó e Macuxi). Planejar, executar e avaliar, junto com os demais profissionais docentes e equipe de direção, as atividades da unidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental e propiciar condições para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças indígenas; Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais; Falar e escrever o idioma indígena o qual se propõe a lecionar; Responsabilizar-se pelo planejamento, requisição e manutenção do suprimento necessário à realização das atividades; Orientar os profissionais responsáveis pela higienização e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade, bem como na sua manutenção; Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar risos e prejuízos; Zelar pela economicidade e conservação dos equipamentos e materiais que lhe são confiados; Observar e orientar ao demais profissionais do quadro de apoio quanto às regras de segurança no atendimento às crianças indígenas e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias; Responsabilizar-se, no âmbito de sua área de atuação, pelo atendimento às crianças indígenas e pelo adequado funcionamento da unidade de Educação Infantil e ensino fundamental; Cumprir as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação; Interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do projeto-político-pedagógico; Planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças indígenas, objetivando o "cuidar e o educar" como eixo norteador do desenvolvimento infantil; Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem; Propiciar situações em que a criança indígena possa construir sua autonomia; Planejar, disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades; Atender diretamente às crianças indígenas, em suas necessidades

05.Cargo: Auxiliar Educacional	**Carga Horária: 40 horas**
	Salário: R$ 1.302,00
	Quantidade de Vagas: 03 + cadastro reserva (CR)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de Ensino Médio, reconhecido pelo MEC.

Descrição das principais atividades: Executar, com orientação da professora ou da supervisão pedagógica, as propostas educativas para a idade dos alunos atendidos, tais como: brincadeiras, conversação, cantos, danças, teatro, recortes, desenho, pintura, auxílio e apoio às atividades escolares sempre que necessário. Executar, sob orientação de equipe escolar, atividades de cuidado, higiene e estímulo às crianças; Participar de programas de treinamento e formação continuada; executar outras atividades de interesse da área; Zelar pelo cumprimento do horário dos alunos; Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado; Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.

06.Cargo: Assistente de aluno	**Carga Horária: 40 horas**
	Salário: R$ 1.302,00
	Quantidade de Vagas: 08 + cadastro reserva (CR)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de Ensino Médio, reconhecido pelo MEC.

Descrição das principais atividades: Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais; Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes; Atender ao corpo docente nas unidades didático-pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos; Encaminhar os alunos à assistência médica e odontológica emergenciais; Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos; Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina; Zelar pelo cumprimento do horário

07. **Cargo: Secretário Escolar**	**Carga Horária: 40 horas**
	Salário: R$ 1.302,00
	Quantidade de Vagas: 08 + cadastro reserva (CR)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de Ensino Médio, reconhecido pelo MEC.

Descrição das principais atividades: executar atividade de nível médio relacionadas a serviços de organização, sistematização, registro e documentação escolar para viabilizar o funcionamento administrativo, garantindo a legalidade e validade dos seus atos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades inerentes à área; atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado; participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.

08. **Cargo: Cuidador de aluno**	**Carga Horária: 40 horas**
	Salário: R$ 1.302,00
	Quantidade de Vagas: 08 + cadastro reserva (CR)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de Ensino Médio, reconhecido pelo MEC.

Descrição das principais atividades: Realizar a recepção dos estudantes no início do período de aulas, auxiliar parcialmente ou realizar junto ao estudante as atividades como alimentar, vestir, deambular ou locomover, realizar higiene corporal, manipular objetos, sentar, levantar transferência postural, escrever, digitar, comunicar, orientar espacialmente, brincar, etc. Zelar pelo cumprimento do horário dos alunos; Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado; Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.

09. **Cargo: Condutor de Embarcação**	**Carga Horária: 40 horas**
	Salário: R$ 1.610,00
	Quantidade de Vagas: 06 + cadastro reserva (CR)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado ou Declaração de Ensino Fundamental. Carteira de Habilitação Marítima a ser apresentada até a data da posse.

Descrição das principais atividades: Pilotar embarcações de pequeno e grande porte, de acordo com normas internas e regulamento da capitania dos portos; Atracar e desatracar embarcações; Controlar o embarque de passageiros e carga da instituição mandatária do barco; Responsabilizar- se pela manutenção preventiva e corretiva da embarcação, bem como pelo planejamento das viagens e quantidade de passageiros; Ter conhecimento das dificuldades geográficas do Uiramutã, quanto aos rios, igarapés e cachoeiras; Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o condutor deverá apresentar justificativa ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação.

Manter as embarcações em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança, enquanto estiver em sua posse. Testar as embarcações diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema elétrico, de freios, embreagem, rolamentos, óleo do motor e combustível. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e servidores desta Secretaria e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, nas embarcações em que realiza o serviço. Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas alagadas; espaços escorregadios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por tratores, etc. sendo os pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque. Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação ou documentação específica para as embarcações de transporte de passageiros. Obedecer aos limites de velocidade, dirigindo com segurança: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados; realizar anotações dos cronotacógrafos no início e no fim de cada trajeto, se houver; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com as embarcações em movimento.Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente conforme a orientação da Secretaria de Educação, durante a jornada de trabalho. Não promover a superlotação das embarcações. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas na Lei, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado. Recolher as embarcações ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo. Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção. Providenciar a lubrificação quando indicada. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

10. **Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos**	**Carga Horária: 40 horas** **Salário: R$ 1.302,00** **Quantidade de Vagas: 56 + cadastro reserva (CR)**
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado ou Declaração de Ensino Fundamental.	
Descrição das principais atividades: Conservar e manter a limpeza dos órgãos públicos do Município, de suas autarquias, fundações públicas, etc., tais como: salas, refeitórios, banheiros cozinhas, copas, consultórios, pátios, ruas, praças, etc., notadamente vinculados à Administração Pública. Remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão. Utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura para execução de suas tarefas. Coletar o lixo em embalagem adequada. Repor papel higiênico, toalhas e sabonetes. Lavar a roupa de cama do berçário, hospitais, postos de saúde, toalhas de banho, rosto e a roupas das crianças. Auxiliar no atendimento das cantinas escolares. Limpar utensílios como: lixeiras,	

objetos de adorno, mesas e cadeiras. Atender as normas de higiene e segurança do trabalho. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Primar pela qualidade dos serviços executados. Zelar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente. Desempenhar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.	
11. **Cargo: Auxiliar de Serviços de Alimentação**	**Carga Horária: 40 horas** **Salário: R$ 1.302,00** **Quantidade de Vagas: 06 + cadastro reserva (CR)**
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado ou Declaração de Ensino Fundamental.	
Descrição das principais atividades: Executar serviços de copa e cozinha em geral; Transportar móveis, utensílio e equipamentos internamente; Executar os serviços de limpezas nas dependências da copa e cozinha; Zelar pela manutenção e guarda do material de serviço; Executar os serviços de copa e cozinha com vistas ao preparo dos alimentos; Seguir as orientações nutricionais necessárias; Manter o ambiente de trabalho limpo e higienizado; Preparar café e servir; Exercer atividades, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências das unidades de trabalho; Controlar a entrada e saída dos alunos; Executar outras atividades correlatas aos serviços de copa e cozinha.	

12. **Cargo: Auxiliar de Serviços de Portaria e Vigilância**	**Carga Horária: 40 horas** **Salário: R$ 1.302,00** **Quantidade de Vagas: 12 + cadastro reserva (CR)**
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado ou Declaração de Ensino Fundamental.	
Descrição das principais atividades: Atender o público interno e externo. Direcionar e orientar o público, obedecendo às normas internas do local de trabalho. Controlar a entrada e a saída de pessoas (servidores e visitantes) e orientá-las. Controlar a entrada e a saída de veículos, de materiais e de equipamentos. Executar serviços de vigilância e de fiscalização na sua área de trabalho. Caso necessário elaborar relatório diário de ocorrência em livro próprio de maneira clara e objetiva. Acionar as autoridades policiais quando necessário. Zelar pela ordem e pela disciplina do seu local de trabalho. Garantir a segurança patrimonial. Receber, discriminar, protocolar e distribuir correspondências, documentos, pequenos volumes e encomendas. Transmitir recados. Prevenir a ocorrência de incêndios. Fiscalizar e vigiar áreas internas e externas. Executar a ronda diurna ou noturna, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

Gabinete do Prefeito de Uiramutã- RR, 27 de janeiro de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Uiramutã-RR

ANEXO III
QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

Ord.	**CARGO**	**Quant. de Vagas**	**Limite de Classificados**	**Total Classificados**
1	Auxiliar Educacional	03	2x	06
2	Assistente de Aluno	08	2x	16
3	Secretario Escolar	08	2x	16
4	Cuidador de Aluno	08	2x	16
5	Condutor de Embarcação	06	2x	14
6	Auxiliar de Serviços Diversos/ Educação	56	2x	112
7	Auxiliar de Serviços de Alimentação/ Educação	06	2x	12
8	Auxiliar de Serviços de Portaria / Educação	28	2x	52
9	Professor de Educação Infantil	63	2x	126
10	Professor sala anexa Creche	2	2x	4
11	Professor de AEE	1	2x	2
12	Professor Ensino Fund. I	39	2x	78
13	Professor de Ensino Fundamental II	30	2x	60
14	Professor Língua Materna/Fund. I	8	2x	16
15	Professor/EJA1º Segmento	3	2x	6
TOTAL		**267**	**2X**	**534**

Gabinete do Prefeito de Uiramutã- RR, 27 de janeiro de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Uiramutã-RR

ANEXO IV

DISPOE SOBRE CALCULO DE PREVISÃO DE GASTO

CARGOS DE PROFESSORES UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 70%				
CARGO	**C.H**	**Q. VAGAS**	**VENCIMENTOS**	**TOTAL**
Professor de Educação Infantil	30h	63	**Salário: Ens. Nível Magistério.** R$ R$ 2.884,22	-
Professor de AEE		01	**Superior incompleto:** R$ R$ 2.884,22	
Professor Ens. Fundamental I	30h	39		
Professor EJA 1º Seg	30h	03		
Professor Ens. Fundamental II	30h	30		
Professor Ling. Materna	30h	08	**Salário Ens. Superior**: R$ R$ 2.884,22	

CARGOS DE APOIO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 70%				
NIVEL DE ESCOLARIDADE	**CARGO**	**VAGAS**	**REMUNERAÇÃO 40 HORAS**	**REMUNERAÇÃO TOTAL**
Ensino Fundamental completo	Auxiliar de Serviço de Alimentação,	06	R$1.302,00	R$ 117.180,00
Ensino Fundamental completo	Auxiliar de Serviços Diversos	56		
Ensino Fundamental completo	Auxiliar de Serviço de Portaria e Vigilância	28		
Certificado ou Declaração de Ensino Fundamental. Carteira de Habilitação Marítima	Condutor de Embarcação	06	R$ 1.610,00	R$ 9.660,00
Ensino Médio completo/ Ensino Superior	Auxiliar educacional	03	R$1.302,00	R$ 3.906,00
Ensino Médio completo/ Ensino Superior	Secretario escolar	08	R$1.302,00	R$ 10.416,00
Ensino Médio completo/ Ensino Superior	Assistente de Aluno	08	R$1.302,00	R$ 10.416,00
Ensino Médio completo/ Ensino Superior	Cuidador de Aluno	08	R$1.302,00	R$ 10.416,00
TOTAL 123				**R161.994,00**

Gabinete do Prefeito de Uiramutã- RR, 27 de janeiro de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Uiramutã-RR

ANEXO V
DISPOE SOBRE O QUATITATIVO DE VAGAS POR REGIÃO DE ENSINO PARA OS CARGOS DE APOIO

LOCALIDADES /REGIÃO	**CARGOS**	**QUANTIDADE DE VAGAS**
Região SEDE Escolas atendidas: 1- Escola Mun. Antônio Rodrigues da Silva; 2- Escola Mun. Ind. Amooko Francisco Pereira; 3- Escola Mun. Ind. Anastácio dos Santos; 4- Escola Mun. Ind. Mãe Elisa de Lima; 5- Escola Mun. Ind. Cezarina Pereira; 6- Escola Mun. Ind. Elclides Neto Macuxí; 7- Escola Mun. Ind. Ko'ko Adélia da Silva; 8- Escola Mun. Ind. Ko'ko Xie Macuxí; 9- Sala anexa - Escola Mun. Ind. Angelina Pereira; 10- Sala anexa - Escola Mun. Ind. Pery Pereira; 11- Sala anexa - Escola Mun. Ind. São Lorenço; 12- Sala anexa - Escola Mun. Ind. Koko Cartina Pereira 13- Sala anexa – Escola Mun. Ind. Mariano Pereira 14- Sala anexa – Escola Mun. Ind. Koko Koroosa 15 - Sala anexa – Creche Municipal	Auxiliar de Serviços de Alimentação	03
	Auxiliar de Serviços Diversos	14
	Auxiliar de serviço de portaria e vigilância	04
	Condutor de Embarcação	03
	Cuidador de Aluno	05
	Assistente de Aluno	02
	Auxiliar Educacional	03
	Secretario escolar	04
Região VOO Escolas atendidas: 1- Esc. Mun. Ind. Pukkenak kan pirakon 2-Esc. Mun. Ind. Maikari Ingariko 3- Esc. Mun. Ind. Amooko peri ingarikó 4-Esc. Mun. Ind. Ozeias ingarikó 5- Esc. Mun. Ind. Eupurum isantam Ingarikó 6- Sala anexa- Esc. Mun. Ind. Romualdo messias 7- Sala anexa – Escola Mun. Ind. Makirina Ingaricó	Auxiliar de Serviços Diversos	07
Região FLEXAL.	Auxiliar de Serviços Diversos	02

Escolas atendidas: 1- Escola Mun. Ind. Amooko Daví de Souza; 2- Escola Mun. Ind. Lúcia de Oliveira; 3- Escola Mun. Ind. Santa Luzia; 4- Escola Mun. Ind. Presidente Tancredo Neves;	Assistente de Aluno	01
	Secretario Escolar	01
	Auxiliar de Serviços de Alimentação	01
	Auxiliar de serviço de portaria e vigilância	02
Região AGUA FRIA Escolas atendidas: 1- Escola Mun. Ind. Amooko Francisco Amaro; 2- Escola Mun. Ind. Amooko Vitoriano José; 3- Escola Mun. Ind. São Lucas Rodrigues. 4- Escola Mun. Ind. Constantino Pereira da silva; 5- Escola Mun. Ind. Domingos Dias; 6- Escola Mun. Ind. Domingos dos Santos; 7- Escola Mun. Ind. Ko'Ko Tereza da Silva; 8- Escola Mun. Ind. Germano de Oliveira; 9- Escola Mun. Ind. Marinha dos Santos Mota;	Auxiliar de Serviços Diversos	16
	Auxiliar de serviço Alimentação	01
	Condutor de Embarcação	04
	Assistente de aluno	02

10- Escola Mun. Ind. Rosa Nascimento; 11- Escola Mun. Ind. Koko Carminha; 12 - Escola Mun. Ind. Celestino Nascimento; 13- Sala anexa - Escola Mun. Ind. Marinha dos Santos Mota; 14 - Sala anexa - Escola Mun. Ind. Ko'Ko Tereza da Silva; 15 - Sala anexa - Escola Mun. Ind. Vovó Ana; 16 - Sala anexa - Escola Mun. Ind. São Lucas Rodrigues; 17 – Sala anexa - Escola Mun. Ind. Calixto Abelardo; 18 - Sala anexa – Escola Mun. Ind. Dalila Estevo.	Secretario Escolar	02
Região TICOÇA Escolas atendidas: 1-Escola Mun. Amélia Moraes; 2-Escola Mun. Amooko Roseno;	Cuidador de Aluno	02
	Auxiliar de Serviços Diversos	11
3- Escola Mun. Ind. Arthur Nabuco de Araújo; 4- Escola Mun. Ind. Carmelita Macuxí; 5- Escola Mun. Ind. Ko'ko Cecília; 6- Escola Mun. Ind. Ko'Ko Maria; 7- Escola Mun. Ind. Maria Viana Pereira; 8- Escola Mun. Ozélia Ribeiro; 9- Escola Mun. Ind. Pajé Marcelo Barbosa; 10- Escola Mun. Ind. Severino Pereira da Silva; 11- Escola Mun. Ind. Amooko Joaquim de Lima 12 – Sala Anexa – Carmelita Macuxi; 13 - Sala anexa – Koko Maria.	Auxiliar de serviço de portaria e vigilância	10
	Assistente de Aluno	02
Região MONTE MORIÁ Escolas atendidas: 1-Escola Mun. Amooko Saraman; 2-Escola Mun. Amooko Vitoriano Alfredo; 3- Escola Mun. Ind. Cicero Canuto de Lima; 4- Escola Mun. Ind. Tácito Profirio da Cunha; 5- Escola Mun. Ind. Ko'Ko Andrelina Xavier; 6- Escola Mun. Ind. Santo Afonso; 7- Escola Mun. Ind. Ko'ko Aguida Kasa Wai; 8 -Sala anexa – Tácito Porfirio Cunha.	Auxiliar de serviço Alimentação	01
	Auxiliar de serviços Diversos	07
	Auxiliar Educacional	01
	Assistente de Aluno	01
	Auxiliar de serviço de portaria e vigilância	06
	Secretario Escolar	01
TOTAL DE VAGAS	**123**	

Gabinete do Prefeito de Uiramutã- RR, 27 de janeiro de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Uiramutã-RR

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:1D7BBEA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
CODIGO TRIBUTÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 27 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Uiramutã do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei Complementar aprova o Código Tributário do Município, dispondo sobre os direitos e obrigações, que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência Municipal que constituem a receita do Município, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 1º e 2º, bem como os incisos I, II e III, do art. 145 e nos incisos I, II e III, § 1º, com os seus incisos I e II, § 2º, com os seus incisos I e II e § 3º, com os seus incisos I e II, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.
Art. 2º. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
I – pela Constituição Federal;
II – pelo código tributário nacional, instituído pela lei complementar federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 e suas alterações posteriores;
III – pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5.o do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo sistema tributário nacional;
IV – pelas resoluções do Senado Federal;
V – pelas leis ordinárias federais, pela Constituição Estadual e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;
VI – pela Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º. Somente a lei pode estabelecer:
I – a instituição de tributos ou a sua extinção; II – a majoração de tributos ou a sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo; IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º. A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo:
I – não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente;

II – deverá demonstrar o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.
§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
§ 3º. A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a atualização monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos nesta Lei e em leis subsequentes.
Art. 4º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.
Art. 5º. São normas complementares das leis e dos decretos:
I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, instruções normativas;
II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III – as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas.
Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

SEÇÃO I
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 6º. Nenhum tributo será cobrado:
I – em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado; II – no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver instituído ou aumentado.

SEÇÃO II
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 7º. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 22 desta Lei.
Art. 8º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II – tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:
a) deixe de defini-lo como infração;
b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;
c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

SEÇÃO III
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 9º. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste capítulo.
Art. 10. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I – a analogia;

II – os princípios gerais de direito tributário; III – os princípios gerais de direito público; IV – a equidade.
§ 1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 11. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários. **Art. 12.** A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direitos privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos municípios, para definir ou limitar competências tributárias.
Art. 13. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I – suspensão ou exclusão do crédito;
II – outorga de isenção;
III – dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 14. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I – à capitulação legal do fato;
II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos; III – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua gradação.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
Art. 15. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I – obrigação tributária principal; II – obrigação tributária acessória.
§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
§ 4º. Todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, ainda que gozem de imunidade, não-incidência ou isenção, estão obrigadas, salvo norma expressa em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias instituídas no interesse da fiscalização e arrecadação tributária.

SEÇÃO I
DO SUJEITO ATIVO
Art. 16. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Uiramutãé a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados nesta Lei e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direto público.
§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 17. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos desta Lei, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:
I – contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.
Art. 18. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.
Art. 19. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos ao Órgão Tributário, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO III
DO FATO GERADOR
Art. 20. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.
Art. 21. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 22. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos: I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.
Art. 23. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I – sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;
II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 24. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I – da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;
II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO IV
DA SOLIDARIEDADE

Art. 25. São solidariamente obrigadas:
I – as pessoas expressamente designadas nesta Lei;
II – as pessoas que, ainda que não designadas nesta Lei, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
III – as pessoas que concorram para a prática de atos que possam configurar crime contra a ordem tributária;
Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
Art. 26. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos: I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II – a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SEÇÃO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA
Art. 27. A capacidade tributária passiva independe:
I – da capacidade civil das pessoas naturais;
II – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO VI
DA RESPONSABILIDADE DE SUCESSORES
Art. 28. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Art. 29. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 30. São pessoalmente responsáveis:
I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remitidos sem que tenha havido prova de sua quitação;
II – o inventariante constatada a sonegação tributária relativa à administração dos bens do espólio; III – o espólio, pelos tributos devidos pelo de *cujus* até a data da partilha ou da adjudicação.
Art. 31. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 32. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I – integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.
§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial: I – em processo de falência;
II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II – parente, em linha reta ou colateral até 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º. Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO VII
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS
Art. 33. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:
I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados; III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI – os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;
VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 34. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I – as pessoas referidas no artigo anterior;
II – os mandatários, os prepostos e os empregados;
III – os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO VIII
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO TRIBUTÁRIO
Art. 35. Caberá ao órgão tributante manter organizado e, permanentemente atualizado, o Cadastro Único dos Contribuintes do Município de Uiramutã, compreendido pela inscrição em ordem cronológica do cadastro dos imóveis, dos prestadores de serviços, dos comerciantes, produtores, representantes e industriais.

Art. 36. O Cadastro Imobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificações dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às taxas pela utilização de serviços públicos.
Art. 37. O Cadastro de Prestadores de Serviços será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
Art. 38. O Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que dependam, para o exercício da atividade, em caráter permanente, temporário ou intermitente, de autorização ou licença prévia da Administração Municipal. **Art. 39.** A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base:
I – preferencialmente:
a) em levantamentos efetuados *in loco* pelos servidores lotados no órgão tributário;
b) em informações produzidas por outros órgãos da Administração Municipal, pelos cartórios de notas e de registro de imóveis e pelas empresas dedicadas à incorporação imobiliária e ao loteamento de glebas;
II – secundariamente, em informações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros.
Art. 40. A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços e de Comerciantes, Produtores e Industriais, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base em informações prestadas pelos contribuintes e em vistorias promovidas pelo Órgão Tributário.
§ 1º. Não será concedida inscrição, suspensão, baixa ou reativação das pessoas físicas e jurídicas, inclusive sócios destas, que tenham pendências de obrigações tributárias, principal e acessória, junto ao Órgão Tributário, seja matriz, filial, concessionária, sucursal, agência, depósito, armazém geral ou outros passíveis de incidência de tributos municipais e outras contribuições.
§ 2º. A inscrição cadastral poderá ser suspensa e baixada, a pedido e de ofício, a qualquer tempo, nos termos definidos em Instrução Normativa.

SEÇÃO IX
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
Art. 41. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
I – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;
II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
III – quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que dera ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 3º. O órgão tributário pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando- se, então, a regra do parágrafo anterior.
Art. 42. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.
Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ocorrência.

SEÇÃO X
DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO
Art. 43. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.
Art. 44. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário. **Parágrafo único.** Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.
Art. 45. Até o final de dezembro de cada ano, será baixado decreto, com base em proposta do órgão tributário, estabelecendo:
I – os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;
II – os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e de isenções.
Art. 46. O órgão tributário irá disponibilizar, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.
Parágrafo único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 47. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 48. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 49. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 50. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:
I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;
II – determinar a matéria tributável;

III – calcular o montante do tributo devido; IV – identificar o sujeito passivo;
V – propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 51. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
Art. 52. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 53. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: I – impugnação do sujeito passivo;
II – recurso de ofício;
III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 73.
Art. 54. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 55. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I – a moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as reclamações e os recursos, nos termos das disposições desta Lei pertinentes ao processo administrativo;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI – parcelamento.
Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade impede a Administração Tributária apenas de praticar atos de cobrança, tais como inscrição em dívida, execução e penhora, mas fica sempre assegurada a possibilidade de fiscalizar e constituir o crédito tributário, a fim de evitar a decadência do direito de lançar.
Art. 56. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SUB-SEÇÃO I
DA MORATÓRIA

Art. 57. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

Art. 58. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:
I – o prazo de duração do favor;
II – as condições da concessão do favor em caráter individual; III – sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual. **Art. 59.** Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 60. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SUB-SEÇÃO II
DO PARCELAMENTO
Art. 61. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas por decreto pelo executivo municipal.
§ 1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º. Aplicam-se subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.
§ 3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.
§ 4º. A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.
Art. 62. A Instrução Normativa expedida pelo executivo municipal, disciplinará as formas, critérios, procedimentos e regulamentações sobre os demais casos pertinentes ao parcelamento, inclusive o pagamento de crédito tributário em atraso.
§ 1º. O pedido de parcelamento, na via administrativa ou judicial, importa em confissão irretratável do crédito tributário e renúncia à impugnação ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência dos já interpostos;
§ 2º. Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para efeito de parcelamento;
§ 3º. O número total de parcelas concedidas não pode exceder a 30 (trinta), observados os valores mínimos para cada parcela.

§ 4º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado, no dia da concessão do parcelamento, pelo número de parcelas concedidas, conforme parâmetros:
I – Para pessoa física, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a 15 (quinze) UFM;
II – Para pessoa jurídica, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a 40 (quarenta) UFM.
§ 5º. Cada parcela mensal será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e a parcela paga após o vencimento será acrescida das multas previstas no Art. 113, I, desta lei, após a atualização com base na UFM;
§ 6º. No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da primeira parcela;
§ 7º No caso de atraso de pagamento das parcelas, em quantidade superior a 03 (três), consecutivas ou alternadas, o débito será inscrito imediatamente em Dívida Ativa, com o saldo remanescente devidamente atualizado, para cobrança administrativa, protesto ou execução fiscal.
SEÇÃO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 63. Extinguem o crédito tributário:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão;
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão de depósito em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no art. 74, §§ 1º e 2º;
VIII – a decisão proferida pelo Contencioso Administrativo Municipal em que não mais caiba reconsideração no âmbito administrativo;
IX – a decisão judicial transitada em julgado;
X – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
SEÇÃO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 64. Excluem-se o crédito tributário:
I – a isenção;
II – a anistia.
Art. 65. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.
SEÇÃO VI
ISENÇÃO
Art. 66. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em funções de condições a ele peculiares.
Art. 67. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:
I – às taxas e às contribuições de melhoria;

II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 68. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 69. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, após despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.

§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 60.

SEÇÃO VII

ANISTIA

Art. 70. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticadas com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II – salvo disposição em contrário,às infrações resultantes de conluioentre duas oumais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 71. A anistia pode ser concedida:

I – em caráter geral;

II – limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função de condições a ele peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 72. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 60 desta Lei.

SEÇÃO VIII

DO LANÇAMENTO

Art. 73. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I – quando a lei assim o determine;

II – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV – quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII– quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX – quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito do Órgão Tributário.

Art. 74. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio conhecimento da autoridade administrativa, opera- se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º. Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, expirado esse prazo sem que o Órgão Tributário se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 75. São objeto de lançamento:

I – direto ou de ofício:

a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos profissionais autônomos;

c) as Taxas de Coleta de Lixo;

d) as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;

e) a Contribuição de Melhoria;

f) a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública;

II – por homologação: o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais ou documentos semelhantes e pelas sociedades de profissionais;

III – por declaração: os tributos não relacionados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá incluir na modalidade descrita no inciso I o lançamento de tributos ou penalidades decorrentes de lançamentos originados de infrações, arbitramentos ou cujos valores do crédito tenham sido determinados por estimativas, bem como os relativos aos tributos mencionados nos incisos II e III.

SUB-SEÇÃO I

DO ARBITRAMENTO

Art. 76. O servidor fazendário lançará o imposto, arbitrando sua base de cálculo, sempre que se verificar, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes hipóteses:

I – os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações, guias ou outros documentos exibidos ou fornecidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado sejam omissos inverídicos ou não mereçam fé por inobservância de formalidades;
II – existência de atos qualificados como crime contra a ordem tributária, evidenciados pelo exame de livros ou documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
III – o sujeito passivo ou o terceiro obrigado, não possuir ou deixar de exibir os livros, registros informatizados ou não, ou documentos fiscais ou contábeis obrigatórios;
IV – o sujeito passivo ou o terceiro obrigado, após regularmente intimado e reiterada a intimação, recusar-se a exibir os elementos requisitados pela fiscalização, ainda quando localizados em outro estabelecimento, matriz ou filial, ou prestar esclarecimentos insuficientes;
V – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VI – serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia.
VII – quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
VIII – quando a receita total apresentada relativa aos serviços prestados não refletir ovalor real auferido.
§ 1º. A ocorrência de qualquer das hipóteses tratadas nos incisos do caput deste artigo deverá ser demonstrada pelo autor do feito ao chefe imediato que autorizará o procedimento.
§ 2º. O arbitramento referir-se-á apenas aos fatos ocorridos em relação ao período a que corresponder a verificação dos seus pressupostos.
§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável.
§ 4º. O arbitramento não obsta a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.
Art. 77. Verificada qualquer das ocorrências descritas no artigo anterior, a autoridade fiscal arbitrará a base de cálculo do imposto considerando, isolada ou cumulativamente:
I – a receita do mesmo período em exercícios anteriores;
II – as despesas com material necessário ao exercício da atividade, com pessoal permanente e temporário, com aluguel de bens imóveis, bem como despesas gerais de administração, financeiras e tributárias.
§ 1º. As despesas de que trata o inciso II do caput deste artigo referir-se-ão, preferencialmente, ao período em que a base de cálculo do imposto está sendo arbitrada.
§ 2º. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento nas formas previstas nos incisos I ou II do caput deste artigo, considerar-se-ão para apuração da receita, isolada ou cumulativamente:
I – os recolhimentos efetuados no período, por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II – as condições peculiares ao contribuinte e a sua atividade econômica;
III – os preços correntes neste Município, na época a que se referir o arbitramento.
§ 3º. Os valores utilizados para arbitramento, quando tiverem que ser atualizados monetariamente, seguirão os mesmos índices utilizados para a UFM.

SUB-SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA

Art. 78. O Órgão Tributário poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:
I – quando se tratar de atividade em caráter temporário;
II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo do órgão tributário, tratamento tributário específico.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
Art. 79. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:
I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II – o preço corrente dos serviços;
III – o local onde se estabelece o contribuinte;
IV – o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes de idêntica atividade.
Art. 80. O valor do imposto por estimativa, expresso em múltiplos de UFM, será dividido mensalmente, e revisto e atualizado até fevereiro de cada exercício.
Art. 81. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa ficarão dispensados do uso de livros fiscais e da emissão da nota fiscal a que se refere o art. 171 desta Lei e os valores pagos serão considerados homologados, para os efeitos do § 2º do art. 74 desta Lei.
Art. 82. O órgão tributário poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.
Art. 83. O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.
Art. 84. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato respectivo, apresentar requerimento contra o valor estimado.

SUB-SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 85. Os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os
pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.
Art. 86. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega de pelo menos um dos seguintes documentos, pessoalmente ou pelo correio, por publicação no órgão de imprensa oficial do Município; no local do imóvel ou no local por ele indicado:
I – carnê de pagamento;
II – documento de arrecadação municipal;
III – notificação/recibo;
IV – comunicado ou aviso
§ 1º. A notificação pessoal será provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o notificou.

§ 2º. Considera-se feita a notificação do lançamento e constituído o crédito tributário correspondente, 15 (quinze) dias após a ciência do contribuinte e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrega, por parte da administração pública nas agências postais, dos documentos citados nos Incisos de I a IV do caput deste artigo.
§ 3º. A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e pode ser ilidida pela comunicação do não recebimento dos documentos citados nos Incisos de I a IV do caput deste artigo, protocolada pelo sujeito passivo junto ao Órgão Tributário do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da entrega por parte da administração pública nas agências postais.
§ 4º. Na impossibilidade de notificar o sujeito passivo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital publicado, uma única vez, em órgão da imprensa oficial e em jornal local de grande circulação, com prazo de 20 (vinte) dias, ou afixado em local franqueado ao público, do órgão encarregado da notificação.

SUB-SEÇÃO IV
DA DECADÊNCIA

Art. 87. O direito do Órgão Tributário constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Art. 88. Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 90 no tocante à apuração de responsabilidade e à caracterização da falta.

SUB-SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO

Art. 89. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados, da data de sua constituição definitiva.
§ 1º - A prescrição se interrompe:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constituir em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
§ 2º - A prescrição se suspende:
I – enquanto pender causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
II – a partir da inscrição do débito em Dívida Ativa do Órgão Tributário, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo;
III – enquanto o processo de cobrança executiva do crédito tributário esteja:
a) suspenso, em face de o sujeito passivo ou devedor não houver sido localizado ou não tiverem sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora;
b) arquivado, em face do decurso do prazo de 1 (um) ano, após a determinação da suspensão prevista na alínea anterior, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.
Art. 90. Ocorrendo a decadência ou prescrição abrir-se-á sindicância administrativa, para apurar dolo ou culpa do agente administrativo responsável, e caso sendo constatado deverá ser iniciado procedimento administrativo que poderá acarretar sanções ao servidor.

SEÇÃO IX
DO PAGAMENTO

Art. 91. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 92. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 93. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:
I – moeda corrente do País;
II – cheque;
III – vale postal.
§ 1º. A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.
§ 2º. O crédito paga por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
Art. 94. O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o limite de 10% (dez por cento).
Art. 95. O pagamento efetuado pelo sujeito passivo sem o prévio exame da autoridade administrativa extingue o crédito tributário no montante correspondente ao valor pago.
Art. 96. Nenhum pagamento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma estabelecida na legislação tributária do Município.
Parágrafo único. O servidor que expedir com erro, voluntário ou não, o documento de arrecadação municipal responderá civil, criminal e administrativamente, cabendo-lhe direito regressivo contra o sujeito passivo.
Art. 97. O pagamento de qualquer tributo ou de penalidade pecuniária somente deverá ser efetuado junto ao órgão arrecadador municipal ou qualquer estabelecimento de crédito autorizado pelo Poder Municipal.
Parágrafo único. Fica o Prefeito autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas junto ao órgão financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias na sua sede ou filial, agência ou escritório.
Art. 98. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa e da atualização monetária correspondentes.

SUB-SEÇÃO I
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 99. O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º. A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
§ 3º. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art. 100. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 99, da data da extinção do crédito tributário;
II – na hipótese do inciso III do art. 99, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I deste artigo, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a data da extinção do crédito tributário é aquela do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 74.
Art. 101. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Município.
Art. 102. O pedido de restituição será dirigido ao órgão tributário, através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito.
Parágrafo único. O titular do órgão tributário, após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele, encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa, caso contrário, determinará o seu arquivamento.
Art. 103. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas no Órgão Tributário ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

SUB-SEÇÃO II
DA COMPENSAÇÃO

Art. 104. Fica o Prefeito Municipal autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a promover a extinção, parcial ou total, de crédito tributário pela modalidade de compensação.
§ 1º. Apenas serão objetos de compensação:
I – crédito tributário definitivamente constituído à data em que se der a compensação;
II – crédito líquido e certo, vencido ou vincendo, do mesmo sujeito passivo contra o Órgão Tributário, e desde que:
a) trate-se de direito à restituição de pagamento indevido, reconhecido por decisão definitiva, administrativa ou judicial;
b) seja objeto de prévio empenho, ainda que decorra de precatório judicial.
§ 2º. Considera-se o crédito:
I – certo, quando a existência formal e material da obrigação está demonstrada;
II – líquido, quando o objeto da obrigação está determinado;
III – exigível, quando o cumprimento da obrigação não se encontra sujeito a qualquer condição ou termo suspensivo.
§ 3º. É vedada a compensação de créditos tributários:
I – do sujeito passivo com créditos de terceiros;
II – objeto de contestaçãojudicial pelo sujeito passivo, antes do trânsitoem julgado da respectiva decisão judicial.
§ 4º. Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, o montante de seu valor atual será reduzido em 1% (um por cento) por mês ou fração que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

SUB-SEÇÃO III
DA TRANSAÇÃO

Art. 105. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária que, mediante despacho fundamentado, concessões mútuas, importe em término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:
I – a demora na solução do litígio seja onerosa para o Município;
II – a matéria tributável tenha sido arbitrada ou o montante do tributo fixado por estimativa.
III – ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV – for recomendada pela situação econômica do sujeito passivo, considerando as características pessoais e materiais do caso, observados os princípios da equidade e do relevante interesse social.

SUB-SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 106. Somente lei especifica poderá autorizar a remissão de tributos.

SEÇÃO X
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DA UNIDADE FISCAL

Art. 107. A Unidade de Referência Fiscal do Município de Uiramutã, passará a denominar-se UFM (Unidade Fiscal Municipal), correspondendo o valor fixado em **1 UFM = 3,30** (três Reais e trinta centavos) para o exercício de 2023 e terá vigência e eficácia para o exercício civil, a partir de 1º de janeiro de cada ano, e será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos meses de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente, sendo utilizada pelo Município, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o valor atualizado será divulgado por Decreto.
Art. 108. O Chefe do Poder Executivo poderá constituir anualmente, uma comissão especial constituída de representantes do executivo, legislativo e sociedade organizada, para elaborar proposta de atualização do valor venal dos imóveis do município, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício seguinte, com base nos estudos, pesquisas sistemáticas de mercado e análises respectivas, e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito, até o final de novembro de cada exercício civil.
§ 1º. A proposta discriminará:
I – em relação aos terrenos:
a) o valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, distribuídos aos logradouros ou partes deles;
b) a indicação dos fatores corretivos de área, testada, forma geométrica, situação, nivelamento, topografia, pedologia e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais dos terrenos;
II – em relação às edificações:
a) a relação dos diversos tipos de classificação das edificações, por uso, com indicações sintéticas das principais características físicas de cada tipo, registradas no Cadastro Imobiliário Tributário;
b) o valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada um dos tipos de classificação das edificações;
c) a indicação dos fatores corretivos de posicionamento, idade da construção e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais das edificações.

§ 2º. O encaminhamento da proposta será acompanhado das justificativas que conduzirem à classificação das edificações, à indicação dos fatores corretivos e à fixação dos valores unitários.
§ 3º. Na justificativa deverão ser demonstrados, entre outros:
I – que há equivalência entre os valores fixados e os de mercado;
II – os níveis e as prováveis causas de variação, positiva ou negativa, dos valores fixados em comparação com os do período anterior;
III – as fontes de pesquisas do mercado imobiliário e publicações técnicas consultadas e sua periodicidade (agentes financeiros de habitação, sindicatos de construção civil e outras entidades).
§ 4º. No caso de imóveis cujas características físicas e de uso não permitam o enquadramento na forma determinada no inciso anterior, buscar-se-á apurar seus valores com base em declarações dos contribuintes ou em arbitramentos específicos.
§ 5º. Em casos de arbitramento serão aplicadas as disposições, no que couber, dos artigos 76 e 77 desta Lei.
§ 6º. A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por 03 (três) representantes do Executivo Municipal 02 (dois) representantes do Legislativo, 05 (cinco) representantes da sociedade organizada a ser presidida pelo representante do Executivo Municipal.
Art. 109. Até o último dia de cada exercício, será atualizado por lei, fixando o valor venal atualizado dos imóveis, a ser utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a ser lançado no exercício seguinte.
Parágrafo único. A presente lei que se referi este artigo deverá conter todos elementos necessários para atualização dos valores venais dos imóveis no município.
Art. 110. Na apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito a ele relativo, para afeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o órgão tributário utilizará o valor venal fixado pela lei da Planta Genérica de Valores do município , atualizado monetariamente pela variação da UFM, como base de cálculo.
§ 1º. Caso o órgão tributário, em razão de suas pesquisas sistemáticas do mercado imobiliário ou de outros estudos pertinentes, constate que os valores fixados na lei da Planta de Valores estiverem defasados, o município adotará como base de cálculo o novo valor venal apurado usando os seguinte métodos:
I - Método Comparativo - aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares;
II - Método de Custo - aquele em que o valor das benfeitorias resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outras iguais às que são objeto da avaliação, (custo reprodução), ou equivalentes (custo de substituição).
III - Método de Renda - aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido pela capitalização de sua renda líquida, real ou prevista;
IV - Método Residual - aquele em que, o valor total do imóvel, é usado para avaliar a viabilidade econômica do empreendimento imobiliário, como valor do terreno para incorporação imobiliária, considerado positivo quando o valor final é maior que a soma dos investimentos.
§ 2º. O processo de avaliação de qualquer imóvel é indispensável ao avaliador o conhecimento pleno do contexto urbano e rural onde se insere a propriedade. Assim, os elementos expostos constituem um conjunto de informações primárias para resultado da avaliação dos valores venais do imóvel bem como:

I - Localização do imóvel - Distrito, Setor, Bairro, Quadra, Lote, Logradouro, Região dentre outros;
II - Características do logradouro - estado e dimensões do calçamento, estado e dimensões das calçadas e passeios, iluminação, jardinagem, arborização, topografia, pedologia dentre outras.;
III - Serviços públicos existentes no logradouro - Rede de água, de esgotamento sanitário, galeria de águas pluviais, energia elétrica, iluminação publica, telefone e Internet, gás canalizado dentre outros;
IV - Serviços públicos comunitários - serviços potencialmente disponíveis em área de influência
do imóvel, cujo domínio é definido por um raio de circunferência medindo entre um e dois quilômetros, onde são ofertadas as seguintes facilidades urbanas: Creches e serviços similares, escolas, (primárias e secundárias), universidades, postos de saúde, hospitais, delegacias de policia, recreação e lazer, Shopping Center, lojas e comércio diversificado, bares, restaurantes, teatros, cinemas dentre outros;
V – Os elementos expostos que constituem um conjunto de informações para avaliação do imóvel rural deve ser levado e consideração: sua localização, tipo de benfeitorias na propriedade rural, tipo de cultivares na propriedade rural, tipo da Infraestrutura existente, estado de conservação da infraestrutura dentre outros.
§ 3º. Deve se considerar sempre a relatividade com que os serviços públicos e privados, os quais influenciam notadamente na formação do valor efetivo de uma propriedade, concomitante com a composição dos fatores de correção que predominantemente servem como amoldamento do objeto de avaliação para resultado dos valores venais de um determinado imóvel.
§ 4º. Somente será utilizado o valor declarado pelas partes como base de cálculo do ITBI se ele for superior ao fixado na lei da Planta Genérica de Valores e se não estiver defasado, em razão das pesquisas mencionadas no parágrafo **§ 3º.**
Art. 111. Por indicação do órgão tributário poderá ser constituída, por decreto, comissão temporária composta de servidores municipais e de pessoas externas ao quadro funcional da Prefeitura Municipal, conhecedoras dos atributos valorativos dos imóveis e do mercado imobiliário local, para assessorá-lo na elaboração da proposta referida no art.108.
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a proposta referida mencionará esta circunstância.
SEÇÃO XI
DOS ENCARGOS MORATÓRIOS
Art. 112. O valor originário do tributo não pago até o vencimento seja integral ou parcialmente, além da atualização monetária, ficará sujeito, cumulativamente aos seguintes acréscimos:
I – multa de mora;
II – juros de mora;
§ 1º. No lançamento via auto de infração, o valor originário atualizado monetariamente do tributo ficará sujeito a juros de mora e multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.
§ 2º. Caso o débito seja recolhido espontaneamente o recebimento do tributo será feito do valor original, atualização monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos da legislação municipal.
Art. 113. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão calculados conforme as seguintes condições:
I – multa de mora de 3 % (três por cento) ao mês sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente, até o limite de 9% (nove por cento);
II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente.
Parágrafo único. Os acréscimos referidos nos incisos I e II incidirão a partir do primeiro dia subsequente do vencimento do tributo.
TÍTULO II
DO ELENCO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DO ELENCO TRIBUTÁRIO
Art. 114. Constituem tributos de competência do Município:

I – Impostos:
a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
b) Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);
c) Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
Art. 115. As taxas e contribuições de melhorias de competência do Município decorrem:
I – Pelo Exercício Regular do Poder de Polícia (TRPP);
II – Pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (TPP);
III – Utilização de Serviços Públicos (TSP);
IV – Contribuição de Melhoria (CM);
V – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP/CIP).
VI – Taxa de coleta de Lixo (TCL);
VII – Taxa de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento (TLLIF/TFF);
VIII – Taxa de Licença, Ambiental (TLA);
IX – Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (TLFO);
X – Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios
(TLFA);
XI – Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária (TRFS);
XII – Taxa de Serviços Municipais Diversos (TSD);
XII – Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – (TRFS);
XIII - Taxa de Licença para Legalização de Loteamentos (TLLL);
IX - Taxa de Licença para Habitar (HABITE-SE);
X - Taxas de Serviços Fundiários (TSF).
Parágrafo único. A instituição de taxas satisfarão a nomenclatura expressa nesse artigo, obedecendo a regulamentação expressa em lei específica, no âmbito das atribuições do Município.
Art. 116. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.
§ 1º. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:
I – não podem:
a) ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;
b) ser calculadas em função do capital das empresas.
Art. 117. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
Art. 118. Os serviços públicos consideram-se:
I – utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III – divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 119. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana e urbanizável do Município.
§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.
§ 2º. Para os efeitos desta lei fica definido unidade independente toda casa ou comércio que sirva de residência, de forma independente de outras construções residenciais ou comerciais do mesmo imóvel.
Art. 120. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana, a definida na Lei Municipal, na qual se observa a existência de pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 02 (dois) quilômetro do imóvel considerado.
Parágrafo único. Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no caput deste artigo.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 121. Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.
Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.
Art. 122. Os imóveis utilizados para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados, serão considerados como pertencentes à zona urbana, para fins de incidência do imposto.
Art. 123. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título respectivo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 124. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo:
I – não se consideram os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II – se considera:
a) no caso de terrenos não edificados, em construção, condenadas ou interditadas, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;
b) nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação.
Art. 125. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:
I – Imóveis edificados:
a) Exclusivamente residenciais: 0,5 %
b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,7 %
c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 0,8 %
II – Imóveis não edificados: 1,2 %
§ 1º As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 3 (três) imóveis não edificados, será de 1,2 % (um inteiro e dois décimo por cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificados o contribuinte estará sujeito a alíquota de 1,6 % (um inteiro e seis décimo por cento)"
Art. 126. Constitui instrumento para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a Planta Genérica de Valores contendo:
I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;
II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;
III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;
IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.
Art. 127. O imposto incidirá sobre as construções concluídas, independentemente da concessão do Habite-se.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 128. A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada bem imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.
Art. 129. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição ou sua alteração, em formulário próprio, no qual, sob sua responsabilidade, declarará os dados e informações exigidos pelo órgão competente, pertinentes ao imóvel, nos seguintes prazos e situações:
I – tratando-se de imóvel sem edificações:
a) de 60 (sessenta) dias, contados da:
1. convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
2. demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
b) de 120 (cento e vinte) dias, contados da:
1. aquisição ou promessa de compra do terreno;
2. posse do terreno exercida a justo título.
II - tratando-se de imóvel com edificações:
a) de 60 (sessenta) dias, contados da:
1. convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
2. conclusão ou ocupação da construção;
b) de 90 (noventa) dias, contados da:
1. aquisição ou promessa de compra da edificação;
2. posse da edificação exercida a justo título.
Art. 130. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, ao Cadastro Imobiliário Tributário, relação dos lotes que tenham sido alienados
definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, apresentando cópia das respectivas matrículas do Registro de Imóveis, ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e seus respectivos endereços para correspondência, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário Tributário.

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 131. O IPTU será pago de uma só vez ou parcelado, na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário estabelecido pelo órgão tributário.
Art. 132. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no IPTU de até **20 % (vinte por cento)** sobre o imposto lançado do exercício, para ser utilizado pelo contribuinte que optar por pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação.
Art. 133. O pagamento do imposto não implica no reconhecimento, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

SEÇÃO VI
DA ISENÇÃO

Art. 134. Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:
I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;
II – seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda familiar mensal de até 400 (quatrocentos) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.
III – seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 45 m2, cujo terreno não ultrapasse a área de 300 m2 e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.
IV – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 135. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos distritos do Município, como definidas nesta Lei, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário Tributário do município.
Art. 136. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, o responsável é obrigado a comparecer ao órgão tributário, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.
§ 1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.
§ 2º. As obrigações a que se refere este artigo, serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

Art. 137. O cadastro do imóvel em nome do possuidor, não exonera o proprietário das obrigações tributárias que por elas responderá em caráter solidário, podendo a ser cadastrado como coproprietário.
Art. 138. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a inscrição cadastral mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.
Parágrafo único. Incluem-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.
Art. 139. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pelo Município, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão próprio do Órgão Tributário, uma planta completa em escala que permita a anotação da área total, dos desdobramentos, logradouros, quadras, lotes e áreas institucionais.
Art. 140. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão tributário, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base imponível e a identificação do contribuinte da obrigação tributária.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 141. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI, tem como fato gerador:
I – a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso:
a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
II – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.
Parágrafo Único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.
Art. 142. O imposto incidirá especificamente sobre:
I – a compra e a venda;
II – a dação em pagamento;
III – a permuta;
IV – a arrematação, a adjudicação e a remição;
V – o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;
VI – o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;
VII – a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;
VIII – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à transmissão e à cessão da propriedade e de direitos reais sobre imóveis;
IX – a enfiteuse e a subenfiteuse;
X – as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
XI – a cessão de direitos:
a) do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
b) ao usufruto, ao usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;
c) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;
XII – a acessão física quando houver pagamento de indenização;
XIII – todos os demais atos onerosos translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e de cessão de direitos a eles relativos.
Parágrafo único. Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários:
I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II – a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
III – a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II
DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 143. O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:
I – o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações;
II – o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos, para atendimento de suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da lei.
III – efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
IV – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
V – o bem imóvel que voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou de condição resolutiva, mas não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária;
VI – templos de qualquer culto.
§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.
§ 2º. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividades preponderantes a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrerem de transações referidas no parágrafo anterior.
§ 4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes, apurar-se-á a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores nos 3 (três) anos seguintes à aquisição.
§ 5º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
§ 6º. As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos no § 3º do art. 204 desta Lei.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 144. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou do direito transmitido, na forma definida no art. 108, quando superior ao valor da transação, qualquer que seja ela.
§ 1º. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do imposto os percentuais do valor venal indicados, quando superior ao valor da transação:

I – na instituição de fideicomisso e na cessão de direitos de usufruto, 70% (setenta por cento);
II – nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, 30% (trinta por cento);
III – na concessão de direito real do uso, 40% (quarenta por cento).
§ 2º. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
Art. 145. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 1,2 % (um inteiro e dois décimo por cento) nas transmissões de seus imóveis ou direitos a eles relativos.

SEÇÃO IV
DO SUJEITO PASSIVO E DO RESPONSÁVEL

Art. 146. Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
Art. 147. Respondem pelo pagamento do imposto:
I – o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;
II – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, sem o pagamento do imposto.

SEÇÃO V
DO PAGAMENTO

Art. 148. O imposto será pago antes da realização do ato ou lavratura do instrumento, público ou particular que configure a obrigação de pagá-lo, exceto nos seguintes casos:
I – nas tornas ou reposição em que sejam interessados incapazes, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II – na arrematação ou adjudicação, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, após transito em julgado;
Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

SEÇÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 149. O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da Prefeitura, quando solicitado, os documentos e informações necessárias à verificação do imposto.
Art. 150. Os Tabeliães e Escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.
Art. 151. Os Tabeliães e Escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem, obedecida a legislação estadual pertinente.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152. A fiscalização de regularidade do recolhimento do imposto compete aos servidores do Órgão Tributário, aos serventuários da justiça, membros do Ministério Público, na forma da legislação vigente.
Art. 153. Nas transmissões sobre qualquer título, lavradas por instrumento público, serão consideradas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.
Parágrafo único. Uma via do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticada pelo agente arrecadador, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.

SEÇÃO VIII
DAS ISENÇÕES

Art. 154. São isentas do imposto:
I – a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;
II – a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
III – a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 155. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços definidos pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações posteriores pela Lei Complementar Federal nº 157, de 30 de dezembro de 2016, bem como as alterações posteriores expressa pela Lei Complementar Federal nº175, de 23 de setembro de 2020, que acrescenta itens e modifica dispositivos, com o proposito de estabelecer regras de transição incidentes sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN , determinando padrão nacional de obrigação acessória do ISS de competência dos Municípios e do Distrito Federal, regulamentado por esta Lei Complementar, respectivo aos serviços descritos nos subitens da lista de serviços expressos na Tabela
I, parte integrante e inseparável desta Lei Complementar, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º. Ressalvadas as exceções dispostas na Tabela I de que trata o caput deste artigo, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto nesta Lei Complementar, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, sujeitas ao ICMS de competência dos Estados.
§ 2º. O imposto de que trata este artigo incide, também:
I – sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;
III – O imposto também incide sobre os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preços, tarifas ou emolumentos;
IV – a omissão de receita tributável, apurada no exame da escrita contábil.
§ 3º. Para os efeitos do inciso IV do caput, considera-se omissão de receita tributável:
I – a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica;
II – a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
III – a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;
IV – a insuficiência de caixa e os suprimentos a caixa quando não comprovados.
§ 4º. Para efeito do lançamento do credito tributário, homologado e/ou de ofício, referente à atividade de construção civil disposta no item 7.2, 7.5 da tabela I, desta Lei Complementar o contribuinte fica sujeito a apresentar as notas fiscais utilizadas na compra de materiais para execução das obras

de construção civil, admitindo-se uma dedução na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de até **50% (cinquenta por cento**) do valor total de cada nota fiscal de serviços, ficando portanto o valor da compra dos materiais utilizados para execução da obra, sujeito ao imposto ICMS.

§ 5º. Levando em consideração que o desconto será atribuído a materiais e/ou mercadorias fornecidas pelo prestador, tendo em vista que a composição do **BDI (Bonificação de Despesas Indiretas)**, o município poderá adotar as regras estabelecidas em Resoluções Federais de órgãos competentes para regularização, padronização de procedimentos na área da construção civil, adotando as deduções preestabelecidas no exercício fiscal, atualizando as alíquotas nas modificações posteriores se houver.

§ 6º. O município de Uiramutãpoderá adotar a regra de desconto atribuído a materiais e/ou mercadorias que compõe o **BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).** Conforme expresso abaixo:

SUBTOTAL	**3,10 %**	**4,03%**
IMPOSTOS E TAXAS VARIAVEIS D - ISS	2,31%	3,00%
E - ADMINISTRAÇÃO: Central de Obra	11,30%	14,69%
F – Custos Financeiro	0,77%	1,00%
G – Margem	5,60%	7,28%
SUBTOTAL:	**19,98%**	**25,97%**
TOTAL	**23,08%**	**30,00%**
(Fonte: Instrução Normativa nº 037/DNIT SEDE, de 15 de julho de 2021)		

Art. 156. A incidência do imposto encontra-se sujeita à ocorrência da situação fática que configure, substancial ou economicamente, prestação de serviços.

Parágrafo único. A incidência independe:

I – da denominação dada à atividade desempenhada;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro da atividade ou do pagamento do serviço prestado;

V – da existência de pacto expresso entre as partes;

VI – da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente ao conjunto de operações praticadas pelo prestador.

Art. 157. Para os efeitos de incidência e cobrança do imposto, considera-se local da prestação do serviço:

I – o do estabelecimento do prestador;

II – o do domicílio do prestador, na falta do estabelecimento, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido com base na Tabela I, no local:

a) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

b) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05;

c) da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 716 e 7.19;

d) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04;

e) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05;

f) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09;

g) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10;

h) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11;

i) do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12;

j) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17;

k) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18;

l) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01;

m) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04;

n) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13;

o) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05;

p) da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10;

q) do porto, aeroporto ou terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20;

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município sempre que em seu território houver extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, com outros municípios.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município quando em seu território houver extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais.

§ 4º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, onde estes sejam planejados, organizados contratados administrados ou fiscalizados e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º. Indica a existência de estabelecimento, a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

Art. 157-A. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, quando o imposto será devido no local:

I - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de arvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da tabela I desta Lei Complementar;
II – dos bens, dos semoventes ou do domicilio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da tabela I desta Lei Complementar;
III – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.1 da tabela I desta Lei Complementar;
§1°. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será devido no domicílio do tomador dos serviços, aqueles descritos nos subitens da tabela I desta Lei Complementar conforme expresso a seguir:
I - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
II - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
III - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
IV - 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
V - 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
§2°. No caso dos serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da tabela I desta Lei Complementar, o valor do imposto será devido ao Município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora dos serviços, conforme informação prestada por este.
§3°. O domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de credito ou debito e demais descritos no subitem 15.01 e 15.09 da tabela I desta Lei Complementar, será o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva em favor de unidade da pessoa jurídica ou física tomadora ou intermediaria de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese desta Lei Complementar.
§4°. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de credito e debito, descrito no subitem 15.01 da tabela I Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as maquinas de operações efetivas deverão ser registrados no local do domicilio do tomador do serviço.
§5º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§6º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto deste artigo.
§7º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§8º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativo às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§9°. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§10°. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§11. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
§12. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será devido em razão dos serviços referidos neste artigo quando:
I - for apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.
§13. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata esse artigo será desenvolvido pelo contribuinte, sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11. da Lei Complementar Federal de 23 de setembro de 2020.
§14. A emissão de notas fiscais de serviços pelo contribuinte referidos neste artigo, pode ser exigida nos termos desta Lei Complementar, **exceto** para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da tabela I, que são dispensados da emissão de notas fiscais.
§15°. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata o art. 157-A desta Lei Complementar, será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário do município, informado exclusivamente para recolhimento do ISSQN, nos termos desta Lei Complementar sendo que:
I - Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
II - O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.
§16. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.
§17. O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 157-A. desta Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.
Art. 158. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, multas e pelos acréscimos legais correspondentes a qualquer um deles.
Art. 159. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Tabela I ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 160. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviço em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
§ 1º. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º. A incidência do ISSQN abrange os atos não cooperativos praticados pela sociedade cooperativa, e os que tenham por objeto a prestação, a pessoas ou entes não associados, de serviços relacionados na Tabela I desta Lei.

SEÇÃO III

DA ISENÇÃO

Art. 161. Ficam isentos do pagamento do imposto os seguintes prestadores de serviços:

I – Associações culturais e comunitárias, grêmios estudantis, diretório central de estudante e centros acadêmicos, em relação aos atos praticados para o desenvolvimento da comunidade;

II – Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes, terão que destinar no mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita das vendas de ingressos e semelhantes à entidade beneficiada definida em lei, devendo no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar o comprovante de transferência ao Órgão Tributário.

IV – Engraxates ambulantes.

§ 1º. Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário.

§ 2º. Será tributada normalmente a porcentagem restante do ISSQN a que se refere o inciso II, deste artigo.

SEÇÃO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 162. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º. O contribuinte pode ser pessoa natural ou pessoa jurídica, ambas obrigatoriamente inscritas no Cadastro Mobiliário.

§ 2º. Para efeitos de incidência do imposto equipara-se a pessoa jurídica, inclusive para cumprimento das obrigações acessórias que lhes correspondam:

a) a pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, mais do que dois empregados ou contratados com a mesma habilitação profissional do empregador ou contratante;

b) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

c) o condomínio que prestar serviços à terceiros, não condôminos;

d) o delegatário do Estado para a realização dos serviços registrários, cartorários, notariais e similares.

Art. 163. Incluem-se entre os contribuintes do ISSQN o prestador dos serviços:

I – as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;

II – a sociedade em comum;

III – a pessoa jurídica de direito privado, qualquer que seja a sua estrutura organizacional;

IV – o condomínio, a massa falida ou o espólio;

V – o empresário;

VI – a pessoa física;

VII – a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.

Art. 164. O tomador do serviço ou qualquer outra pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação fica responsável pelo pagamento do crédito tributário, atribuindo-se ao contribuinte em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da respectiva obrigação, inclusive no que se refere às penalidades e aos acréscimos legais.

§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16,7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Tabela I.

III – os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;

IV – pelo imposto devido em todos os serviços que lhe forem prestados: as sociedades de economia mista, as entidades de classe, as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos, associações, sindicatos, fundações, cooperativas, organizações não governamentais e similares.

V – os administradores de obras pelo imposto relativo a mão de obra, inclusive subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contatada;

VI – os construtores e os empreiteiros principais, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;

VII – os titulares de direito sobre prédios ou os contratantes de obra e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reformas, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros:

VIII – os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município, e relativos a exploração desses bens;

IX – os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativos a exploração desses bens;

X – as instituições financeiras, pelo imposto incidente nos serviços que contratar de guarda, vigilância, conservação e limpeza, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra;

XI – as empresas seguradoras, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas pelas corretagens de seguro e sobre os pagamentos de serviços de conserto de bens sinistrados, sempre que realizados no Município, independentemente do estabelecimento regular do prestador;

XII – as empresas, inclusive cooperativas, que explorarem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros, através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto incidente sobre os serviços de agência de corretagem dos referidos planos de seguro, remoção de doentes, serviços hospitalares, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de fisioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XIII – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido por esta atividade;

XIV – os que tomarem serviços de quaisquer prestadores quando não exigirem documento fiscal idôneo ou prova de sua dispensa, pelo imposto incidente;

XV – os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de sua regularidade fiscal;

XVI – as empresas de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas à venda de passagens aéreas;

XVII – os titulares de direito sobre imóveis, pelo imposto incidente relativo as comissões devidas sobre a venda dos seus imóveis;

XVIII – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
XIX – as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários;
XX – as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviço classificados como produção externa;
XXI – as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob controle de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;
XXII – os hospitais, casas de saúde, maternidade, prontos-socorros, casas de repouso, casas de recuperação e clinicas médicas, pelo imposto incidente sobre os serviços a eles prestados no território do Município de Uiramutã;
a) por prestadores de serviços de guarda e vigilância, e de conservação e limpeza;
b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas no inciso XII;
c) por banco de sangue, de pelo, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores que executem remoção de pacientes quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;
d) tinturaria e lavanderia;
e) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
XXIII – os estabelecimentos de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados relativos a guarda e vigilância, jardinagem, conservação e limpeza;
XXIV – as empresas de comunicação e difusão, pelo imposto devido relativo aos serviços a elas prestados relativos a:
a) guarda e vigilância;
b) conservação e limpeza;
c) locação e "*leasing*" de equipamentos;
d) serviços de locação de transportes rodoviários de pessoas, materiais e equipamentos.
XXV – o tomador do serviço, quando o prestador, estabelecido ou domiciliado neste Município:
a) for empresa e não emitir a nota fiscal ou outro documento legal contendo seus dados cadastrais, que comprove o valor da prestação;
b) for profissional autônomo e não comprovar sua inscrição e regularização junto ao cadastro deste Município.
§ 3º. Independentemente das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso XXV do § 2º deste artigo, o tomador do serviço fica responsável, ainda, pela retenção e recolhimento do imposto sempre que o serviço for prestado a qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Município de UIRAMUTÃ, às empresas concessionárias de serviços públicos e as autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
§ 4º. Para efeito de retenção, calcular-se-á o imposto aplicando-se a alíquota correspondente sobre o preço do serviço constante da Tabela I disposta no art. 151 desta Lei Complementar, mesmo que o prestador seja profissional autônomo.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 165. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Tabela I forem prestados no território de mais de um Município, limítrofe de Uiramutã, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Tabela I.
§ 3º. Considera-se preço do serviço, a receita bruta dele correspondente, cobrada em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, excetuadas as deduções permitidas em lei.
§ 4º. Na falta deste preço, adotar-se-á o preço que o serviço correspondente alcançaria no mercado interno à época da ocorrência do fato gerador.
§ 5º. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, caso a caso, refletindo o preço de mercado, na forma disposta no art. 76 desta Lei Complementar.
§ 6º. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.
§ 7º. Incluem-se também na base de cálculo do imposto, as vantagens financeiras decorrentes de prestação de serviço, inclusive as relacionadas com retenção periódica de valores recebidos.
§ 8º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.
§ 9º. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago, a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.
Art. 166. As alíquotas dos profissionais autônomos regularmente inscritos, conforme definidas na legislação tributária, será devido às quantidades de UFM dispostas na Tabela I, conforme a atividade.
Parágrafo único. Para efeitos deste artigo considera-se profissional autônomo, a pessoa física que preencha as seguintes condições:
I – fornecer o próprio trabalho;
II – prestar serviços sem vínculo empregatício;
III – executar pessoalmente todos os serviços;
IV – ser auxiliado por até 2 (dois) empregados, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo, e que não possuam o mesmo nível de formação deste.
Art. 167. As sociedades de profissionais, instituídas para a prestação dos serviços constantes nos itens 4.01; 4.02; 4.06; 4.08; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.16; 5.01; 7.01; 10.03; 17.14; 17.16; 17.19 e 17.20 da Tabela I desta Lei poderão optar por recolher o imposto mensalmente calculado com base em alíquotas fixas incidentes sobre os serviços prestados pela sociedade ou anualmente por profissional habilitado, conforme as alíquotas constantes na Tabela I desta lei.
§1º. O disposto no caput deste artigo somente poderá ser feita em relação à sociedade que preencher os seguintes requisitos:
I – todos os profissionais, ainda que sócios, devem possuir a mesma habilitação profissional, com registro no órgão de classe;
II – não pode haver sócio pessoa jurídica;
III – a sociedade deve explorar apenas a atividade relacionada à habilitação profissional dos sócios, e constante de seus atos constitutivos;
IV – a prestação deve ser realizada pessoalmente pelo profissional habilitado, assumindo responsabilidade direta pelo serviço;
V – a sociedade deve ser não empresária, constituída na forma de sociedade simples, não podendo o estatuto prever sócio eminentemente capitalista ou cláusula que limite a responsabilidade do profissional, seja sócio ou não;
VI – a sociedade deve cumprir regularmente suas obrigações tributárias.

§2º. É admissível que a sociedade possua empregados não habilitados, desde que:
I – possuam nível de escolaridade inferior à dos demais profissionais;
II – sejam contratados para atividades auxiliares de atendimento, secretaria, limpeza, vigilância ou congêneres;
III – não exercitem a atividade-fim para a qual a sociedade foi constituída.
Art. 168. As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ficam assim definidas na tabela I desta Lei Complementar, respeitando os seguintes limites:
I – alíquota máxima de 5% (cinco por cento); II - alíquota mínima de 2% (dois por cento).
§ 1º. Na hipótese dos serviços prestados pelo mesmo contribuinte, seja empresa ou firma individual, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços disposta na Tabela I, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.
§ 2º. Na hipótese de serviços prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços de que trata a Tabela I, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.
§ 3° O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de credito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no inciso II deste artigo, ***exceto*** para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05, 16.01 da tabela I desta Lei Complementar.
Art. 169. Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamentos:
I – por homologação: aquele cujo imposto tenha por base de cálculo o preço do serviço;
II – de ofício: os que prestarem serviços sob a forma de trabalho pessoal.
Parágrafo único. A legislação tributária estabelecerá as condições operacionais relativas ao lançamento do imposto, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.
Art. 170. O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.

SEÇÃO VI
DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 171. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:
I – manter escrita fiscal ou escrituração eletrônica, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributáveis;
II – emitir, no momento da prestação de serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico, de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, em ordem cronológica, com indicações precisas do mesmo, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza;
III – manter registro dos profissionais, no caso da sociedade a que se refere o art. 167.
IV – comunicar, ao Órgão Tributário, o extravio, a perda ou a inutilização de livros, documentos fiscais, ou arquivos eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias, da ocorrência do fato.
Art. 172. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.
Parágrafo único. Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.
Art. 173. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.
§ 1º. As notas fiscais somente serão confeccionadas mediante prévia autorização do órgão tributário, podendo ser impressas em formulários contínuos e emitidas através de sistema de processamento de dados.
§ 2º. A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.
§ 3º. As empresas tipográficas e congêneres que realizem os trabalhos de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.
§ 4º. Os livros, as notas fiscais e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.
§ 5º. O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.
§ 6º. Nas operações envolvendo empresa prestadora de serviço desobrigada de cadastramento no município, assim como profissional autônomo sem habitualidade na prestação de serviço, conforme disposto em Instrução Normativa, será emitida Nota Fiscal Avulsa, acompanhada de imposto ou taxa considerado o tratamento diferenciado previsto em lei.
§ 7º. Compete ao Superintendente da Receita da Secretaria de Finanças do Município, expedir ato de credenciamento, suspensão ou cassação do estabelecimento gráfico para confecção de documento fiscal, formulário contínuo e selo fiscal, assim como uso, intervenção, suspensão e cassação de equipamento de cupom fiscal, obedecidos os critérios estabelecidos em Instrução Normativa.
Art. 174. A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota fiscal e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

SEÇÃO VII
DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – DMS

Art. 175. A Declaração Mensal de Serviços, denominada "DMS", deverá ser apresentada mensalmente ao Órgão Tributário, na forma estabelecida em Regulamento.
Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá normas relativas a Declaração Mensal de Serviços - DMS, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou faculdade do uso dos mesmos em determinados casos, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades dos estabelecimentos.

SEÇÃO VIII
DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E CONGÊNERES

Art. 176. Ficam obrigadas as Administradoras de Cartão de Crédito, a fornecer informações sobre a utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados no Município de Uiramutãao Órgão Tributário, conforme disposto na Lei complementar Federal nº 175 de 23 de setembro de 2020.

SEÇÃO IX
DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS – SPED

Art. 177. Fica obrigado o contribuinte que utilize sistema de processamento eletrônico de dados – SPED, que:
I – emitir documento fiscal e/ou escriturar livro fiscal em equipamento que utilize ou tenha condições de utilizar arquivo magnético ou equivalente;
II – não possuindo sistema eletrônico de processamento de dados próprio, utilize serviços de terceiros com essa finalidade.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá normas relativas ao sistema de processamento eletrônico de dados - SPED, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou faculdade do uso do mesmo em determinados casos, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades dos estabelecimentos.

SEÇÃO X

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E

Art. 178. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º. Caberá ao regulamento:

I – disciplinar a emissão da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta ou estrutura operacional;

II – definir os serviços passíveis de geração de créditos fiscal para os tomadores de serviços;

III – definir o prazo de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações; e

IV – disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§2º. A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza– ISSQN incidente na operação, ficando a falta de recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos regulamentares.

§3º. A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Auto de Infração, observados os procedimentos regulamentares.

§4º. A NFS-e não precisa ser declarada na Declaração Mensal de Serviços – DMS, nem registrada no Livro de Registro e Apuração do ISSQN.

§6º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Uiramutã denominada Órgão Tributário, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

§7º. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será sempre apurado conforme a legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial, por procedimento administrativo, ou por regime especial de tributação, sociedade de profissionais ou estimativas, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;

II – quando a operação for tributada fora do Município;

III – quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado; IV – quando o contribuinte for optante do Simples Nacional.

§8º. Os contribuintes que não dispuserem de infraestrutura de conectividade com o Órgão Tributário em tempo integral poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo estabelecido em regulamento próprio do Município.

§9º. Os prestadores de serviços que emitem grande quantidade de NFS-e poderão, mediante autorização do Órgão Tributário, enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com manual de integração da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, a ser disponibilizado pelo Órgão Tributário do Município.

SEÇÃO XII

DA ARRECADAÇÃO

Art. 179. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será recolhido à Prefeitura até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação.

§ 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido por estimativa nos termos do art. 78 e/ou retido na fonte nos termos do art. 164 desta Lei Complementar será recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

§ 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item 12 da Tabela I desta Lei, quando realizado por pessoa física ou jurídica não possuidora de Inscrição Municipal, será recolhido antecipadamente até o último dia útil antes do evento.

Art. 180. Havendo sobra de ingressos de espetáculos periódicos ou extraordinários, devidamente chancelados, poderá o interessado requerer a restituição do imposto correspondente aos bilhetes não vendidos, que acompanharão o requerimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao caso de pagamento antecipado do imposto por estimativa na forma que a lei estabeleça.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE DA TCL

Art. 181. Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, pela utilização dos serviços, no imóvel urbano ou em zona de expansão urbana, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta de lixo relativo ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, conforme expresso na lista constante na tabela II.

§ 1º. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta de lixo domiciliar.

§ 2º**.** A Taxa de Coleta de Lixo corresponde ao valor estipulado em UFM, adotada pelo Município, conforme Tabela II desta Lei, e será lançada a critério da administração municipal, com base nos dados contidos no cadastro imobiliário ou nas informações oriundas de banco de dados de Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Concessionárias de Serviços Públicos, em nome de pessoa física ou jurídica, conforme Convênio firmado.

§ 3º. Imóveis verticalizado ou horizontalizado que tiverem a partir de 5 (cinco) unidades edificadas, considerar-se-á condomínios ou galerias comerciais e será cobrada a Taxa de Coleta de Lixo sobre as unidades, com redutor de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, para cada unidade.

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO E DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE DA COSIP

Art. 182. Fica instituída no Município de Uiramutã/RR, a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, atendendo ao disposto do art. 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 183º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública dentro dos limites territoriais do Município e será devida pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, localizado no Município.

§ 1. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.
§ 2º. Aplica-se ás taxas, e a contribuição pela utilização dos serviços de iluminação pública, a regra de solidariedade prevista nos artigos 25 e 26 e seus incisos.
§ 3º**.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública dentro dos limites territoriais do Município e será devida pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, localizado no Município.
§ 4º. O Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na ***zona urbana ou de expansão urbana*** no território do Município, que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão ou que tenha sido inserido no Cadastro Mobiliário no território do Município.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO DA COSIP
Art. 184. O cálculo da COSIP é o valor vigente de consumo medida em Kw/h da tarifa de iluminação pública estabelecida pela Concessionária distribuidora e aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
§ 1º. Para imóveis urbanos ou de expansão urbana ***não edificados,*** a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será lançada individualmente, em conjunto com outra taxa municipal ou com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU),), ou ainda através de outros mecanismos em convênios firmados com outras Instituições.
§ 2º Para efeito de cálculo da contribuição do Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual), para os imóveis ***não edificados,*** o município poderá usar o valor do metro quadrado (vm²) do logradouro, seguindo os seguintes critérios:
I Valor do metro quadrado (vm²) para efeito de cálculo do Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual).
II Valor da tarifa de energia de Iluminação Pública adotada pela Concessionária de Energia no Município (R$/kWhip);
III Fator de custo de serviço do local onde se situam imóveis urbanos ou de expansão urbanos não edificados e de **(k = 8);**
IV A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual).
CIP (anual) = vm² • R$/kWh • k.
§ 3º. Fica desde já autorizado o município firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nas faturas e/ou nas contas de energia que serão cobradas dos consumidores.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO PODER DE POLÍCIA
SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 185. A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, mediante atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule e fiscalize a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse de Poder público concernente:
I – à segurança, à higiene, à ordem, à tranquilidade e aos costumes;
II – à disciplina da produção e do mercado;
III – ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder municipal;
IV – ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.
§ 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não:
I – exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;
II – executar obras de construção civil;
III – promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;
IV – ocupar áreas em vias e logradouros públicos;
V – promover publicidade mediante:
a) painéis, cartazes ou anúncios nas vias e logradouros públicos, inclusive letreiros e semelhantes, nas partes externas dos edifícios particulares;
b) pessoas, veículos, animais, alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção de imagens, símbolos, mensagens nas vias e logradouros públicos.
§ 2º. No exercício da atividade reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a concessão da licença pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:
I – o ramo de atividade a ser licenciada;
II – a localização do estabelecimento se for o caso;
III – as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para a comunidade e o meio ambiente.
Art. 186. A prova de quitação do ISSQN é indispensável para:
I – a expedição de Habite-se de obras de construção civil; e
II – o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município.

Art. 187. No processo de expedição do Habite-se, constatando-se a falta de recolhimento do ISSQN relativo à execução das atividades prestacionais dispostas no item 7.02, 7.5 da tabela I desta Lei Complementar, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento do referido imposto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a base de cálculo do imposto ISS/OBRAS, será estipulado o valor da mão de obra pela tabela de Preços de Construção Civil, baixada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil – SINDUSCON, do exercício fiscal e pelo padrão e classificação da construção, transformado em UFM conforme expresso abaixo:

MÃO- DE-OBRA	**PROJETOS – PADRÃO RESIDENCIAIS - BAIXO**			
	R-1	PP-4	R-8	PIS

MÃO- DE-OBRA	**PROJETOS – PADRÃO RESIDENCIAIS - NORMAL**			
	R-1	PP-4	R-8	R-16
MÃO- DE-OBRA	**PROJETOS – PADRÃO RESIDENCIAIS - ALTO**			
	R-1		R-8	R-16
MÃO- DE-OBRA	**PROJETOS – PADRÃO COMERCIAIS - NORMAL**			
	CAL-8	CSL-8		CSL-16
MÃO- DE-OBRA	**PROJETOS – PADRÃO COMERCIAIS - ALTO**			
	CAL-8	CSL-8		CSL-16
MÃO- DE-OBRA	**PROJETOS – PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)**			
	RP1Q		GI	

Art. 188. O contribuinte da Taxa do Habite-se é a pessoa natural ou jurídica beneficiada com a licença.

Parágrafo único. Aplica-se à taxa de licença a regra de solidariedade prevista no art. 25 desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
DA VALIDADE DAS LICENÇAS PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 189. As licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços serão concedidas em obediência à legislação específica, sob a forma de alvará nos termos expressos na lista constante na Tabela III.

§ 1º O alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos será expedido com prazo de validade para ***12 (doze) meses*** exceto se o contribuinte possuir pendências administrativas ou tributárias com o Município.

§ 2º. O Município irá emitir o alvará conforme o parágrafo anterior no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de entrada do requerimento no Órgão Tributário.

§ 3º O alvará (provisório) de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos terá um prozo de validade de até 90 (noventa) dias.

§ 4º. O alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos, será concedido a título precário e vigorará apenas para o exercício para o qual foi expedido.

§ 5º. O alvará deverá ser exposto em local visível e será apresentado sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

§ 6º. O ambulante deverá portar seu alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos, apresentando-o sempre que requisitado pela fiscalização.

§ 7º. As pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a atualizar anualmente suas informações cadastrais, junto ao Órgão Tributário.

§ 8º. O alvará de funcionamento de estabelecimentos, excepcionalmente, poderá ser expedido com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos em que haja causas impeditivas que independam de ações do sujeito passivo.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 190. A taxa de licença será lançada somente no primeiro exercício de concessão, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III integrante desta Lei.

Parágrafo único. O lançamento da taxa de que trata este artigo será efetivado de ofício ou com base em declaração dos licenciados e deverá ser proporcional ao número de meses restantes do ano de sua concessão.

Art. 191. Todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia comunicação, notificação ou aviso de qualquer natureza.

§ 1º. A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e regulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

§ 2º. O licenciado é obrigado a atualizar suas informações cadastrais junto ao órgão tributário, dentro de
45 (quarenta e cinco) dias, quando houver uma das seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

I – alterações da razão social, endereço ou do ramo de atividade;

II – alterações físicas do estabelecimento;

III – alterações de publicidade nos termos do item 2 (dois) da tabela III.

SEÇÃO III
DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO

Art. 192. Ficam excluídos da incidência da taxa de licença:

I – os anúncios destinados a fins filantrópicos, patrióticos, religiosos, ecológicos ou eleitorais;

II – as expressões meramente indicativas, tais como do nome ou da marca comercial, quando afixadas nas paredes externas do prédio onde são exploradas as atividades respectivas, e de direção, sítios, fazendas e granjas;

III – o funcionamento de quaisquer das repartições dos órgãos da administração direta e das autarquias federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal;

IV – as placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou pela execução de obras particulares ou públicas;

V – as obras de revestimentos de muro, gradil ou de construção de calçadas e, quando no quintal das residências, de viveiro, telheiro, galinheiro, caramanchão;

VI – a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos por:

a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso ou realizadas por candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;

VII – a licença para construir e habitar prédio de até **50m2** destinado à residência do requerente, desde que não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de outro imóvel.

Art. 193. São isentos do pagamento de taxa:

I – os cegos, e os portadores de necessidades especiais desde que sejam civilmente capazes e exerçam individualmente o pequeno comércio:

II – os engraxates e os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III – os artesãos, em relação ao seu trabalho sem auxílio de empregados.

IV – As instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas junto ao Órgão Tributário.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLLIF/TFF)

Art. 194. Fica instituída a Taxa de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento (TLLIF/TFF), que tem como fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º. A taxa disposta no caput deste artigo será lançada de conformidade com os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 da Tabela III desta Lei, da seguinte forma:

I – Integralmente:

a) Por ocasião da atualização anual das informações de localização e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas de que trata o §7º do art. 189, independente da ocorrência de quaisquer alterações.

b) Nas alterações das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas nos termos do item 3. da Tabela III desta Lei;

II – Será cobrado proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, observando-se o valor mínimo de 10 (dez) UFM, no caso de:

a) Alteração do nome, denominação ou razão social;

b) Alteração da atividade econômica;

c) Mudança de endereço.

§ 2º. Para efeito de cobrança da taxa disposta na alínea c, do inciso II, do § 1º deste artigo, deverá ser observada a nova área de localização do estabelecimento, lançando-se a diferença a maior, quando houver, cumulativamente com a taxa de mudança de endereço.

§ 3º. Quando a alteração decorrer de ato de iniciativa do Poder público, a atualização deverá ser promovida de ofício pelo Órgão Tributário, sem qualquer ônus para o contribuinte.

§ 4º. A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais na forma disposta neste artigo e no §7º do art. 189 fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa aplicável ao seu caso, conforme expressa na lista constante na Tabela III.

§ 5º A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais por dois anos consecutivos poderá ter sua licença cancelada de ofício.

§ 6º. Os estabelecimentos que não sofreram alterações cadastrais ficam obrigados, anualmente, a manifestar esta condição ao Órgão Tributário, através da Declaração Negativa de Alteração Cadastral - DNAC, disponibilizada pelo referido Órgão Tributário Municipal.

Art. 195. Ficam isentos da Taxa de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento os casos relacionados nos artigos 192 e 193.

Art. 195-A. Quando se tratar das atividades de Baixo Risco, para fins de dispensa das exigências de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, o Município deverá adotar as regras estabelecidas pela **Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**, observando o que estabelece os termos da Resolução n. 51, em 12 de junho de 2019 e suas modificações posteriores pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, respeitando os direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País.

§1º. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação dentre outros.

§2º. A emissão para esse tipo de licença decorre da competência que a constituição Federal atribui aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa. Ou seja, o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendam exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo com os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos.

§3º. São direitos de toda pessoa natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal. Contudo a administração pública na aplicação de legislação como condição para o exercício de liberdade econômica define o que se considera como essencial para o desenvolvimento econômico os quais pode se destacar:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - (VETADO);

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;

IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) (VETADO);

b) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;
c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;
d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou
e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação; e
XII - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.
§4º. A primeira condição para o desenvolvimento econômico é o risco do exercício da atividade econômica. Logo, se a pessoa natural ou jurídica pretender iniciar uma atividade econômica ainda será necessário buscar, junto à Administração Municipal, a concessão do alvará, nos termos previstos na legislação municipal. Sem essa licença, o exercício da atividade irregular e estará sujeito à aplicação das sanções previstas em lei.
§5º. Para fins de aplicação dessa legislação, a definição do que se considera como atividade econômica de Baixo Risco, não haverá qualquer exigência de vistoria prévia ao início de funcionamento do estabelecimento. Porém, a fiscalização posterior será promovida de ofício pelo órgão de fiscalização, ou em consequência de denúncia recebida pelo órgão.
§6º. Para efeito de classificação dos estabelecimentos em Baixo Risco, somente serão classificados aqueles que, simultaneamente atenderem as seguintes condições:
I – tenha dispensa de vistoria contra incêndio e pânico; e
II – tenha dispensa de vistoria referente à segurança sanitária, ambiental, inclusive sobre o ambiente de trabalho.
§7º. São dispensadas de vistoria contra incêndio e pânico as atividades quando realizadas:

I – na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas;
II – em outras edificações, desde que:
a) a atividade não ocupar mais de 200 m²;
b) a edificação não tenha mais de três pavimentos;
c) o local permita público com lotação de até cem pessoas;
d) o local não tenha subsolo para uso como estacionamento;
e) o local não possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 litros;
f) o local não possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 quilos.

§8º. Quando a atividade for exercida em estabelecimentos localizados na zona urbana, a classificação de Baixo Risco se dará quando:
I - nos casos em que o seu exercício é plenamente regular, conforme a lei local de zoneamento, ou estiver o estabelecimento localizado em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, não possuindo o licenciamento de habite-se;
II – quando a atividade for exercida na residência do empresário, titular ou sócio, desde que não gere grande circulação de pessoas;
III – quando a atividade for tipicamente digital, de modo a não exigir estabelecimento físico para a sua operação.
§9º. Sendo assim, estando a atividade enquadrada nos termos da Resolução nº. 51 de 12 de junho de 2019 e suas alterações posteriores pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020 - CGSIM e, conjuntamente, cumprir os requisitos acima indicados sobre dispensa de vistoria contra incêndio e pânico, o estabelecimento de tal atividade poderá funcionar sem a necessidade de vistoria prévia e de alvará de funcionamento as quais podem se destacar logo abaixo pelos seguintes CNAEs:

CODIGO	CNAE	DESCRIÇÃO CÓDIGO DO CNAE
I	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
II	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
III	6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
IV	7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
V	7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
VI	9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
VII	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
VIII	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
IX	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
X	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
XI	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
XII	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
XIII	7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
XIV	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
XV	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
XVI	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
XVII	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
XVIII	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
XIX	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
XX	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
XXI	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
XXII	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
XXIII	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
XXIV	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
XXV	6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
XXVI	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
XXVII	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
XXVIII	8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
XXIX	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
XXX	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
XXXI	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
XXXII	8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
XXXIII	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
XXXIV	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
XXXV	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
XXXVI	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
XXXVII	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
XXXVIII	8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
XXXIX	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
XL	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
XLI	7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou

		equipamentos de diagnóstico por imagem.
XLII	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
XLIII	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
XLIV	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
XLV	9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
XLVI	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
XLVII	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
XLVIII	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
XLIX	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
L	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
LI	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
LII	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
LIII	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801).

§10º As atividades de Médio Risco ou baixo risco, são aquelas que se permite o início da operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento. Em tais casos, o responsável pela atividade assinará um Termo de Ciência e Responsabilidade, pelo qual assumirá integral responsabilidade por qualquer risco no exercício de seus trabalhos. Esse Termo é dispensado quando se tratar de atividade de Baixo Risco.
§11º. No caso de estabelecimentos de Baixo Risco, o Município emitirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento, logo após o registro empresarial, podendo sofrer vistoria posterior por ato de ofício da Fiscalização ou por denúncia de terceiros.
§12. As atividades de Alto Risco, são aquelas que exigem atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios. Essas somente poderão iniciar suas atividades com a autorização prévia do Corpo de Bombeiros e, a depender do caso, da Vigilância Sanitária ou do Controle Ambiental, conseguinte, a liberação prévia do Alvará de Funcionamento.
§13. No tocante à classificação de atividades de Baixo Risco, são aquelas enquadradas no Anexo I da Resolução n. 51 de 12 de junho de 2019 – CGSIM e, conjuntamente, cumprir os requisitos acima indicados, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRFS E DA UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS
Art. 196. Fica instituída a Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização para fins de registro e renovação por ele exercida sobre estabelecimentos, produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade, em observância às normas sanitárias vigentes.
§ 1º. Para fins do disposto no **caput**, deste artigo, serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano e com o interesse para a saúde pública, bem como sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

§ 2º. O cálculo da TRFS será estabelecido conforme os valores constantes na Tabela V em anexo, parte integrante deste Código.
§ 3º. A TRFS será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição.
§ 4º. O pagamento da TRFS será efetuado em cota única ou parcelado conforme as regras de parcelamento estabelecidas nesta lei, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual.
§ 5º. AS Demais regras do disposto no **caput**, deste artigo, serão regulamentadas em lei especifica , para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, bem com o interesse para a saúde pública, sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

SEÇÃO ÚNICA
DA UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS.
Art. 197. Para fins do disposto no **caput**, deste artigo, fica instituída a Taxa para utilização onerosa de bens moveis e imóveis, máquinas e implementos a particulares para realização de serviços no município de Uiramutã-RR, por ocasião da necessidade de concessão de bens imóveis, veículos, máquinas e implementos, integrantes do patrimônio municipal, mediante a taxa de preço público pago pelos interessados, a ser recolhido aos cofres do Município nos termos desta Lei.
§ 1º Fica estabelecido que os valores dos serviços prestados pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição pelo Município, serão aqueles regulamentados em lei especifica para os fins que couber.
§ 2º. Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, deste artigo, por ocasião da necessidade de utilização de bens moveis e imóveis, máquinas, veículos e implementos, fica estabelecido que os valores dos serviços prestados pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município de Uiramutã, serão regulamentada em lei específica.

CAPÍTULO IX
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA SEÇÃO ÚNICA
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE
Art. 198. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 199. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos: I – publicação prévia dos seguintes elementos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
f) manifesto dos interessados.

II – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III – regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
§ 2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

CAPÍTULO X

DA CONPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO
SEÇÃO ÚNICA
DO FATO GERADOR COMPENSATÓRIO

Art. 199_A . Sob o fulcro do (Art. 21, XIX da Constituição Federal de 1988), nos termos da Lei Federal nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, (que Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências). Nos termos Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências, bem como fundamentado nos dispositivos da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 que, altera dispositivos das Leis números 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências. Sob o fulcro da Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que ddispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências, bem como fundamentado nos dispositivos normativos do Art.110-A e seus parágrafos da Constituição do Estado de Roraima, que trata sobre a compensação financeira aos Municípios onde haja exploração de recursos hídricos com o fim de geração de energia elétrica.

§ 1º. Fica instituído a compensação de 5% (cinco por cento) via repasse para o Município, referente ao montante recolhido do ICMS sobre o faturamento da produção, proveniente da exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica pela concessionária, no território do Município de Uiramutã-RR.

§2º. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira para o Município de Uiramutã-RR, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou outras empresas, adotando portanto os demais dispositivos da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e suas alterações posteriores de houver.

§ 3º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente ao Município e aos até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional – BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida.

§ 4º A participação especial será aplicado sobre a receita bruta da produção, deduzidos os "royalties", os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 5º. Os recursos serão repassados mensalmente ao Município, respeitando as postulações legais vigentes, sobretudo as de ordem tributária, financeira e orçamentária.

TÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO
Art. 200. Lei específica estabelecerá a denominação, a estrutura e as atribuições do órgão integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária, o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "órgão tributário".
Art. 201. Os titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos na lei referida no caput do artigo anterior serão selecionados, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.
Art. 202. Os titulares do órgão tributário e os servidores, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional às suas ações e atividades, centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação.
Parágrafo único. A Instrução Normativa - IN, expedida pelo titular do órgão tributário ou servidor por ele designado, poderá estabelecer procedimentos para disciplinar a aplicação de leis, decretos, regulamentos, convênio e demais atos ou para dispor sobre matéria de competência municipal.
Art. 203. Os titulares do órgão tributário encaminharão, até o final de novembro de cada ano, ao titular do órgão ao qual estejam subordinados hierarquicamente, Plano de Trabalho, no qual estejam detalhados os objetivos e metas e os respectivos cronogramas de execução, previstos para o exercício seguinte.
Parágrafo único. Até o final de fevereiro do ano subsequente ao do Plano de Trabalho referido no caput deste artigo, os titulares do órgão tributário encaminharão, ao mesmo titular, Relatório de Gestão, detalhando os resultados obtidos, em confronto com os programados.
Art. 204. Serão exercidas pelo órgão tributário todas as funções referentes a evento cadastral, constituição, lançamento, arrecadação, tributação, fiscalização e restituição de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão de sonegação, fraude e conluio.

Parágrafo único. Evento cadastral é o ato ou fato que enseja o registro, a atualização ou o cancelamento das informações relativas ao contribuinte inscrito no cadastro municipal, assim descritos: cadastramento, alteração cadastral, suspensão temporária, suspensão ex-ofício, baixa espontânea, baixa ex-ofício, reativação, recadastramento.

Art. 205. No exercício de suas funções, o órgão tributário dará preferência operacional a métodos de trabalhos através dos quais os procedimentos e rotinas do gerenciamento dos eventos cadastrais estejam sincronizados, a partir de cooperação celebrada entre as esferas tributárias, desde que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias.

SEÇÃO I
DO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE E ISENÇÃO
Art. 206. É vedado o lançamento dos impostos instituídos nesta Lei sobre: I – patrimônio, renda ou serviços:
a) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações;
b) dos partidos políticos, inclusive sua fundações;
c) das entidades sindicais dos trabalhadores e patronais;
d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; II – templos de qualquer culto.
§ 1º. A vedação do inciso I, alínea a, é extensiva às autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 2º. A vedação do inciso I, alíneas b, c e d, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 3º. A vedação do inciso I, alínea d, é subordinada à observância, pelas instituições de educação e de assistência social, dos seguintes requisitos:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;
II – aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III – manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.
Art. 207. A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa nesta Lei ou em lei específica.
Art. 208. A isenção será efetivada:
I – em caráter geral, quando a lei que a instituir não impuser condição aos beneficiários;
II – em caráter individual, por despacho do Titular do Órgão Tributário ou por outro servidor por ele designado, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 1º. O decreto que fixar o Calendário Tributário do Município indicará os prazos e as condições para apresentação do requerimento contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se referem o § 3º do art. 204 e o inciso II deste artigo.
§ 2º. A falta do requerimento fará cessar os efeitos da imunidade ou da isenção, conforme o caso, e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas nesta Lei.
§ 3º. No despacho que reconhecer o direito à imunidade ou à isenção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.

§ 4º. O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a imunidade ou a isenção revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:
I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 5º. O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da imunidade ou da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

SEÇÃO II DA CONSULTA
Art. 209. Ao sujeito passivo ou entidade representativa de classe ou profissional e assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, na forma aqui estabelecida. **Art. 210.** A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documento.

Art. 211. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.
Art. 212. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.
Art. 21. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.
Art. 214. A consulta, quando formulada pelo contribuinte ou responsável tem efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos, exceto quando formulada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com o fato de seu objeto, ou após vencido o prazo legal para cumprimento da obrigação a que se referir, observado o disposto no parágrafo único do artigo 209.
Art. 215. O titular do órgão tributário dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS
Art. 216. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa do Órgão Tributário, será feito por certidão negativa, expedida após requerimento do interessado.

Art. 216_A. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 03 (três) dias da data da entrada do requerimento na repartição.
Parágrafo único. O prazo de validade da certidão negativa é de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão pela autoridade competente.
Art. 217. Tem os mesmos efeitos previstos no art. 214, a certidão positiva com efeito de negativa com prazo de validade de até 30 (trinta) dias, que conste a existência de créditos tributários parcelados não vencidos, em recurso ou contestados, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 218. As certidões fornecidas não excluem o direito do Órgão Tributário cobrar, nos prazos legais, as dívidas tributárias que venham a ser apuradas, nem aproveita aos casos em que constatado erro, dolo ou outra irregularidade.

Art. 219. Será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas às infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.
Art. 220. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra o Órgão Tributário, responsabiliza o servidor que a expedir, pelo crédito tributário, atualização monetária e juros de mora acrescidos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.
Art. 221. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa do Órgão Tributário, será obrigatoriamente exigida:
I – para a participação em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;
II – para a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza, inclusive para a renovação destes, quando forem parte os órgãos, entes e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município;
III – para pleitear quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;
IV – para pleitear qualquer espécie de autorização ou alvará de competência municipal; V – para pleitear a concessão de Habite-se;
VI – para receber quantias ou créditos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES
Art. 222. As autoridades tributárias poderão, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuar a homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:
I – exigir, mediante intimação escrita, a qualquer tempo, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;
II – notificar, por escrito, o contribuinte ou responsável para, no prazo previsto no inciso anterior: prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária; comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;
III – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações: nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação; nos bens imóveis que constituam matéria tributável;
IV – apreender coisas, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas na legislação tributária;
V – requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.
Parágrafo único. As autoridades tributárias apresentarão identificação funcional quando no exercício da função procederem diligências junto a estabelecimentos de contribuintes.

Art. 223. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos ao Órgão Tributário, ficando especialmente obrigado a:
I – apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;
II – comunicar, ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:
a) obrigação tributária;
b) responsabilidade tributária;
c) domicílio tributário;
III – conservar e apresentar ao órgão tributário, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais:
IV – prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.
Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 224. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornece-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenha contribuído ou que deva conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.
Art. 225. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:
I – os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício;
II – os bancos, as caixas econômicas e as demais instituições financeiras;
III – as empresas de administração de bens;
IV – os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;
V – os inventariantes;
VI – os síndicos, os comissários e os liquidatários;
VII – os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
VIII – os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
IX – os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
X – quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações caracterizadoras de obrigações tributárias municipais.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.
Art. 226. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, indústrias ou produtores, ou da obrigação destes de exibi- los.
Art. 227. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Órgão Tributário ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 224, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações, no órgão oficial do Município, relativas a: I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa do Órgão Tributário; III – parcelamento ou moratória.
Art. 228. O Órgão Tributário prestará assistência aos demais entes da federação para a fiscalização dos tributos respectivos e permutará informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

SEÇÃO II
DAS MEDIDAS PRELIMINARES DA FISCALIZAÇÃO
SUB-SEÇÃO ÚNICA
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Art. 229. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o sujeito passivo, notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação o órgão tributário, lavrar-se-á o auto de infração.
Art. 230. A notificação preliminar será feita em formulário destacado de talonário próprio, no qual ficará cópia com o "ciente" do notificado, e conterá os elementos seguintes:
I – nome do notificado;
II – local, dia e hora da lavratura;
III – descrição sumária do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal violado; IV – valor do tributo e da multa devidos;
V – assinatura do notificado.
§ 1º. A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a constatação da infração e poderá ser datilografada ou impressa com relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos e inutilizados os campos e linhas em branco.
§ 2º. Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia da notificação, autenticada pelo notificante, contra recibo no original.
§ 3º. A recusa do recibo, que será declarada pelo notificante, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica, e é extensiva às pessoas referidas no § 3º do art. 230.
§ 4. Na hipótese do parágrafo anterior, o notificante declarará essa circunstância na notificação.
§ 5º. As intimações e notificações serão válidas quando realizadas em horário de expediente da Administração, ou em qualquer dia ou horário que o estabelecimento se encontre em funcionamento ou franqueado ao público.
§ 6º. São válidas as intimações e notificações realizadas perante pessoa que se identifica como dirigente da empresa, ou preposto expressamente designado para acompanhar a fiscalização, não sendo necessário que a receba seu representante legal.

§ 7º. A notificação preliminar não comporta reclamação, defesa ou recurso.

SEÇÃO III
DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO
Art. 231. A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento e se estipule o prazo máximo para conclusão daquelas.
§ 1º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.
§ 2º. A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.
§ 3º. Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis, extensivamente, aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade tributária, ressalvadas as hipóteses dos incapazes, como definidos pela lei civil.

SEÇÃO IV
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS
Art. 232. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimentos comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.
Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.
Art. 233. Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.
Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.
Art. 234. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.
Art. 235. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Parágrafo único. Em relação à matéria deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 76 e 77 desta Lei.
Art. 236. Se o autuado não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.
§ 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.
§ 2º. Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 237. O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:
I – quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição;
II – quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III – quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV – quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.
Art. 238. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;
II – conter o nome do autuado, o domicílio e a natureza da atividade; III – referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, se houver;
IV – descrever sumariamente o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar os dispositivos da legislação tributária violados e das penalidades aplicadas, e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
V – conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
VI – identificar funcionalmente o autuante e conter sua assinatura.
§ 1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.
§ 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.
Art. 239. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá também os elementos deste.
Art. 240. Da lavratura do auto será intimado o autuado:
I – pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
II – por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
III – por edital, publicado na imprensa oficial ou em órgão de imprensa local, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.
Art. 241. A intimação presume-se feita:
I – quando pessoal, na data do recibo;
II – quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;
III – quando por edital, no término do prazo, contado este da data da publicação.
Art. 242. As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificados no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos arts. 239 e 240 desta Lei.
Art. 243. Cada auto de infração registrado, em ordem cronológica, no Livro de Registro de Autos de Infração, existente no setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária.

Art. 244. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o chefe do setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária determinará a protocolização do auto de infração, o qual será aberto com a cópia que contenha a assinatura do autuado ou de seu protesto ou, na sua ausência, a declaração do autuante quanto a essa hipótese.
Art. 245. Após recebido o processo, o titular do setor referido no art. 243 declarará a revelia e o encaminhará para inscrição em Dívida Ativa.

CAPÍTULO III
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
Art. 246. Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia ampla de defesa e prova contra o lançamento direto ou por declaração, no prazo de 20 (vinte) dias, contatos da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.
Art. 247. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao órgão tributário, instruída com os documentos comprobatórios necessários.
Parágrafo único. A reclamação suspende a exigibilidade do crédito tributário.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO CONTENCIOSO
Art. 248. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento.
Art. 249. O Contencioso Administrativo Tributário do Município - CAT, órgão integrante do Órgão Tributário, diretamente vinculado ao titular da Pasta, é competente para processar e julgar em instâncias administrativas, na forma contraditória, os litígios decorrentes de lançamentos de tributos e aplicação de seus acessórios sendo suas decisões definitivas, irreformáveis administrativamente.
§ 1º. Os julgamentos observarão os princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, do Livre Convencimento do Julgador, da Instrumentalidade das Formas, da Lealdade Processual, da Economia Processual e da Publicidade dos Atos Processuais.
I – O Princípio da Publicidade dos Atos Processuais será aplicado em consonância com as limitações impostas pelo dever de guardar sigilo por parte do Órgão Tributário, de seus agentes, conforme definido em lei.
II – Não violarão direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada;
§ 2º. Serão irrecorríveis as decisões de indeferimento, salvo quando o requerimento verse sobre imposição de penalidades ou lançamento de ofício.
§ 3º. O disposto no §2º não obsta ao interessado promover novo pedido com base em outros fundamentos.
§ 4º. A competência para o julgamento administrativo termina com a inscrição do débito em dívida ativa. **Art. 250.** O Contencioso Administrativo Tributário – CAT compõe-se de duas instâncias e tem a seguinte estrutura:
I – Presidência;
II – Primeira Instância;
III – Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, e
IV – Um Procurador, designado pelo Procurador Geral do Município e aprovado pelo Titular do Órgão Tributário.
§ 1º. O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, indicado pelo Titular do Órgão Tributário e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores do Órgão Tributário, de nível superior, reputação ilibada e notório conhecimento em matéria tributária, será também o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.
§ 2º. Os órgãos a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo possuem as seguintes estruturas orgânicas:
I – A Primeira Instância é um órgão singular, composto de julgadores independentes e autônomos no exercício de suas funções, com competências fixadas na forma disposta em regulamento;
II – O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, órgão colegiado de instância superior, composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com a denominação de Conselheiros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, têm a incumbência de processar e julgar, em Segunda Instância Administrativa, de forma paritária, os recursos interpostos em face das decisões proferidas em Primeira Instância Administrativa.

§ 3º. Na constituição do Conselho Municipal de Contribuintes, o Órgão Tributário e os contribuintes terão, respectivamente, 01 (um) representantes, escolhidos da seguinte forma:
I – Os representantes do Órgão Tributário serão indicados pelo Titular da Pasta, dentre os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Fiscal Municipal, observadas as qualificações dispostas no § 1º deste artigo;
II – Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, entre os nomes constantes de listas tríplices, apresentadas por entidades representativas dos setores de serviço, comércio e indústria com mais de 5 (cinco) anos de existência.
III – Os órgãos a que se referem os Incisos II e III deste artigo, além das competências originárias, competirá e de forma supletiva e exclusivamente aos representantes do Órgão Tributário:
a) realizar estudos e análises com o objetivo de aperfeiçoar o sistema tributário do Município e propor medidas de política fiscal;
b) manter atualizada a coletânea da legislação fiscal, tributária e demais normas relacionadas à matéria;
c) realizar periodicamente, reuniões com os servidores envolvidos no sistema, visando o aperfeiçoamento e a padronização da aplicação em Instrução Normativa;
§ 4º. O mandato do Presidente e dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, bem como destituídos dos cargos, nos casos e forma previstos em regulamento.
§ 5º. O Procurador que atuará junto ao Conselho Municipal de Contribuintes – CMC defenderá os interesses do Órgão Tributário, emitindo parecer prévio nos processos que tramitem em grau de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 251. O Contencioso Administrativo Tributário - CAT terá sua organização e funcionamento definidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DA DEFESA DOS AUTUADOS
Art. 252. É assegurado ao autuado o direito de apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da intimação.
Art. 252-A. É vedado, reunir em uma só petição, impugnações referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre os mesmos assuntos e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 255.
Art. 253. A defesa do autuado tem efeito suspensivo e será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo.
Art. 254. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará as testemunhas, até o máximo de 3 (três).
Art. 255. Apresentada defesa terá o autuante o prazo de 10 (dez) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará no que for aplicável, na forma do artigo anterior.
Art. 256. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:
I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro geral de Município, se houver;
III – a identificação da(s) notificação(ões) de lançamento, do(s) auto(s) de infração ou do(s) termo(s) de apreensão;
IV – a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;
V – os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
VI – as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;
VII – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.
VIII – não se admitindo impugnação por fax, fotocópia, e-mail ou sem a assinatura do impugnante ou responsável.
§ 1º. Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.
§ 2º. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.
§ 3º. Na falta da apresentação de defesa ou impugnação proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 244.
Art. 257. Em não havendo litígio, de acordo com o art. 255, §3º, o processo não será submetido a julgamento pelo Contencioso Administrativo Tributário – CAT, devendo o seu montante ser inscrito na Dívida Ativa do Município apenas com os documentos que originaram seu lançamento.
Art. 258. A impugnação ou defesa será apresentada ao Órgão Tributante, a qual será encaminhada à autoridade preparadora responsável pela lavratura do Auto de Infração para instrução do Processo Administrativo Tributário, fazendo juntada, aos autos, de provas incontestáveis existentes, e posterior remessa do processo ao órgão de julgamento da Primeira Instância Administrativa Tributária.
Parágrafo único. A autoridade preparadora, e os julgadores de qualquer instância administrativa poderão proceder o saneamento dos autos, assim como determinar a realização de diligências ou perícias que entenderem necessárias, fixando prazo de 15 (quinze) dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DAS PROVAS
Art. 259. Findos os prazos a que se referem os arts. 251 e 252 desta Lei, o titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.
Art. 260. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular do órgão tributário, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas ao servidor do órgão tributário.
Art. 261. Na apreciação da prova a autoridade julgadora formará livre convencimento, corrigindo, quando for o caso, as falhas formais que não caracterizem nulidade dos atos ou cerceamento do direito de defesa.
Art. 262. O autuado e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.
Art. 263. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições do Município ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

SEÇÃO III
DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
Art. 264. Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá a decisão.
Parágrafo único. A decisão, redigida com simplicidade, clareza e fundamentada, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS
SUB-SEÇÃO I

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 265. Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, pelo interessado.

Art. 266. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 255 desta Lei.

Parágrafo único. Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão irrecorrível.

SUB-SEÇÃO II
DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 267. A autoridade julgadora de primeira instância remeterá os autos de ofício, para decisão do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, sempre que o resultado do julgamento for contrário, no todo ou em parte, ao Órgão Tributário, inclusive nos casos de nulidade dos atos, quando a importância em litígio for superior ao valor equivalente a 100 (mil) UFM, sendo conferido efeito suspensivo ao ato.

Art. 268. Submetendo-se os autos de processo ao duplo grau administrativo tributário, em face de interposição de recurso voluntário e sendo também caso de recurso de ofício não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno dos autos, como se tivesse havido o recurso.

Art. 269. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho da autoridade competente.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 270. São definitivas:

I – as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;

II – as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Art. 271. Transitada em julgado administrativamente a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

I – intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 10 (dez) dias;

II – conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro; III – remessa para a inscrição e cobrança da dívida;

IV – liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 272. Transitada em julgado administrativamente, a decisão favorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos.

SEÇÃO VI
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 273. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 274. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III – a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV – a data em foi inscrita;

V – sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 275. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 276. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 277. Constitui dívida ativa não tributária a proveniente de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza não tributária:

I – de obrigação legal não relativa a tributos;

II – dos respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos.

§ 1.º A obrigação legal não relativa a tributos é a obrigação de pagar:

I – contribuições estabelecidas em lei;

II – multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;

III – foros, laudêmios, alugueis ou preços de ocupação;

IV – custas processuais;

V – preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;

VI – indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados; VII – créditos, não tributários, decorrentes de obrigações em moeda estrangeira;

VIII – sub-rogação de hipoteca, de fiança, de aval ou de outra garantia;

IX – contratos em geral;

X – outras obrigações legais, que não são tributárias;

Art. 278. O Executivo Municipal poderá contratar os serviços de Instituições Financeiras ou de outro estabelecimento oficial, para a realização da cobrança bancária de crédito tributário em fase administrativa ou extrajudicial e de seu encaminhamento para protesto.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 279. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município. **Art. 280.** Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:
I – multa;
II – proibição de transacionar com as repartições municipais; III – sujeição a regime especial de fiscalização.
IV – ao recolhimento do alvará definitivo, substituindo-o por alvará provisório.
§ 1º. A imposição de penalidades não exclui:
I – o pagamento do tributo;
II – a fluência de juros de mora;
III – a correção monetária do débito.
§ 2º. A imposição de penalidades não exime o infrator:
I – do cumprimento de obrigação tributária acessória;
II – de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.
Art. 281. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.
Art. 282. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

CAPÍTULO II
DAS MULTAS
Art. 283. As multas são as expressamente fixadas nesta Lei, observadas as disposições nele fixadas.
Parágrafo único. Na imposição e na graduação da multa, levar-se-á em conta:
I – a menor ou maior gravidade da infração;
II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.
Art. 284. Na avaliação das circunstâncias para imposição das multas, considerar-se-á como:
I – atenuante, o fato de o sujeito passivo ter comunicado ao órgão tributário a ocorrência da infração, antes do início de qualquer procedimento fiscal;
II – agravante, as ações ou omissões eivadas de:
a) fraude: comprovada pela ausência de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a ação ou a omissão do sujeito passivo ou de terceiro;
b) dolo, presumido como:
1. contradição evidente entre os livros e documentos da escrita tributária e os elementos das declarações e guias apresentados ao órgão tributário;
2. manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
3. remessa de informes e comunicações falsos ao órgão tributário com respeito a fatos geradores e a bases de cálculo de obrigações tributárias;
4. omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias;

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
Art. 285. Sem prejuízo dos demais acréscimos legais, aplicam-se ao IPTU as seguintes multas:
I – de 10 (dez) UFM, por imóvel, aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no art. 136,
§ 1º.;
II – de 10 (dez) UFM, por imóvel, aos que não efetuarem a comunicação exigida no artigo 136.
Parágrafo único. As multas referidas neste artigo poderão ser cobradas no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI
Art. 286. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator à penalidade de:
I – 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais.
II – 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III – 10% (dez por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

CAPÍTULO V
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN
Art. 287. Serão punidos com multa equivalente a:
I – 25 (vinte cinco) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual não resulte a falta de pagamento de tributo;
II – quando ocorrer falta de pagamento do total ou de parte do imposto devido, lançado por homologação:
a) tratando-se de atraso no pagamento, total ou parcial, estando devidamente declarada e escriturada a operação e calculado o montante do imposto, apurada a infração mediante ação tributária: multa de 50% do valor do crédito tributário;
b) 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor, pelo prestador de serviços, inclusive no caso de responsabilidade tributária, decorrente de omissão de registro, ou registro a menor de receitas;
c) em casos de fraude, dolo ou sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.
d) nas hipóteses de retenção de imposto, pela condição de contribuinte substituto ou assemelhado: multa de 3 (três) vezes o valor do imposto retido.
e) deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por Lei: multa de 50% do valor não retido.
IV – 700 (setecentos) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência;

a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite proporcione ou auxilie, por qualquer forma, a evasão ou sonegação de tributo, no todo ou em parte;
b) o árbitro que prejudicar o Órgão Tributário, por negligência ou má-fé nas avaliações;
V – 700 (setecentos) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência: as empresas gráficas, tipografias e estabelecimentos congêneres;
a) aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos tributários estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização do Órgão Tributário;
b) não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos tributários, na forma da legislação tributária;
VI – 1.000 (mil) UFM: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso.
VII – 1.000 (mil) UFM: quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias;
VIII – 100 % da taxa de licença devida nos casos de obras não licenciadas. IX – 60% sobre o valor do crédito tributário apurado, quando houver:
a) operações tributáveis escrituradas como isentas ou como não tributáveis;
b) deduções não comprovadas por documentos fiscais hábeis;
c) erro na identificação da alíquota ou na determinação da base de cálculo;
d) erros de cálculo na apuração do imposto a ser pago;
e) falta de retenção, se obrigatória, nos pagamentos dos serviços de terceiros.
X – 50% sobre o crédito tributário apurado na falta de pagamento, quando os documentos fiscais que consignaram a obrigação foram regularmente emitidos, mas não escriturados em livros próprios;
XI – 100% na falta de pagamentos nos casos de atividades tributáveis por importâncias fixas, quando omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou à conferência;
XII – 20% na falta de pagamento quando o imposto tenha sido lançado:
a) a partir, exclusivamente, de base de cálculo apurada através de documentos contábeis e fiscais, desde que diretamente apresentados à fiscalização pelo sujeito passivo inscritos no órgão competente;
b) sobre o imposto arbitrado do valor do crédito tributário apurado.
XIII - 400% sobre o crédito tributário apurado, nos casos de:
a) omissão de receitas ou de deduções irregulares;
b) início da atividade antes da inscrição ou reativação junto ao órgão competente;
c) deduções irregulares nos casos de utilização de documentos viciados ou falsos;
d) cobrança do imposto ao usuário, no documento fiscal, por fora do preço dos serviços;
XIV - 30 (trinta) UFM para a inexistência de inscrição, alteração e encerramento de atividades;
a) A penalidade imposta deste inciso só ocorrerá após prévia notificação do proprietário do estabelecimento, que terá após esta, o prazo de trinta dias para regularização.
XV – 20 (vinte) UFM para a inexistência, escrituração em desacordo, em atraso ou não autenticação de livros fiscais, por livro;
XVI – 65 (sessenta e cinco) UFM para inutilização, extravio, perda ou não-conservação, por livro fiscal, nota fiscal ou cupom fiscal;
XVII – 300 (trezentos) UFM para cada registro em duplicidade de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto, ou adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito tributário; XVIII – 200 (duzentos) UFM para a inexistência ou emissão, em desacordo com a legislação, de documento fiscal, por modelo exigível e por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;

XIX – 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, exceto DMS, por cada:
a) omissão ou indicação incorreta de informações ou dados necessários aos controles do crédito tributário devido, seja em formulários próprios, guias, declarações, respostas às notificações ou intimações, impressos ou eletrônicos;
b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação na forma e nos prazos legais ou regulamentares;
c) emissão de documentos em desacordo com requisitos regulamentares;
XX – 50% sobre o valor atualizado da operação, na falta de emissão de documentos fiscais exigidos, sem prejuízos nas penalidades previstas nesta Lei pelo descumprimento das obrigações acessórias; XXI – 350 (trezentos e cinquenta) UFM, por cada, para:
a) emissão que consigne declaração falsa ou outras irregularidades;
b) inutilização, extravio, posse, permanência, não conservação ou guarda em local fora do autorizado pelo Órgão Tributário, considerando os últimos 05 (cinco) anos.
XXII – 150 (cento e cinquenta) UFM, por cada impressão de documentos sem autorização prévia: XXIII – 100 (cem) UFM, por deixar de solicitar Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, no prazo estabelecido, por cada espécie de documento fiscal.
§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo, quando aplicadas nas instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, serão aplicadas em dobro, conforme unidades, valores e percentuais estipulados nos incisos citados, inclusive para os casos de reincidência.
§ 2º. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.
§ 3º. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos, cumprimento das obrigações acessórias, multas, acréscimos legais e demais penalidades nos âmbitos administrativo, cível e penal.
Art. 288. As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:
I – de 50.000 (cinquenta mil) UFM, após termo de inicio não inferior a 15 (quinze) dias; II – de 100.000 (cem mil) UFM, após 30 (trinta) dias contados da data do termo de inicio;
III – de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) UFM, após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do termo de inicio.
Art. 289. O sujeito passivo obrigado ou que tiver relação com a Declaração Mensal de Serviços - DMS ficará sujeito às seguintes penalidades:
I – da não apresentação da DMS, por mês, multa de 10 (dez) UFM;
II – da retificação fora do prazo estabelecido pelo regulamento, 20 (vinte) UFM;
§ 1º. As penalidades quando aplicadas as instituições financeiras obrigadas a apresentação da Declaração Mensal de Serviços - DMS:
I – da não apresentação da DMS, por mês, multa de 500 (quinhentos) UFM;
§ 2º. A aplicação das multas previstas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas em lei.
§ 3º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

Art. 290. Faltas relativas ao uso irregular de sistema de processamento eletrônico de dados:

I – utilizar sistema de processamento eletrônico de dados para emissão e impressão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, sem prévia autorização do Órgão Tributário: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor das operações e prestações do período em que a utilização foi indevida; II – deixar de emitir documento fiscal por meio de sistema de processamento eletrônico de dados, quando estiver obrigado ao seu uso: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou da prestação;
III – deixar de comunicar à Secretaria de Finanças alteração ou cessação de uso de sistema de processamento eletrônico de dados nos prazos previstos em legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFM;
IV – deixar de encadernar as vias de formulários contínuos ou de segurança, quando inutilizados, bem como dos documentos fiscais emitidos ou dos livros fiscais escriturados, nos prazos e nas condições previstas na legislação: multa equivalente a 20 (vinte) UFM, por espécie de documento ou de livro e por exercício de apuração;
V – deixar de manter, pelo prazo decadencial, o arquivo magnético com registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações de prestação de serviço realizadas no exercício de apuração, nos prazos, condições e padrão previstos na legislação: multa equivalente a 200 (duzentos) UFM;
VI – emitir documentos fiscais em formulário contínuo ou de segurança, que não contenham numeração tipográfica: multa equivalente a 20 (vinte) UFM por documento.
Art. 291. O sujeito passivo obrigado ou que tiver relação com o uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ficará sujeito às seguintes penalidades:
I – faltas relativas ao uso irregular de equipamento de uso fiscal, de responsabilidade do contribuinte:
a) deixar de entregar ao Órgão Tributário ou de emitir, nas hipóteses previstas na legislação, ou ainda, extraviar, omitir, bem como emitir de forma ilegível, documento fiscal de controle, dificultando a identificação de seus registros, na forma e prazos regulamentares: multa equivalente a 20 (vinte) UFM por documento;
b) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem a devida autorização da repartição fiscal competente: multa equivalente a 200 (duzentos) UFM;
c) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal declarado, com lacre violado, danificado ou aposto de forma a possibilitar o acesso aos dispositivos por ele assegurados: multa equivalente a 500 (cento e cinquenta) UFM;
d) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem afixação da etiqueta de identificação relativa à autorização de uso do equipamento, ou estando ela danificada ou rasurada: multa equivalente a 200 (duzentos) UFM;
e) utilizar ou manter no recinto de atendimento ao público, sem a devida autorização da repartição fiscal competente, equipamento diverso de uso fiscal, que processe ou registre dados referentes a operações com mercadorias ou prestações de serviços, ou ainda, que possibilite emitir cupom ou documento que possa ser confundido com cupom fiscal: multa equivalente a 2.500 (dois mil quinhentos) UFM;
f) extraviar ou inutilizar equipamento de uso fiscal autorizado pela repartição fiscal competente: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM;
g) utilizar programas aplicativos, teclas ou funções que permitam o registro de vendas sem a impressão concomitante do cupom fiscal: multa equivalente a 1.000 (mil) UFM;
h) deixar de escriturar o Mapa Resumo ECF, quando o contribuinte estiver obrigado a escriturá-lo: multa equivalente a 15 (quinze) UFM por documento não escriturado;
i) utilizar dispositivo ou programa aplicativo que permita fraudar os valores registrados ou acumulados em equipamento de uso fiscal: multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do imposto calculado com base na média aritmética das vendas brutas registradas nos demais equipamentos de uso fiscal autorizados para o estabelecimento ou, na impossibilidade desse cálculo, multa equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do faturamento bruto auferido pelo estabelecimento, sem prejuízo do pagamento do imposto;
j) retirar do estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem prévia autorização do Órgão Tributário, exceto no caso de remessa a estabelecimento autorizado a intervir no equipamento: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM;
l) remover EPROM ou outro dispositivo equivalente, que contém o software básico ou a memória fiscal de equipamento de uso fiscal, em desacordo com o previsto na legislação: multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFM por equipamento;
m) deixar de proceder à atualização da versão do software básico homologada ou registrada por meio de parecer ou ato COTEPE/ICMS, nas hipóteses previstas na legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFM por equipamento;
n) deixar de proceder à emissão de documento fiscal por meio do equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), quando estiver obrigado ao seu uso, ou ainda, sendo usuário do ECF, deixar de emitir pelo referido equipamento o comprovante relativo à operação ou prestação cujo pagamento tenha sido efetuado por meio da Transferência Eletrônica de Fundos (TEF): multa equivalente a 15% (quinze) do valor da operação ou da prestação;
II – faltas relativas ao uso irregular de equipamento de uso fiscal, de responsabilidade da empresa credenciada a intervir em equipamento:
a) remover EPROM ou outro dispositivo equivalente, que contém o software básico ou a memória fiscal de equipamento de uso fiscal, em desacordo com o previsto na legislação: multa equivalente a 1.000 (mil) UFM por equipamento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;
b) habilitar tecla ou função vedadas ou não autorizadas ou alterar hardware ou software de equipamento de uso fiscal, em desacordo com a legislação, parecer ou ato COTEPE/ICMS: multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFM, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;
c) manter adulterados os dados acumulados no Totalizador Geral (TG) ou na memória fiscal do equipamento ou contribuir para adulteração destes: multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFM, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;
d) deixar de lacrar, lacrar de forma irregular ou retirar o lacre de equipamento de uso fiscal nas hipóteses não previstas na legislação, ou liberá-lo para uso, sem observância dos requisitos legais: multa equivalente a 300 (trezentos) UFM por equipamento;
e) deixar de devolver ao Órgão Tributário o estoque de lacres não utilizados, ou de entregar os Atestados de Intervenção não utilizados, nas hipóteses de baixa no Cadastro do Órgão Tributário, cessação de atividade ou descredenciamento: multa equivalente a 5 (cinco) UFM por lacre não devolvido ou documento não entregue;
f) deixar de comunicar ao Órgão Tributário qualquer mudança nos dados relativos ao corpo técnico e aos equipamentos autorizados: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFM por cada alteração não comunicada;
g) deixar de comunicar previamente à repartição fiscal competente a remessa de equipamento de uso fiscal autorizado pelo Órgão Tributário, para o estabelecimento fabricante ou importador: multa equivalente a 200 (duzentos) UFM;
h) deixar de comunicar à repartição fiscal competente a saída de equipamento de uso fiscal para outro estabelecimento, exceto no caso de remessa para conserto ao estabelecimento fabricante ou importador, bem como ao correspondente retorno ao estabelecimento de origem: multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFM por equipamento;

III - multa de 150 (cento e cinquenta) UFM, por mês, quando o prestador de serviços, obrigado a emitir o cupom fiscal, deixar de usar, no prazo regulamentar, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

§ 1º. Para fins do disposto na alínea "a" do inciso I, deste artigo, considera-se documento fiscal de controle os seguintes documentos:
I – Redução Z; II – Leitura X;
III – Leitura da Memória Fiscal;
IV – Atestado de Intervenção Técnica em ECF.
§ 2º. Poderá o Titular do Órgão Tributário, quando comprovada, mediante processo administrativo ou judicial, a ocorrência de roubo, furto, ou casos fortuitos, ponderadas as circunstâncias do fato, em cada caso, reduzir a penalidade ou relevar a infração.
§ 3º. A aplicação das multas previstas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas em lei.
§ 4º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares a que estiver sujeito.
§ 5º. No caso de reincidência, será aplicado, na primeira repetição da infração, o dobro da multa, e nas repetições subsequentes, o valor assim obtido acrescido de 20% (vinte por cento).
Art. 292. As infrações relativas ao fornecimento de informações sobre a utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados no município de Uiramutã:
I – de 3.000 (três mil) UFM, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados neste Município;
II – de 1.000,00 (um mil) UFM, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados neste Município.
Art. 293. O contribuinte que não atender à obrigação de emissão de NFS-e, fica sujeito à multa de até 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada à cada operação sem o referido documento fiscal, observadas as seguintes faixas de valores de serviços:
I – até R$ 500,00 – multa de 20 (vinte) UFM;
II – de R$ 500,01 a R$ 1000,00 - multa de 40 (quarenta) UFM;
III – de R$ 1.000,01 a R$ 5.000,00 - multa de 80(oitenta) UFM;
IV– de R$ 5.000, 01 a R$ 10.000,00 - multa de 100 (cem) UFM;
V – de R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00 – multa de 120 (cento e vinte) UFM;
VI – acima de R$ 20.000,00 – multa de 300 (trezentos) UFM.
Art. 294. As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.
Art. 295. O valor da multa será reduzido dos percentuais abaixo e o respectivo processo arquivado, se o infrator no prazo previsto para:
a) apresentação de defesa, efetuar o pagamento do débito exigido no auto de infração: 50% (cinquenta por cento);
b) interposição de recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância: 30% (trinta por cento).
c) liquidação, fixado na intimação, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de Segunda instância: 20% (vinte por cento).
Art. 296. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas como dívida ativa, sem prejuízo da fluência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 297. Caracteriza-se a reincidência pela violação da mesma norma tributária, pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da notificação da infração anterior.

CAPÍTULO VI

DA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 297-A. Esta Lei Complementar estabelece penalidades, pelo descumprimento das obrigações previstas quanto a Regularização de Obras, que serão aplicadas ao infrator, aquelas que forem cabíveis.

§ 1º. A aplicação das multas cabíveis far-se-á conforme as infrações e multas abaixo estabelecidas:

I - pela não apresentação de documentação comprobatória do licenciamento da obra ou serviço em execução, no prazo de trinta (30) dias após a notificação, multa de até quatrocentos e dezoito 418 (quatrocentos e dezoito) UFM, por cada obra, nas seguintes condições:

a) cinquenta 50 (cinquenta) UFM, quando se tratar de Licenciamento de Obras, depois de vencido o prazo previsto no Código de Obras e Edificações do Município;

b) 300 (trezentos) UFM, quando se tratar de Serviços de Execução de Obras, sem o devido pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (TLFO) prevista nesta Lei Complementar;

c) A apresentação após o prazo previsto no inciso I deste paragrafo não exime o proprietário do pagamento da multa, ficando, ainda, sujeito às demais penalidades legais;

II – Na ausência da Licença de Demolição, mesmo em caso de ruína, o pagamento deverá ser efetuado pelo proprietário, caso contrario fica o mesmo passivo de multa equivalente a 200 (duzentos) UFM, por obra;

III – Fica passivo de multa no valor de 400 (quatrocentos) UFM, por cada obra, quando o prosseguimento de Serviço de Execução de Obras for realizado, sem apresentação do novo responsável técnico em virtude de afastamento do anterior;

IV – Quando da inexistência ou falsificação do Alvará de Construção:

a) Para habitação transitória ou utilização de canteiro de obras em local diverso do licenciado, multa de 300 (trezentos) UFM, por unidade;

b) Da utilização do passeio por tapume, multa de 12 (doze) UFM, por metro linear;
V – Multa pela inexistência de Alvará para Execução dos seguintes serviços:
a) Movimento de terra - multa de 02 (dois) UFM, por metro cúbico (m^3),

b) Muro de arrimo - multa de 20 (vinte) UFM, por metro linear;

c) Muro de divisa - multa de 10 (dez) UFM, por metro linear;

d) Demolição total - multa de 04 (quatro) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;

e) Reforma - multa de 02 (dois) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;

f) Reconstrução, multa de 2 (vinte) UFM, por metro quadrado (m²) de construção.

VI - Pela utilização de edificação sem a Certificado de Conclusão, multa de 10 (dez) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;

VII - Pelo defloramento do alvará designado da edificação licenciada, para uso diverso, multa de 20 (vinte) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;

VIII - Pela obstrução do passeio com materiais a serem utilizados na obra, ou por entulho, multa 80 (oitenta) UFM, por obra;

IX - Pela não execução de plataformas de segurança e/ou vedação externa das obras, multa de 300 (trezentos) UFM, por obra;

X – Quando o contribuinte infligir as normas relativas à utilização de "caçambas", multa de 20 (vinte) UFM, por dia;

XI - Multa de 100 (cem) UFM, pela inobservância à regulamentação do depósito de entulho; XII - Em caso de reincidência da infração do inciso XI, será imposta multa duas vezes;

CAPÍTULO VI
DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO
Art. 298. A Administração Fazendária poderá conceder regime especial quando necessário, de ofício, ou a requerimento do interessado, a determinadas categorias, grupos ou setores de atividades nas seguintes situações:
I – emissão de documentos fiscais;
II – escrituração de livros contábeis fiscais; III – entrega de declarações;
IV – em casos de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária, ou quando configurada a prática de embaraço à ação fiscalizadora.
Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será definido na legislação tributária.

CAPÍTULO VII
DA PROIBIÇÃO DE SE RELACIONAR COM O MUNICÍPIO
Art. 299. Os contribuintes que se encontrarem com pendências das obrigações tributárias, principal ou acessória, junto ao Órgão Tributário, não poderão:
I – participar de licitação, qualquer que seja sua modalidade, promovida por órgão da administração direta ou indireta do Município;

II – celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com exceção:
a) da formalização dos termos e garantias necessários à consecução da moratória;
b) da compensação e da transação;
III – usufruir de quaisquer benefícios fiscais.
Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES
Art. 300. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 301. A responsabilidade é pessoal ao agente;
I – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa por quem emitida de direito;
II – quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar; III – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico;
a) das pessoas referidas no art. 33, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, agentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Art. 302. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 303. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.
§ 1º. A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.
§ 2. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.
§ 3º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.
Art. 304. Consideram-se integradas as Tabelas I a V que fazem partes inseparáveis desta Lei Complementar.

Art.305. Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação e observará o que preceitua o artigo 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 116/2018.

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 27 de janeiro de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã

ANEXO 1 – TABELA I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –ISSQN

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –ISSQN	
TABELA DE SERVIÇOS	**ALÍQUOTAS (%) SOBRE O VALOR DO SERVIÇO**
1 – Serviços de informática e congêneres:	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas;	3%
1.02 – Programação	3%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;	3%
1.04– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congênere;	3%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de Computação;	3%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática;	3%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;	3%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;	3%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	3%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;	3%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:	
3.01 – (Vetado)	-
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;	5%
3.03– Explorações de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;	3%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos, e condutos de qualquer natureza;	5%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;	4%
4.01 – Medicina e biomedicina;	4%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;	4%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica;	5%
4.05 – Acupuntura;	5%
4.06 – Enfermagem inclusive serviços auxiliares	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;	5%

4.09 – Terapia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;	3%
4.10 – Nutrição;	3%
4.11 – Obstetrícia;	5%
4.12 – Odontologia;	5%
4.13 – Ortópédia;	5%
4.14 – Próteses sob encomenda;	3%
4.15 – Psicanálise;	5%
4.16 – Psicologia;	3%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;	2%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;	4%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza.	4%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	5%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;	5%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia;	3%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;	4%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária;	4%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	4%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;	4%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	4%
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	4%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;	4%
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;	5%
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;	3%
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;	5%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;	3%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres;	5%
6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.	5%
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;	5%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem,	

perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	**5%**
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;	5%

7.04 - Demolição;	5%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, Placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;	4%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;	4%
7.08 - Calafetação.	4%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;	4%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	5%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de arvores;	3%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;	3%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;	3%
7.14 - (Vetado)	-
7.15 - (Vetado)	-
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;	3%
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;	3%
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos; lagoas, represas, açudes e congêneres;	5%
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;	5%
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;	5%
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural, e de outros recursos minerais;	5%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres;	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento qualquer natureza;	3%
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços);	4%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;	3%
9.03 – Guias de turismo;	2%
10 – Serviços de intermediação e congêneres:	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;	5%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;	5%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;	5%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), ou franquia (franchising) e de faturização (factoring);	5%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens desta lista de serviços, inclusive aqueles realizados em âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 - Agenciamento marítimo;	5%
10.07 - Agenciamento de notícias;	5%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;	5%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;	5%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros;	5%
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;	3%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;	4%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas;	5%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;	4%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:	
12.01 - Espetáculos teatrais;	3%
12.02 - Exibições cinematográficas;	3%
12.03 - Espetáculos circenses;	3%
12.04 - Programas de auditório;	3%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;	4%
12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres;	5%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	3%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres;	3%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;	5%
12.10 - Corridas e competições de animais;	2%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;	2%
12.12 - Execução de música;	2%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	5%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;	2%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;	3%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;	2%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;	2%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:	
13.01 - (Vetado)	-
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;	3%
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;	3%
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização;	3%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS;	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	5%
14.02 - Assistência Técnica;	3%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	5%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus;	3%
14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;	4%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;	5%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres;	3%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	3%
14.10 - Tinturaria e lavanderia;	3%

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamento em geral;	3%
14.12 - Funilaria e lanternagem;	5%
14.13 - Carpintaria e serralheria;	4%
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento;	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;	5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação, e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;	5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;	5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;	5%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral, e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos- CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;	5%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;	5%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meios ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;	5%
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise, e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;	5%
15.09 - Arrendamento mercantil, (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);	5%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento de pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;	5%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;	5%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;	5%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;	5%
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;	5%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;	5%
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;	5%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;	5%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;	5%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4%
17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta tabela, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;	3%
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretarias em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra- estrutura administrativa e congêneres;	4%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	5%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;	4%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;	5%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	4%
17.07 - (Vetado)	-
17.08 - Franquia (franchising);	5%
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5%
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	4%
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);	3%
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;	5%
17.13 - Leilão e congêneres;	5%
17.14 - Advocacia;	5%
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;	5%
17.16 - Auditoria;	5%
17.17 - Análise de Organização e Métodos;	5%
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;	5%
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;	5%
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira;	5%
17.21 - Estatística;	5%
17.22 - Cobrança em geral;	5%
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);	5%
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;	3%
17.25– Inserçãode textos,desenhose outrosmateriaisde propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);	3%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;	5%
19 – Serviços de distribuiçãoe venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;	5%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;	5%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres;	5%
21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais;	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia:	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;	3%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;	3%
25 – Serviços funerários:	

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;	3%
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;	3%
25.03 - Planos ou convênio funerários;	3%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;	3%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento;	3%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres:	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres;	5%
27 – Serviços de assistência social:	
27.01 - Serviços de assistência social;	3%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;	5%
29 – Serviços de biblioteconomia:	
29.01 - Serviços de biblioteconomia;	3%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química;	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos:	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos;	3%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;	4%
36 – Serviços de meteorologia:	
36.01 - Serviços de meteorologia;	5%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;	3%
38 – Serviços de museologia:	
38.01 - Serviços de museologia;	2%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço);	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:	
40.01 - Obras de arte sob encomenda;	3%
ANEXO II TABELA II	
TAXA DE COLETA DE LIXO	
VALORES DA TCL APLICADA EM UFM CONFORME ATIVIDADE E ÁREA CONSTRUÍDA (M²).	
1. Imóveis Comerciais/Industriais/Públicos	**UFM**
1.1- Até 50 m2	25
1.2- de 51 a 100 m2	30
1.3- de 101 a 250 m2	40
1.4- de 251 a 500 m2	60
1.5- de 501 a 750 m2	80
1.6- de 751 a 1000 m2	100
1.7- Acima de 1000 m2	120
2. Imóveis exclusivamente residenciais	15

ANEXO III – TABELA III	
TAXAS DE LICENÇAS (TLLIF/TFF), (TLFO), (TRFS), (TLLL) DENTRE OUTRAS TAXAS.	
QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇAS (TLLIF/TFF), (TLFO), (TRFS), (TLLL) SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTIMATIVA DENTRE OUTRAS TAXAS.	
1-TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS, ÁREA CONSTRUÍDA POR m² (TLLIF/TFF)	**QUANT. DE UFM**
1.1- Até 50 m2	20
1.2- de 51 a 100 m2	30
1.3- de 101 a 200 m2	50
1.4- de 201 a 300 m2	80
1.5- de 301 a 500 m2	120
1.6- de 501 a 1000 m2	160
1.7- Acima de 1000 m2	200
1.8 – Valor da cobrança de Taxa de Localização, Funcionamento e Inspeção Municipal (TLLIF) para áreas descobertas utilizável.	0,5 UFM m²
2 - Veiculação de publicidade em geral	
2.1- Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por autorização;	15 UFM
2.2 Publicidade no exterior de veículo de transporte urbano municipal, por veículo	10 UFM
2.2.1 Publicidade no interior de veículo de transporte urbano municipal, por veículo	5 UFM
2.3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;	5 UFM
2.4- - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m2, durante o período de 30 (trinta) dias;	10 UFM
2.5- Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores, por autorização.	10 UFM
3 . EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS (LICENÇA POR M²)	
3.1- Legalização de construção (licença por m²) – (TLFO)	**VALOR EM UFM**
3.1.1- Prédios residenciais;	**1,0 UFM**
3.1.2- Prédios industriais;	**2,5 UFM**
3.1.3- Prédios comerciais;	**2,0 UFM**
3.1.4 - Prédios públicos;	**3,0 UFM**
3.1.5 - Legalização de construção Muro de Divisa (por m²)	**0,3 UFM (m²)**
3.1.6 - Legalização de construção Muro de Arrimo (por m²)	**1,0 UFM (m²)**
3.2 TAXA DE LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS	**VALOR EM(TLLL) UFM**
3.2.1 - Aprovação de loteamentos, por m²;	0,03 UFM m²
3.2.2 - Desmembramentos por m²;	0,05 UFM m²
3.2.3 - Remembramentos, por m²;	0,05 UFM m²
3.2.4 - Demolições, por m2;	0,5 UFM m²
3.4- Licença para habitar, por m2;	1,0 UFM m²
3.4.1 Licença para habitar (até 50m²) **"Isento"**	
3.5 Legalização de construção (não licenciada), por m²:	
3.5.1 Residencial;	1,0 UFM
3.5.2 Comercial;	1,5 UFM

3.5.3 Quaisquer outras obras particulares não especificadas, por m2	1,8 UFM
4. Exploração de atividades em áreas, vias e logradouros públicos, por licença	**QUANT. DE UFM**
4.1 - feirantes, por ano	25
4.2 - veículos, por licença	25
4.3 - barracas, barraquinhas e quiosques (fixos no logradouro), por mês.	15 UFM
4.4 - circos, rodeios e parques de diversões, por licença.	200
4.5 - bancas de jornais e revistas, por ano	50
4.6 - caixas eletrônicos e demais de serviços bancários, por ano	1500
4.7 – ambulantes eventuais, por dia	15 UFM
4.8 – Barraqueiros eventuais (festas e eventos) por dia.	40
4.9 – Taxa para realização de festas e eventos ocasionais para clubes, boates e similares;	20,5 UFM por licença
5 – Taxas de Serviços Fundiários QUANT.DE UFM	
5.1 - Taxas De Emissão de Título Definitivo;	10
5.2 - Certidão de inteiro teor de Título Definitivo;	5
5.3 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM EXPEDIÇÃO DE MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO	
5.3.1 - Levantamento topográfico Até 500 m²	0,1 UFM/m²
5.3.2 - Levantamento topográfico De 501 a 1000 m²	0,7 UFM/m²
5.3.3 - Levantamento topográfico De 1001 a 2000 m²	0,5 UFM/m²
5.3.3 - Levantamento topográfico De 2001 a 3000 m²	0,2 UFM/m²
5.4 GEORREFERENCIAMENTO COM EXPEDIÇÃO DE MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO	**UFM/ha**
5.4.1 - Levantamento Georreferenciado de áreas por hectare (ha);	110 UFM/ha
5.5 - Demarcação com a existência de mapa;	0,1 UFM/m²
5.6 – Certidão descritiva.	5 UFM
6 - Taxas de Serviços de Transporte	
6.1 Certidão comprobatória do exercício de táxi, táxi-lotação, transporte coletivo e moto taxi;	15 UFM
6.2 Baixa de veículos de táxi convencional, lotação e moto taxi.	15 UFM
6.3 Fixação de faixa de identificação em moto taxi;	30 UFM
6.4 Fixação de faixa de identificação em táxis kit (lotação ou convencional);	45 UFM
6.5 Emissão de credencial de motorista auxiliar de táxi (convencional ou lotação);	10 UFM
6.6 Emissão de credencial de moto taxi;	10 UFM
6.7 Substituição de veículo de táxi (lotação e convencional);	15 UFM
6.8 Emissão/Renovação de alvará de moto taxi municipal;	40 UFM
6.9 - Emissão/Renovação de alvará de táxi municipal, convencional ou lotação.	100 UFM
6.10 – Espelho de Alvará Taxi/Moto Taxi ou Lotação	15 UFM
6.11 DO ISS SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTIMATIVA	
6.11.1 - ISS moto taxi municipal anual;	45 UFM
6.11.2 – ISS taxi convencional ou lotação anual;	100 UFM
6.12 **DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**	
6.12.1 – Taxa de Transferência da concessão de Alvará de táxi convencional ou lotação;	1000 UFM
6.12.2 – Taxa de Transferência da concessão de Alvará de moto táxi	300 UFM
7 . **Taxa de retirada de entulhos e resíduos sólidos.**	
7.1 Veículo do tipo caçamba toco com capacidade de (12 m³)	25 UFM por carrada
8. TAXAS DIVERSAS	
8.1 Taxa por interdição de via publica (por dia)	25 UFM
8.2 Taxa de quebra e recomposição de via publica (por metro linear ou fração)	30 UFM
8.3 Taxa de estadia em via publica de veículos automotores de cargas, móveis,	35 UFM
trailers e outros (por dia)	
8.4 Taxa pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços específicos, postos ou	20 UFM
quiosques - TPP (por mês)	
8.5 Taxa por ocupação de uso do solo em via pública por m², (por ano)	10 UFM m²
8.6 TAXA DE EDITAL	
8.6.1 Taxa de edital (modalidade convite)	12 UFM
8.6.2 Taxa de edital (outras modalidades de licitação)	25 UFM
8.7 AUTORIZAÇÃO DE INGRESSOS	
8.7.1 Taxa de autorização de ingressos (por bloco com 100).	3 UFM
8.7.2 Taxa de autorização para realização de festas e eventos **(com bilheteria)**	200 UFM
8.7.3 Taxa de autorização para realização de festas e eventos **(sem bilheteria)**	80 UFM
8.8 Taxa de autorização para água e luz	5 UFM
8.9 Taxa de remoção de equipamentos abandonados (veículos, móveis, traillers e outros)	25 UFM
8.10 Taxa de vistoria técnica	20 UFM
9. AUTENTICAÇÃO EM PROJETOS	
9.1 Autenticação em jogos de plantas de projetos já aprovados	10 UFM
9.2 Para projeto de construção de condomínios ou pousadas	50 UFM
9.3 Para projeto de construção de imóveis destinados a utilidade comercial, industrial e/ou publica	40 UFM
9.4 Para projeto de construção de loteamentos habitacionais ou urbanizados, residências, unifamiliares e multifamiliar.	15 UFM

10.	**TAXA DE ULTILIZAÇÃO DE BENS IMOVEIS POR CESSÃO DE USO POR ENTIIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOA FÍSICA**	**TIPO**	**QUANT. DE UFM**
10.1	Galpão Vazio de até 100 m2	Mês	80 UFM/MÊS
10.2	Galpão Vazio de 100,01 m2 até 150 m2	Mês	100 UFM/MÊS
10.3	Galpão Vazio maior que 150 m2	Mês	150 UFM/MÊS
10.4	Galpão Equipado até 100 m2	Mês	200 UFM/MÊS
10.5	Galpão Equipado de 100,01m2 até 150 m2	Mês	250 UFM/MÊS
10.6	Galpão Equipado maior que 150 m2	Mês	300 UFM/MÊS
10.7	Box Tipo 1 – (feira municipal) Diversos	Mês	12 UFM/MÊS
10.8	Box Tipo 2 – (feira municipal) Pedra	Mês	22 UFM/MÊS
10.9	Box Tipo 3 – (feira municipal) Restaurante	Mês	26 UFM/MÊS
10.10	Box Tipo 4 – (feira municipal) Açougue/Peixaria	Mês	22 UFM/MÊS
10.11	Box Tipo 5 – (feira municipal) Polpas	Mês	15 UFM/MÊS
10.12	Banca Rotativa (feira municipal)	Por dia	2 UFM/Dia
10.13	Cessão de uso de Clubes Esportivo ou Similares (LICENAÇAPOR HORA)	LICENÇA	5,5 UFM/hora
10.14	Outros bens imóveis	Mês	100 UFM/MÊS
11.	**TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/RURAL**	**TIPO**	**QUANT. DE UFM**
11.1	Coleta de solo para análise	Exped.	50 UFM
11.2	Inseminação artificial/por animal	Exped.	20 UFM
11.3	Teste de prenhes	Exped.	20 UFM
11.4	Declaração de Endereçamento de Imóvel Rural	Exped.	10 UFM
11.5	Declaração de Simples Ocupação	Exped.	10 UFM
11.6	Digitalização de Processo em Mídia do Requerente	Exped.	20 UFM

11.7	Credenciamento Profissional (Pessoa Física)	Exped.	70 UFM
11.8	Credenciamento Profissional (Pessoa Jurídica)	Exped.	80 UFM
11.9	Renovação de Credenciamento (Pessoa Física)	Exped.	50 UFM
11.10	Renovação de Credenciamento (Pessoa Jurídica)	Exped.	60 UFM
11.11	Abertura de Processo de Regularização Fundiária de Imóvel Rural	Exped.	13 UFM
11.12	Vistoria de imóveis rurais para regularização fundiária.	Exped.	30 UFM por avaliação + 0,50 UFM por km de distância da sede do Município.
11.13	Solicitação de Remembramento/Desmembramento	Exped.	30 UFM
	Imóveis Rural		
11.14	Segunda Via de Croqui, Planta, Mapa, Memorial	Exped.	13 UFM
	Descritivo e Cálculo de Azimute de Imóvel Rural.		
11.15	Avaliação/vistoria de Imóvel Rural para Elaboração de Projeto de crédito rural	Exped.	30 UFM por avaliação + 0,50 UFM por km de distância da sede do município.
11.16	Taxa de outros serviços não especificados anteriormente	Exped.	10 UFM
12.	**TAXAS DE CEMITÉRIO**	**VALOR UFM**	
12.1 –	Construção de sepultura simples	15 UFM	
12.2 –	Construção de sepultura aberta	20 UFM	
12.3 –	Construção de sepultura fechada	25 UFM	
12.4 –	Construção de urna	30 UFM	
12.5 –	Construção de gaveta	70 UFM	
12.6 –	Construção de capela, (cujo terreno não pode ser superior a 1x2)	05 UFM/m²	
12.7 –	Taxa anual para urna, gaveta e capela	30 UFM	
ANEXO IV – TABELA IV			
TAXAS DE EXPEDIENTE			
REQUERIMENTO PARA PROCEDIMENTO DE:			
1.01	a)Abertura de processo para Legalização de Obras e **Habite-se;**	5 UFM	
	b) Desarquivamento de processos;	10 UFM	
	c) Impressão e/ou copia de segunda via de processos;	20 UFM	
	d) Segunda via de Alvará de Funcionamento;	5 UFM	
	e) Para uso de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados – SPED;	7 UFM	
	f) Para impressão de documentos fiscais.	4 UFM	
REQUERIMENTO PARA PROCEDIMENTO DE PESSOA JURIDICA:			
1.02	a)Abertura de Inscrição Municipal;	5 UFM	
	b) Alteração Razão Social/Endereço;	15 UFM	
	c) Suspensão de Inscrição Municipal;	10 UFM	
	d) Reativação de Inscrição Municipal;	10 UFM	
	e) Baixa de Inscrição Municipal;	15 UFM	
1.3	Segunda via de outros documentos não especificados anteriormente.	2,5 UFM	
ANEXO V – TABELA V			
TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRFS			
1. HIPÓTESE PARA COBRANÇA DA TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRFS, ÁREA CONSTRUÍDA POR (M²).			
1.1- Até 50 m2		20	
1.2- de 51 a100 m2		30	
1.3- de 101 a250 m2		40	
1.4- de 251 a500 m2		70	
1.5- de 501 a750 m2		100	
1.6- de 751 a1000 m2		125	
1.7- Acima de 1000 m2		150	

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 27 de janeiro de 2023

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:B46BF923

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EDITAL 001/2023 - SELETIVO EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2023/SEMECD/GAB/UI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1º SEGMENTO), ENSINO FUNDAMENTAL II E LÍNGUA MATERNA DA SEDE E COMUNIDADES INDÍGENAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DE DESPORTO –SEMECD – UI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de dar continuidade dos serviços públicos na área da Educação Básica, torna público o **Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professor da Educação Básica Ensino Infantil, Professor para Creche, Professor para sala AEE, Ensino Fundamental I e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º Segmento), Ensino Fundamental II e Língua Materna da Sede e Comunidades Indígenas e Formação de Cadastro Reserva,** nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Leis no 121/2019 e Lei no 178/2023 e suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE UIRAMUTÃ – SEMECD/UI, sob coordenação e supervisão da Comissão Geral Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados para **Contratação**

Temporária de Professor da Educação Básica Ensino Infantil, Professor para sala AEE, Ensino Fundamental I e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º Segmento), Ensino Fundamental II e Língua Materna da Sede e Comunidades Indígenas e Formação de Cadastro Reserva, operacionalizado por Subcomissões.
1.2 O Professor Temporário contratado desenvolverá suas atividades, exclusivamente para a docência em sala de aula, na Educação Básica regular e/ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, na escola da sede do munícipio e nas escolas indígenas localizadas na Terra Indígena Raposa Serra do Sol do município de Uiramutã, nos locais e turnos a serem definidos de acordo com a necessidade da Administração Pública.
1.3 Este Processo Seletivo Simplificado terá duração até o ato da convocação e posse dos aprovados, para o cargo efetivo de docente. Neste caso, o contratado receberá os dias trabalhados.
1.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.
1.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado no mural da SEMECD/UI e nas mídias sociais.
1.6 É reservado à SEMECD/UI o direito de contratar a quantidade de profissionais que atenda necessidades e previsões deste Edital (ANEXO I).
1.7 A seleção será por meio da avaliação de títulos disposta no item 5.3.1 deste Edital, exceto para professores de Língua Materna os quais serão submetidos a uma prova escrita (ANEXO IX).
1.8 A Prova escrita referida (ANEXO IX), deverá ser entregue no ato da inscrição, constituindo-se de um texto dissertativo relativo à temática "**A EDUCAÇÃO ESCOLAR INTERCULTURAL E DOCENCIA DA LINGUA MATERNA DENTRO E FORA DO ESPAÇO ESCOLAR" 21.9 O candidato que concorrerá à vaga de professor fundamental I para a região de ensino ÁREA DE VOO, deverá realizar a prova escrita de Língua Materna, (ANEXO IX).**
1.10 À pessoa com deficiência (PcD) é assegurado o direito de candidatar- se a uma vaga, desde que a deficiência não seja incompatível com as atribuições do cargo, sendo obrigatório apresentação de atestado ou laudo médico com expressa referência ao respectivo código da Classificação Internacional de Doenças- CID-10;
1.10 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4o do Decreto no 3.298/1999, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e na Súmula 377 do STJ;

1.11 A contratação temporária pretendida por este Edital extinguir-se-á, sem incidência de multas:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa da Administração Pública, sendo conferido ao contratado o direito a indenizações rescisórias pertinentes;
c) por iniciativa do contratado;
d) por abandono da unidade de exercício, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos injustificadamente;
e) por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
f) pelo óbito do contratado.

1.12 O candidato classificado e convocado que declarar ocupar outro cargo terá que comprovar compatibilidade de horários entre as jornadas, bem como o enquadramento da acumulação em um dos cargos previstos no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, devendo, para tanto, no ato da contratação, apresentar declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão no qual tem vínculo, constando o cargo ocupado, bem como a carga horária semanal e o horário de trabalho; bem como o enquadramento da acumulação em um dos cargos previstos e a Lei nº 121/2019/PMUI, Art. 22 Inciso IV.

2 DA CARGA HORÁRIA
2.1 A carga horária de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em conformidade com a Lei Municipal no 121/2019;
2.2 Poderá o docente contratado atuar em mais de um turno de acordo com as necessidades das unidades escolares, respeitando a carga horária semanal contratada;
2.3 Poderá o docente contratado eventualmente atuar em outras disciplinas pertencentes a sua mesma área de conhecimento, para fins de complementação de carga horária, bem como para viabilizar o funcionamento das turmas existentes nas escolas de pequeno porte na qual não há carga horária semanal completa em todas as disciplinas.

3 DA REMUNERAÇÃO
3.1 A remuneração será em conformidade com o piso salarial do profissional do magistério, estabelecido pela Lei Federal no 11.738/2008, proporcional à carga horária de 30 horas. Observado o dispositivo da Lei Municipal no 121/2019. Conforme o quadro a seguir:

ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
Formação em Ensino Médio Magistério Completo	**R$ 2.884,22**
Cursando o Ensino Superior	**R$ 2.884,22**
Formação em Nível Superior completo	**R$ 2.884,22**

Parágrafo único: O reajuste do novo piso salarial da carreira do magistério 2023, será adequado automática, após a formulação e aprovação do novo Decreto da Prefeitura Municipal de Uiramutã.

4. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS PARA OS CARGOS

4.1. Condições gerais para inscrição:
4.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da Lei, e – no caso de nacionalidade portuguesa – reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos art. 12, § 1º da Constituição Federal e dos Dec. no 70.391/72 e no 70.436/72; ou estrangeiro, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

§ 2º O candidato estrangeiro das demais nacionalidades deverá comprovar a situação legal de permanência e autorização para trabalhar no país e entregar, no ato da inscrição a documentação exigida no item 5.2.
4.1.2 Estar quite com as obrigações eleitorais;
4.1.3 Quando do sexo masculino apresentar certidão de reservista;
4.1.4 Ter no mínimo 18 anos completos no ato da contratação;
4.1.5 Não possuir antecedentes criminais;
4.1.6 Gozar de boa saúde física e mental;
4.1.7 No ato da contratação, possuir escolaridade mínima exigida para o cargo ao qual concorre;
4.1.8 Possuir os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme discriminado neste edital.

5.2. DAS INCRIÇÕES
5.2.1. As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato na SEMECD ou nas Regiões de Ensino (Conforme o item 6.1)
5.2.2. OS DOCUMENTOS SOLICITADOS DEVEM CONSTAR NO ENVELOPE, DE RESPONSBILIDADE DO PRÓPRIO CANDIDATO.
5.2.3. Os candidatos só podem optar por um único cargo. As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder por elas de forma judicial e/ou extrajudicial;
5.3. Não será permitida a entrega de documento após o período de inscrições.
5.3.1 No ato da inscrição o candidato deve apresentar a Ficha de Inscrição no (Anexo III), **preenchida em duas vias em letra de forma e legível**, informando qual **REGIÃO PRETENDIDA E ESCOLA**, conforme o ANEXO I e entregar no envelope formato A-4 contendo cópia legível dos documentos relacionados nos itens abaixo que serão autenticados pela subcomissão de Recebimento e Conferência dos Documentos. Dos seguintes documentos:
5.3.2. Documento de Identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Registro de Identificação Profissional)
5.3.2. CPF (caso o RG não possua o número do CPF);
5.3.3 Comprovante de votação da última eleição (2022) ou certidão de quitação emitida *online* pelo *site* do TRE;
5.3.4. Comprovante de quitação do serviço militar (para pessoa do sexo masculino);
5.3.5. Comprovante de residência atualizado;
5.3.6. Diploma de Magistério e histórico ou Diploma de Licenciatura em Pedagogia e histórico (Para as Modalidades do Ensino Infantil e Ensino Fundamental I), ou Declaração emitida pela Coordenação do Curso de Magistério ou de Licenciatura em Pedagogia a partir do 4º semestre com histórico escolar, datado no ano de 2022.2 (a partir de agosto).
5.3.7. Diploma de Licenciatura em área específica e histórica, ou Diploma de Licenciatura Intercultural ou Licenciatura do Campo (Para a Modalidade de Ensino Fundamental II) e histórico, ou Declaração emitida pela Coordenação do Curso Licenciatura em área específica, de Licenciatura Intercultural ou Licenciatura do Campo, a partir do 4º semestre datado no ano de 2022.2 (a partir de agosto).
5.3.8. Para a Língua Materna o candidato deverá possuir uma das certificações exigidas a seguir: Diploma de Ensino Médio, Diploma de Magistério e histórico, Diploma de Licenciatura e histórico ou Declaração da Coordenação do Curso Licenciatura em área específica, ou Diploma de Licenciatura Intercultural e histórico ou Licenciatura do Campo e histórico, a partir do 4º semestre datado no ano de 2022.2 (a partir de agosto).
5.3.9. Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (Anexo VI);
5.3.10. Declaração de não penalização em face de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar (Anexo V do Edital);

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO
6.1. As inscrições serão realizadas de acordo com o subitem 5.2.1, nos dias **02 e 03 de fevereiro de 2023, das 9h às 17 horas,** de forma ininterrupta conforme cronograma do Anexo VI.

REGIÃO DE ENSINO	ENDEREÇO
Água Fria	Esc. Municipal Indígena Marinha dos Santos Mota, **Comunidade Água Fria**
Flexal	Esc. Municipal Indígena Tancredo Neves, **Comunidade Flexal**
Monte Moriá	Esc. Municipal Indígena Cícero Canuto de Lima. **Comunidade Monte Moriá I**
Serra do Sol	Esc. Municipal Indígena Epurun Ilsatan Ingarikó, Comunidade Serra do Sol
Ticoça	Esc. Municipal Indígena Carmelita Macuxi, **Comunidade Pedra Branca**
Sede	SEMECD, Rua Cici Mota, s/n – Centro

7 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA
7.1 Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:
7.1.1 Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS – páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional e tempo no exercício da docência, para autenticação no ato da inscrição, se empregado da iniciativa privada);
7.1.2 Declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo setor de Recursos Humanos do respectivo órgão, informando o período com data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o tempo do exercício da docência. Podendo ser considerado o Serviço de Tutoria e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica- PIBID sendo igual ou superior a 12 meses. (ANEXO IV) do edital.

8 DA AVALIAÇÃO
8.1 A seleção será realizada por meio de avaliação dos títulos conforme tabelas abaixo, anexados ao Formulário de Inscrição (ANEXO III) de forma detalhada e comprovada:
A) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR COMPLETO

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTAÇÃO MÁXIMA
Habilitação Profissional	Diploma ou Certidão de conclusão de Ensino Superior Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior, Licenciatura nas áreas específicas, Licenciatura Intercultural ou do Campo com Histórico Acadêmico.	35 pontos	35 pontos
Titulação	Certificado de Especialização na área da disciplina pretendida com a carga horária mínima de 360h acompanhado de Histórico Acadêmico, expedido ou revalidado por instituição brasileira credenciada.	20 pontos	20 pontos
Titulações Complementares	Certificado de cursos de formação continuadas nas áreas de alfabetização e letramento, BNCC, Educação inclusiva, didática e metodologia na Educação, Educação em tempo de Pandemia, Legislação Educacional, Educação Ambiental, Informática, Fundamentos da Educação Escolar Indígena e Fundamentos e Metodologia na Educação do campo, entre outros cursos na área Educacional. **Com carga horária igual ou superior 40h. (Nos últimos 05 anos, válidos a partir de 2018).**	05 pontos por certificados (Máximo 03)	15 pontos
Eventos promovidos pela SEMECD Uiramutã	Participação em Seminário, Palestras, Cursos de Formação Continuada, Feira de Ciências, Oficinas, Semanas/Jornadas Pedagógicas. **Carga horária livre**	10 pontos por certificado (máximo 02)	20 pontos
Programas de Formação Docente	Certificado ou declaração dos Programas (PIC, PET, Residência Pedagógica, PNAIC, Saberes Indígenas ou Grupo de Pesquisa).	10 pontos por certificado (Máximo 01)	10 pontos
Tempo de Serviço	Comprovante de tempo de serviço no exercício da docência na sala de aula expedida no papel timbrado pelo departamento de Recurso Humanos do Órgão Competente ou do empregador, especificando data de admissão e data de desligamento. Podendo ser considerado o Serviço de Tutoria e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica- PIBID **sendo igual ou superior a 12 meses.**	05 pontos por ano completado (Máximo 05 anos)	25 pontos
Prova dissertativa para candidatos à Língua Materna*	Prova dissertativa	10 pontos	10 pontos
TOTAL			**135 pontos***

B) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR CURSANDO

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTAÇÃO MÁXIMA
Habilitação Profissional	Certidão ou declaração de estar cursando no mínimo o 4º (quarto) semestre do Curso de Licenciatura em Pedagogia Licenciatura nas áreas	30 pontos	30 pontos

	específicas, Licenciatura Intercultural ou do Campo com Histórico Acadêmico.		
Titulações Complementares	Certificado de cursos de formação continuadas nas áreas de alfabetização e letramento, BNCC, Educação inclusiva, didática e metodologia na Educação, Educação em tempo de Pandemia, Legislação Educacional, Educação Ambiental, Informática, Fundamentos da Educação Escolar Indígena e Fundamentos e Metodologia na Educação do campo, entre outros cursos na área Educacional. **Com carga horária igual ou superior 40h. (Nos últimos 05 anos, válidos a partir de 2018).**	05 pontos por certificados (Máximo 03)	15 pontos
Eventos promovidos pela SEMECD Uiramutã	Participação em Seminário, Palestras, Cursos de Formação Continuada, Feira de Ciências, Oficinas, Semanas/Jornadas Pedagógicas. **Carga horária livre**	10 pontos por certificado (máximo 02)	20 pontos
Programas de Formação Docente	Certificado ou declaração dos Programas (PIC, PET, Residência Pedagógica, PNAIC, Saberes Indígenas ou Grupo de Pesquisa).	10 pontos por certificado (Máximo 01)	10 pontos
Tempo de Serviço	Comprovante de tempo de serviço no exercício da docência na sala de aula expedida no papel timbrado pelo departamento de Recurso Humanos do Órgão Competente ou do empregador, especificando data de admissão e data de desligamento. Podendo ser considerado o Serviço de Tutoria e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica- PIBID **sendo igual ou superior a 12 meses.**	05 pontos por ano completado (Máximo 05 anos)	25 pontos
Prova dissertativa para candidatos à Língua Materna*	Prova dissertativa	10 pontos	10 pontos
TOTAL			**110 pontos***

C) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL NIVEL MÉDIO MAGISTÉRIO COMPLETO

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTAÇÃO MÁXIMA
Habilitação Profissional	Certificado ou Certidão de conclusão no Magistério Tamikan, Amooko Lisantan, Pró- Formação, Pró- Infantil (1ª a 4ª série), Projeto Caimbé, com Histórico Acadêmico.	20 pontos	20 pontos
Titulações Complementares	Certificado de cursos de formação continuadas nas áreas de alfabetização e letramento, BNCC, Educação inclusiva, didática e metodologia na Educação, Educação em tempo de Pandemia, Legislação Educacional, Educação Ambiental, Informática, Fundamentos da Educação Escolar Indígena e Fundamentos e Metodologia na Educação do campo, entre outros cursos na área Educacional. **Com carga horária igual ou superior 40h. (Nos últimos 05 anos, válidos a partir de 2018).**	05 pontos por certificados (Máximo 03)	15 pontos
Eventos promovidos pela SEMECD Uiramutã	Participação em Seminário, Palestras, Cursos de Formação Continuada, Feira de Ciências, Oficinas, Semanas/Jornadas Pedagógicas. **Carga horária livre**	10 pontos por certificado (máximo 02)	20 pontos
Programas de Formação Docente	Certificado ou declaração dos Programas (PIC, PET, Residência Pedagógica, PNAIC, Saberes Indígenas ou Grupo de Pesquisa).	10 pontos por certificado (Máximo 01)	10 pontos
Tempo de Serviço	Comprovante de tempo de serviço no exercício da docência na sala de aula expedida no papel timbrado pelo departamento de Recurso Humanos do Órgão Competente ou do empregador, especificando data de admissão e data de desligamento. Podendo ser considerado o Serviço de Tutoria e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica- PIBID **sendo igual ou superior a 12 meses.**	05 pontos por ano completado (Máximo 05 anos)	25 pontos
Prova dissertativa para candidatos à Língua Materna*	Prova dissertativa	10 pontos	10 pontos
TOTAL			**100 pontos***

D) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL NIVEL MÉDIO MAGISTÉRIO CURSANDO

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTAÇÃO MÁXIMA
Habilitação Profissional	Certificado ou Certidão de conclusão no Magistério Tamikan, Amooko Lisantan, Pró- Formação, Pró- Infantil (1ª a 4ª série), Projeto Caimbé, com Histórico Acadêmico.	15 pontos	15 pontos
Titulações Complementares	Certificado de cursos de formação continuadas nas áreas de alfabetização e letramento, BNCC, Educação inclusiva, didática e metodologia na Educação, Educação em tempo de Pandemia, Legislação Educacional, Educação Ambiental, Informática, Fundamentos da Educação Escolar Indígena e Fundamentos e Metodologia na Educação do campo, entre outros cursos na área Educacional. **Com carga horária igual ou superior 40h. (Nos últimos 05 anos, válidos a partir de 2018).**	05 pontos por certificados (Máximo 03)	15 pontos
Eventos promovidos pela SEMECD Uiramutã	Participação em Seminário, Palestras, Cursos de Formação Continuada, Feira de Ciências, Oficinas, Semanas/Jornadas Pedagógicas. **Carga horária livre**	10 pontos por certificado (máximo 02)	20 pontos
Programas de Formação Docente	Certificado ou declaração dos Programas (PIC, PET, Residência Pedagógica, PNAIC, Saberes Indígenas ou Grupo de Pesquisa).	10 pontos por certificado (Máximo 01)	10 pontos
Tempo de Serviço	Comprovante de tempo de serviço no exercício da docência na sala de aula expedida no papel timbrado pelo departamento de Recurso Humanos do Órgão Competente ou do empregador, especificando data de admissão e data de desligamento. Podendo ser considerado o Serviço de Tutoria e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica- PIBID **sendo igual ou superior a 12 meses.**	05 pontos por ano completado (Máximo 05 anos)	25 pontos
Prova dissertativa para candidatos à Língua Materna*	Prova dissertativa	10 pontos	10 pontos
TOTAL			**95 pontos***

8.1.1 Para realizar a seleção dos candidatos será nomeado por meio de portaria da SEMECD- UI, uma subcomissão de análise e avaliação de títulos.
8.2.1 Na contagem final do tempo de serviço comprovado a fração igual ou superior a 06 (seis) meses será considerada como 1 ano, exceto para critério de desempate.
8.2.2 Os certificados que **NÃO** tiverem a carga horária e ementário expressa não serão pontuados.
8.2.3 Os documentos que apresentarem rasuras, alterações de dados ou a falta de assinaturas do responsável pelas informações contidas no teor do documento não serão pontuados.
8.2.4A AVALIAÇÃO DE PROFESSOR - LÍNGUA MATERNA será mediante avaliação curricular, devidamente comprovada, a avaliação da redação DEVERÁ SER FEITA E ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO conforme o ANEXO IX.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 O Processo Seletivo Simplificado organizado por provas de títulos (Análise Curricular) será de caráter classificatório; e para os candidatos à Língua Materna será prova de título e redação;
9.2 Os candidatos serão classificados de acordo com o valor decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos;
9.3 A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados no item anterior;
9.4 Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação de acordo com a localidade indicada no ato da inscrição;
9.5 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

9.5.1 Maior pontuação no exercício da docência;
9.5.2 Persistindo o empate terá preferência o candidato de maior idade;
9.6 O controle das contratações será feito pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECD.

10. DO RECURSO

10.1 O candidato que se senti prejudicado com quaisquer das fases do certame poderá interpor recurso, mediante requerimento, nos prazos indicados no cronograma de datas deste edital;
10.2 Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo, bem como, o entregue em local diverso daquele definido no subitem 10.1;
10.3 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Análise e Avaliação de Títulos, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.

11 DO RESULTADO

11.1 O Resultado Preliminar do presente Processo Seletivo Simplificado será publicado no dia 23 de janeiro de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e por meio das redes sociais, apresentando a ordem de classificação, contendo o nome completo, localidade e pontuação do candidato.

11.2 O resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo titular da Pasta e publicado no Mural da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e por meio das redes sociais, no dia 15 de fevereiro de 2023, na ordem de classificação final, contendo o nome completo, localidade, escola e pontuação do candidato.

12 DA CONVOCAÇÃO E CONRATAÇÃO

12.1 A convocação do (a) docente aprovado (a) será realizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMECD, por meio de publicação no Mural da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e por meio das redes sociais, no prazo afixado no ANEXO II, cronograma de atividades, mediante a existência de carência, obedecendo à ordem de classificação.

12.2 O candidato que não atender à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem justificativa, será considerado desistente e automaticamente desclassificado;

12.2.1 Se por ocasião da convocação, não havendo classificados ou candidatos aptos a assumir as vagas em algumas das escolas citadas no ANEXO I, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto poderá, a seu critério, convocar outros candidatos classificados da lista de aprovados de outras Regiões de Ensino e escolas que, querendo, poderão assumir a vaga existente.

12.3 A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação das seguintes condições;

12.3.1 Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completados até a data da contratação;

12.3.2 Estar quite com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;

12.3.3 Estar cadastrado no PIS/PAESP;

12.3.4 Possuir conta corrente individual;

12.3.5 Gozar de perfeita saúde física e mental, estando apto para o ingresso imediato ao cargo concorrido;

a. Certidão de Antecedentes Criminais; (Site:https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes- criminais/certidao).
b. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
c. Certidão de Casamento ou União Estável e de nascimento de filhos (se houver);
d. 2 Fotos 3x4 (recentes);
e. Apresentação de Diploma de Ensino Médio Nível Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Diploma de Licenciatura Intercultural ou do Campo ou em Áreas Específicas, (Conforme a vaga pretendida);
f. Para professores da Língua Materna (Ensino Médio nível Magistério, Diploma de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Intercultural com habilitação em Comunicação e Artes);
g. Para professores que estiverem cursando o ensino superior (4º semestre) ou curso magistério indígena apresentar a Declaração e histórico escolar datado no de 2022.

12.4. A Secretaria de Educação reserva-se o direito de proceder às contratações, de acordo com o número de vagas oferecidas, observada a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira, respeitadas as disposições contidas neste Edital;

12.5 A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, cabendo exclusivamente à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, deliberar sobre o aproveitamento dos candidatos aprovado-classificados, conforme a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2023;

12.6. Caso o candidato aprovado/classificado e convocado não compareça dentro do prazo determinado, será convocado o candidato que imediatamente o suceder, ficando aquele excluído do Processo Seletivo;

12.7. Não poderá ser contratado o candidato:

12.7.1. Aposentado do serviço público por invalidez;

12.7.2. Aposentado compulsoriamente aos 75 anos de idade;

12.7.3. Possuir cargo ou função no horário diurno, visto que o horário do retorno e do reforço escolar se dá em horário oposto (ANEXO VI).

13. DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS OFERTADOS

Tabela de atribuições:

01. Cargo: Professor de Educação Infantil e Sala AEE.	**Carga Horária: 30 horas** **Salário: Ens. Nível Magistério:** R$ 2.884,22 **Superior incompleto:** R$ 2.884,22 **Salário Ens. Superior**: R$ 2.884,22
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em nível Ensino Médio Magistério (Tamî'kan, Ammoko Ilsantan, Pró- Infantil, Pró- Formação, Caimbé, Magistério Normal), Formação Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior (Pedagogia) ou está cursando o 4º semestre no Ensino Superior no curso de Licenciatura de Pedagogia, ou está cursando o Magistério Tamî'kan, Ammoko Ilsantan. Especialização em Educação Especial.	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES: Para o exercício de atividades docentes em turmas, exclusivamente de Educação Infantil. Planejar, executar e avaliar, junto com os demais profissionais docentes e equipe de direção, as atividades da unidade de Educação Infantil e propiciar condições para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças; Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais; Responsabilizar-se pelo planejamento, requisição e manutenção do suprimento necessário à realização das atividades; Orientar os profissionais responsáveis pela higienização e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade, bem como na sua manutenção; Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar risos e prejuízos; Zelar pela economicidade e conservação dos equipamentos e materiais que lhe são confiados; Observar e orientar ao demais profissionais do quadro de apoio quanto às regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias; Responsabilizar-se, no âmbito de sua área de atuação, pelo atendimento às crianças e pelo adequado funcionamento da unidade de Educação Infantil; Cumprir as orientações emanadas da direção do estabelecimento de Educação Infantil e dos demais Órgãos da Secretaria Municipal de Educação; Interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva	

do projeto-político-pedagógico; Planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o "cuidar e o educar" como eixo norteador do desenvolvimento infantil; Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem; Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; Planejar, disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades; Atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas; Registrar a frequência diária das crianças; Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade; Planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma; Observar e registrar, diariamente o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade e elaborar relatórios periódicos de avaliação; Realizar reuniões com os pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento infantil; Coordenar as atividade concernentes à elaboração de relatórios periódicos de avaliação das crianças; Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção; Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração municipal, dos centros de estudos e de reuniões de equipe; Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; Aplicar, avaliar e monitorar, a partir de instrumentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, indicadores de qualidade e desenvolvimento infantil; Executar outras atividades inerentes à área; Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado; Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.	
02. Cargo: Professor Ensino Fundamental I e EJA	**Carga Horária: 30 horas** **Salário: Ens. Nível Magistério** R$ 2.884,22 **Superior incompleto:** R$ 2.884,22 **Salário Ens. Superior**: R$ 2.884,22.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em nível Ensino Médio Magistério (Tamî'kan,	
Ammoko Ilsantan, Pró- Infantil, Pró- Formação, Caimbé e Magistério Normal), Formação Superior	

de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior (Pedagogia) ou está cursando o 4º semestre no
Ensino Superior no curso de Licenciatura de Pedagogia, ou está cursando o Magistério Tamî'kan,
Amooko Ilsantan.
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES: Para o exercício de atividades docentes em turmas, exclusivamente de (1o ao 5o ano) do ensino Fundamental I e Eja 1º seg.
Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho de seus alunos; Participar do planejamento curricular da unidade escolar; Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional; Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a coordenação pedagógica; Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno. Obedecendo as normas e prazos estabelecidos; Atender as determinação da Unidade Escolar, quanto à observância de horários e convocações, Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional; Executar quaisquer outros cargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo: Ministrar os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade

03.Cargo: Professor de Ensino Fundamental II PEF	**–Carga Horária: 30 horas**
	Superior incompleto: R$ 2.884,22
	Salário Ens. Superior: R$ R$ 2.884,22

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível Superior Diploma em curso de Licenciatura Plena em área específica do conhecimento da Educação Básica: Matemática, Letras, História, Ciências Biológica, Química, Física, Geografia e Educação Física, Licenciatura Intercultural Indígena nas habilitações de (Comunicação e Artes, Ciências Sociais e Ciências da Natureza) ou em Licenciatura do Campo nas habilitações em Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Natureza e Matemática, ou está cursando o 4º semestre nas Licenciaturas acimas citadas.
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES: Para o exercício de atividades docentes em turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos; Participar do planejamento curricular da Unidade Escolar; Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional; Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Coordenação Pedagógica; Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo as normas e prazos estabelecidos; Atender às determinações da Unidade Escolar, quanto à observância de horários e convocações; Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional; Executar quaisquer outros cargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo: Ministrar os dias letivos e as horas-aulas estabelecidos; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade; Executar outras atividades inerentes à área; atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado; participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.

04. Cargo: Professor Língua Materna	**Carga Horária: 30 horas**
	Salário: Ens. Nível Magistério R$ 2.884,22
	Superior incompleto: $ 2.884,22
	Salário Ens. Superior: R$ 2.884,22

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em nível Ensino Médio Magistério (Tamî'kan, Ammoko Ilsantan, Pró- Infantil Pró- Formação); Formação Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior (Pedagogia); Formação em Licenciatura Intercultural Indígena com habilitação em Comunicação e Artes ou está cursando o 4º semestre no Ensino Superior no curso de Licenciatura de Pedagogia, ou está cursando o Magistério Tamî'kan, Ammoko Ilsantan. Documento que ateste o conhecimento da Língua Materna falada e escrita, que o candidato está apto a instruir.
Descrição das principais atividades: Para o exercício de atividades docentes em turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), abrangendo as línguas indígenas locais (Patamona, Ingarikó e Macuxi). Planejar, executar e avaliar, junto com os demais profissionais docentes e equipe de direção, as atividades da unidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental e propiciar condições para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças indígenas; Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais; Falar e escrever o idioma indígena o qual se propõe a lecionar; Responsabilizar-se pelo planejamento, requisição e manutenção do suprimento necessário à realização das atividades; Orientar os profissionais responsáveis pela higienização e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade, bem como na sua manutenção; Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar risos e prejuízos; Zelar pela economicidade e conservação dos equipamentos e materiais que lhe são confiados; Observar e orientar ao demais profissionais do quadro de apoio quanto às regras de segurança no atendimento às crianças indígenas e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias; Responsabilizar-se, no âmbito de sua área de atuação, pelo atendimento às crianças indígenas e pelo adequado funcionamento da unidade de Educação Infantil e ensino fundamental; Cumprir as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação; Interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do projeto-político-pedagógico; Planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças indígenas, objetivando o "cuidar e o educar" como eixo norteador do desenvolvimento infantil; Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem; Propiciar situações em que a criança indígena possa construir sua autonomia; Planejar, disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades; Atender diretamente às crianças indígenas, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas; Registrar a frequência diária das crianças; Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela Comunidade Indígena; Planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma; Observar e registrar, diariamente o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade e elaborar relatórios periódicos de avaliação; Realizar reuniões com os pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento infantil; Coordenar as atividade concernentes à elaboração de relatórios periódicos de avaliação das crianças indígenas; Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade indígena, sob a orientação da direção; Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração municipal, dos centros de estudos e de reuniões de equipe e da Comunidade Indígena; Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; Aplicar, avaliar e monitorar, a partir de instrumentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, indicadores de qualidade e desenvolvimento infantil; Executar outras atividades inerentes à área; Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado; Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar e indígena local.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 São de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, bem como os documentos apresentados. Caso seja comprovada falsidade ideológica, informação ou documentação falsa ou a utilização de qualquer meio ilícito, o candidato a qualquer momento poderá ser excluído deste Processo Seletivo, mesmo após a contratação.

14.2 Os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria;

14.3 Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

14.4 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo seletivo;

14.5 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado;

14.6 A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação. É reservado a esta Secretaria o direito de proceder à contratação em número que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira;

14.7 A documentação entregue para a Comissão para efeito de comprovação, não será devolvida em hipótese alguma;

14.8 Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar reconhecidos por universidade brasileira, de acordo com o disposto no Art. 48 da Lei 9394/96;

14.9 Os documentos comprobatórios da titulação do candidato deverão conter todas as informações necessárias para sua análise;

14.10 Os contratados serão lotados de acordo com as necessidades desta Secretaria nas vagas estabelecidas na forma do Anexo I deste Edital;

14.11 É reservado o direito à Secretaria Municipal de Educação de alterar a lotação do contratado, caso haja necessidade para atender aos ditames do Plano Municipal de Educação em razão de manter o funcionamento das unidades educacionais ou caso seja criada novas turmas ou escolas em locais não previstos neste edital ao longo do ano de 2023.

14.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uiramutã/RR, 27 de janeiro de 2023.

VANDERLANE JAMES LIMA
Secretária Municipal de Educação
Portaria No 011/2023

ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS

REGIÃO DE ENSINO	ESCOLA MUNICIPAL	COMUNIDADES	NÚMERO DE VAGA PARA PROFESSORES				VAGAS PcD PARA TODAS AS REGIÕES DE ENSINO
			ENS. INF.	ENS. FUND. I	EJA 1º SEG	PROF. LING. MATERNA	
SEDE	ESC. MUN.ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	SEDE	04+ CR	10+ CR	-	02+ CR	17
	SALA DE AEE	SEDE	02+ CR	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. AMOOKO FRANCISCO PEREIRA	SÃO FRANCISCO	01+ CR	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. AMOOKO PERY PEREIRA- (SALA ANEXA)	NOVA ESPERANÇA	-	01+ CR	-	01+CR	

	ESC. MUN. IND. KOKO ADÉLIA DA SILVA	POPÓ	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. ANGELINA PEREIRA (SALA ANEXA)	EREN MUTAN KEN	-	01+ CR	-	01+CR
	ESC. MUN. IND. KOKO XIE MACUXI	CAMARAREM	02+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. EUCLIDES NETO MACUXI	LAGE	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. CEZARINA PEREIRA	SÃO GABRIEL	01+ CR	01+ CR	01+ CR	01+CR
	ESC. MUN. IND. ANASTÁCIO DOS SANTOS	URINDUK	01+ CR	02+ CR	-	01+CR
	ESC. MUN. IND. MÃE ELIZA	UIRAMUTÃ	02+CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. SÃO LOURENÇO (SALA ANEXA)	CANÃ	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. KOKO CARTINA PEREIRA (SALA ANEXA)	KUMAPAI	01+ CR	-	-	-
	KOKO KOROOSA (SALA ANEXA)	CAXIRIMÃ	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. MARIANO PEREIRA (SALA ANEXA)	URUCÁ	-	01+ CR	-	01+CR
FLEXAL	ESC. MUN. IND. AMOOKO DAVI DE SOUZA	NOVA VIDA	02+ CR	03+ CR	-	01+ CR
	ESC. MUN. IND. LÚCIA DE OLIVEIRA	SANTA CREUZA	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. SANTA LUZIA	SANTA LUZIA	01+ CR	01+ CR	-	01+CR
	ESC. MUN. IND. TANCREDO NEVES	FLEXAL	02+ CR	-	-	-
VOO	ESC. MUN. IND. PUKKENAK KAN PIRAKON-	MANALAÍ	02+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. MAIKARI INGARICÓ	PIPI DO MANALAÍ	01+ CR	-		-
	ESC. MUN. IND. AMOOKO PERI INGARIKÓ	ÀREA ÚNICA	01+ CR	01+ CR Bilíngue	-	-
	ESC. MUN. IND. OZEIAS INGARIKÓ	MAPAÉ	-	01+ CR Bilíngue	-	-
	ESC. MUN. IND. EUPURUM ISANTAM INGARIKÓ	SERRA DO SOL	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. ROMUALDO MESSIAS – (SALA ANEXA)	PAMAK	-	01+ CR Bilíngue	-	-
	ESC. MUN. IND. KOK MAKIRINA INGARICÓ SALA ANEXA)	MARASUEPAI	01+ CR	-	-	-
MONTE MORIÁ	ESC. MUN. IND. KOKO ÁGUIDA KASA WAI	WILLIMOM	02+ CR			
	ESC. MUN. IND. SANTO AFONSO	SÍTIO SÃO MATHEUS		01+ CR		01+CR
	ESC. MUN. IND. CÍCERO CANUTO DE LIMA	MONTE MORIÁ I	03+ CR	06+ CR		01+ CR
	ESC. MUN. IND. TÁCITO PORFÍRIO CUNHA	MONTE MORIA II	02+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. TÁCITO PORFÍRIO CUNHA (SALA ANEXA)	CARACANÃ	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. AMOOKO VITURIANO ALFREDO	MAKUKEM	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. KOKO ANDRELINA XAVIER	SALVADOR	-	01+ CR		01+CR
	ESC. MUN. IND. AMOOKO SARAMAM	PATO	-	01+ CR		01+CR
TICOÇA	ESC. MUN. IND. AMOOKO ROSENO	BARRERINHA	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. AMÉLIO MORAES	MUTUM	01+ CR	-	01+ CR	01+CR
	ESC. MUN. IND. ARTHUR NABUCO DE ARAÚJO	MARACANÁ I	02+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. CARMELITA MACUXI	PEDRA BRANCA	02+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. CARMELITA MACUXI (sala anexa)	SOL NASCENTE	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. KOKO CECÍLIA	MORRO	02+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. KOKO MARIA	SÃO MATEUS	02+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. MARIA VIANA PEREIRA	TICOÇA	02+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. OZEIAS RIBEIRO	SÃO LUIZ	02+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. PAJE MARCELO BARBOSA GOMES	ENSEADA	02+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. SEVERINO PEREIRA DA SILVA	SOCÓ	02+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. AMOOKO JOAQUIM DE LIMA	MATURUCA	03+ CR			
ÁGUA FRIA	ESC. MUN. IND. SÃO LUCAS RODRIGUES	TABOCA	01+ CR	03+ CR		01+ CR
	ESC. MUN. IND. SÃO LUCAS RODRIGUES (SALA ANEXA)	PEDRA PRETA II	-	01+ CR		01+CR
	ESC. MUN. IND. DOMINGOS DIAS	CARAPARU IV	02+ CR	03+ CR		01+ CR
	ESC. MUN. IND. GERMANO DE OLIVEIRA- (SALA ANEXA)	WAROMADÁ	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. KOKO TEREZA DA SILVA	CARAPARÚ I	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. KOKO TEREZA DA SILVA (SALA ANEXA)	MANAPARU	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. DOMINGOS DOS SANTOS	CARAPARU III	02+ CR	03+ CR		01+ CR
	ESC. MUN. IND. AMOOKO VITURIANO JOSÉ	TAMANDUÁ	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. MARINHA DOS SANTOS (SALA ANEXA)	BANANAL	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. AMOOKO FRANCISCO AMARO	PEDRA PRETA	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. CALIXTO ABELARDO (SALA ANEXA)	MALOQUINHA	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. CELESTINO NASCIMENTO	BOAS VINDAS	01+CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. KOKO CARMINHA (SALA ANEXA)	ILAINÃ	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. VOVÓ ANA (SALA ANEXA)	MERÓ	01+ CR	-	-	-
	ESC. MUN. IND. DALILA ESTEVÃO	ESTEVÃO	01+ CR	-	-	-
TOTAL			**74+ CR**	**42+ CR**	**02+ CR**	**18+ CR**

NÚMERO DE VAGA PARA PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL II					
REGIÃO DE ENSINO	**ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA**	**Linguagens** Língua Portuguesa Educação Física Língua Estrangeira Ensino Religioso Arte Indígena Prática de Projeto	**Língua Materna** Patamona Macuxi	**Ciências Humanas** Geografia História	**Ciências da Natureza e Matemática** Matemática E Ciências
REGIÃO DE ENSINO SEDE	ESC. MUN. IND. ANASTÁCIO DOS SANTOS	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1+ CR
	ESC. MUN. IND. CEZARINA PEREIRA	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1+ CR
REGIÃO DE ENSINO FLEXAL	ESC. MUN. IND. AMOOKO DAVI DE SOUZA	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1+ CR
REGIÃO DE ENSINO MONTE MORIÁ	ESC. MUN. IND. CÍCERO CANUTO DE LIMA	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1 + CR
REGIÃO DE ENSINO ÁGUA FRIA	ESC. MUN. IND. DOMINGOS DOS SANTOS	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1+ CR
	ESC. MUN. IND. DOMINGOS DIAS	2 + CR	1+ CR	1+ CR	1 + CR
TOTAL	**06 ESCOLAS**			**30+ CR**	

Uiramutã/RR, 2Uiramutã-RR, 07 de janeiro de 2023.

VANDERLANE JAMES LIMA
Secretária Municipal de Educação
Portaria No 011/2023

ANEXO II		
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
ATIVIDADE	**DATA**	**LOCAL**
Publicação do edital	27/01/2023	Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã e redes sociais.
Período para interposição do Edital	**27/01/2023**	**Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã- SEMECD**
Resultado da Interposição do Edital	27/01/2023	Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã e redes sociais.
Período de Inscrição	**02 e 03 de fevereiro de 2023**	**Região Sede/SEMECD** **Região Área de Voo:** **Região Monte Moriá** **Região Flexal** **Região Ticoça** **Região Água Fria**
Divulgação da relação preliminar dos inscritos	07/02/2023	Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã e redes sociais.
Prazo para interposição de recurso da inscrição	**07/02/2023**	**Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã- SEMECD**
Divulgação do resultado final dos inscritos	08/02/2023	Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã e redes sociais.
Divulgação do resultado de análise curricular preliminar	**13/02/2023**	**Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã e redes sociais.**
Prazo para interposição de recurso	13/02/2023	Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã - SEMECD
Resultado da Interposição do recurso	**14/02/2023**	Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de ducação de Uiramutã.
Divulgação do resultado final e Convocação	15/02/2023	
Contratação por região	Região Sede e Flexal: **23/02/2023 (Quinta-feira)** Região Monte Moriá e Ticoça **24/02/023 (Sexta-feira)** Região: Água Fria: **27/02/2023 (Segunda-feira)**	**Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã – SEMECD** **Horário das 8h às 17h**

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO

Nome do Candidato:				
CPF:	**RG:**	**Data de Nasc. / /**		
Telefone:				
Vaga a que concorre: ( ) Ens. Infantil ( ) Prof. de AEE (somente sede) ( ) Ens. Fundamental I (1º ao 5º ano) ( ) Ens. Fund. II (6º ao 9º ano)/ **Componente Curricular**: _____( ) Líng. Materna				
Região de Ensino:	**Escola Municipal:**			
Pessoa com deficiência: ( ) não ( ) sim **(caso afirmativo, preencher o anexo VIII e juntar ao laudo)**				
Nº	**Documentos Entregues**	**Sim**	**Não**	**Pontos**
1	CPF			
2	Documento de Identificação com foto, conforme o disposto no item **5.3.1.**			
3	Certidão de quitação Eleitoral ou comprovante da última eleição (2022)			
4	Comprovante de residência atualizado			
5	Comprovante de quitação do Serviço Militar (para candidato do sexo Masculino			
6	Declaração da Pessoas Com deficiência com atestado ou laudo (conforme anexo VIII)			
7	Declaração de Cursando Nível Médio Magistério ou Licenciatura Pedagogia, Licenciatura Intercultural ou Licenciatura do Campo (4º semestre)			
8	Diploma e histórico escolar de Magistério Normal ou Indígena (COMPLETO)			
9	Diploma e histórico escolar de graduação de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior (COMPLETO)			
10	Diploma e histórico escolar de Licenciatura em área especifica ou Licenciaturas Intercultural ou do Campo (COMPLETO)			
11	Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu (*Especialização) na área de Educação. Com carga horária igual ou superior a 360h (Apenas 1 certificado)			
12	Certificado de cursos de formação continuadas nas áreas de Alfabetização e Letramento, BNCC, Educação inclusiva, didática e metodologia na Educação, Informática, Educação em tempo de Pandemia, Educação Ambiental, Fundamentos da Educação Escolar Indígena e Fundamentos, Metodologia na Educação do campo, entre outros cursos na área Educacional. **Com carga horária igual ou superior 40h. (Nos últimos cinco anos, válidos a partir de 2018)**			
13	Participação em Seminário, Palestras, Cursos de Formação Continuada, Feira de Ciências, Oficinas, Semanas/Jornadas Pedagógicas. **Carga horária livre**			
14	Certificado ou declaração dos Programas (PIC, PET, Residência Pedagógica, PNAIC, Saberes Indígenas ou Grupo de Pesquisa).			
15	Prova dissertativa para candidatos à Língua Materna			
16	Comprovante de tempo de serviço no exercício da docência na sala de aula expedida no papel timbrado pelo departamento de Recurso Humanos do Órgão Competente ou do empregador, especificando data de admissão e data de desligamento. Podendo ser considerado o Serviço de Tutoria e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica- PIBID sendo igual ou superior a 12 meses. ( ) ANOS ( ) MESES ( ) DIAS			
PONTUAÇÃO FINAL *Declaro junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para professores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SEMED-UI, sob pena da Lei que possuo habilitação legal para a vaga a que estou concorrendo, que os documentos entregues e as declarações prestadas são verídicos e de minha responsabilidade.*				
Uiramutã- RR, de de 2023.				
_____	_____	_____		
Assinatura do Candidato	Assinatura do (a) Avaliador (a)	Responsável pela Inscrição		

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO No 001/2021/SEMED/PMUI		
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO INFANTIL, PROFESSOR CRECHE, PROFESSOR DE AEE ENSINO FUNDAMENTAL I, ENSINO FUNDAMENTAL II E LÍNGUA MATERNA DA SEDE E COMUNIDADES INDÍGENAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.		
PROTOCOLO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Nome do Candidato:		
CPF:	**RG:**	**Data de Nasc. / /**
Vaga a que concorre: ( ) Ens. Infantil, ( ) Prof. AEE, ( ) Ens. Fundamental I (1º ao 5º ano) ( ) Ens. Fund. II (6º ao 9º ano)/ **componente curricular**:_____ ( ) Líng. Materna- ( ) macuxi ( )patamona _____		
Região de Ensino que Concorre:_____ Escola Municipal		
_____	_____	
Assinatura do Candidato	Responsável pela Inscrição	
Uiramutã- RR,_____de____de 2023.		

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto -SEMED de Uiramutã, que possuo_____anos,_____meses e_____dias de tempo de serviço em exercício da docência, seja ele constante da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e privada, anterior a minha convocação, como docente para a celebração do contrato como docente Professor da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental, conforme declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos - D.R.H. da Secretaria competente.

Uiramutã -RR,___/ ____/2023.

_____
Declarante

(Assinatura por extenso, conforme na Carteira de identidade)

OBS.: Anexar obrigatoriamente, original e cópia do documento comprobatório.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES POR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Eu_____ , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, CPF, sob o número_____ , residente e domiciliado (a) à rua: _____ , nº_____ , Bairro/Comunidade Município_____ , declaro, sob as penas da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Educação, em razão de Processo Seletivo para o cargo de Professor Ensino Infantil e Fundamental, que:

1. Estou em pleno gozo dos direitos políticos;
2. Não respondo por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, e tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;
3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;
4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração Pública, capitulados no Título XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Uiramutã/RR,___/____/__2023

_____
Declarante

(Assinatura por extenso, conforme na Carteira de identidade)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO E ACÚMULO DE CARGO E OU FUNÇÃO PUBLICA EFETIVO, TEMPORÁRIO, COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA.

Eu, _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número_____, residente e domiciliado (a) na_____ , nº. _____, Complemento: _____ , Bairro/Comunidade: _____Município: _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Uiramutã , em razão de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de: _____, que:
1. ( ) Não sou servidor (efetivo ou temporário) da administração direta ou indireta da União, do Estado, do Distrito Federal nem do Município, tampouco empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas; e
2. ( ) Não exerço Cargo em Comissão nem Função Gratificada.
3.( ) Exerço o cargo ou função de_____, carga horaria de_____horas, no turno matutino ( ), vespertino ( ) ou noturno ( ).
3.1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: _____Tel. ( ) _____
Endereço:_____
Cargo/emprego/função_____
Período: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno
Carga horária de_____.

Observação: Anexar cópias de declaração espedida pelo RH da instituição competente.

Uiramutã/RR, _____/_____/_2023

_____
Declarante
(Assinatura por extenso, conforme na Carteira de identidade)

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, concorrendo no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 organizado por provas de títulos (Análise Curricular) para contratação temporária de professor (a) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, na Região_____, abaixo assinado, nascido em_____/_____/_____, portador da Carteira de Identidade nº_____e CPF nº_____ , venho requerer à Comissão Examinadora de Seleção interpor **RECURSO** pelos seguintes motivos:

(JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO)
_____

Espaço Reservado para a Comissão Examinadora de Seleção do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023.

_____

Uiramutã/RR, _____/_____/_2023

_____
Recorrente

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu_____, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas–CPF, sob nº_____residente e domiciliado(a) na (o). nº_____,Bairro/Comunidade: _____Município , declaro junto a Comissão de Seleção, que sou pessoa com deficiência do tipo_(Descrito Sumária da Deficiência – CID).

Uiramutã/RR,_____/ _____/_____2023

_____
Declarante

ANEXO IV
FICHA DA REDAÇÃO
CANDIDATO A VAGA DE PROFESSOR DE LÍNGUA MATERNA

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
CPF:_____-____RG:_____Órgão Emissor/UF: _____	
Região de Ensino: ( ) SEDE ( ) ÁGUA FRIA ( ) MONTE MORIÁ ( ) FLEXAL ( ) ÁREA DE VOO	
Escola Municipal que pretende concorrer:	
Língua Materna: ( ) Macuxi ( ) Ingaricó ( ) Patamona	
OBS. A REDAÇÃO DEVE ABORDAR SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR INTERCULTURAL E DOCENCIA DA LINGUA MATERNA DENTRO E FORA DO ESPAÇO ESCOLAR	
· A prova discursiva destinar-se-á a avaliar o domínio do conteúdo e do tema abordado, a experiência prévia do candidato e sua adequabilidade quanto às atribuições do cargo. A resposta deverá conter a extensão mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) linhas para o texto, sendo atribuída nota 0 (ZERO) ao texto que não respeitar o limite mínimo de linhas. · As linhas que excederem ao limite máximo serão desconsideradas para fins de pontuação, bem como qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida. · Para efeito de avaliação da prova discursiva serão considerados os seguintes elementos de avaliação: · Apresentação e legibilidade 1,0 pontos · Domínio da escrita formal em língua materna 3,0 pontos · Compreensão do tema 3,0 pontos · Capacidade de interpretação das informações e organização dos argumentos 3,0 pontos **TOTAL 10,0 pontos.**	
TEMA:	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	

ESPAÇO DESTINADO AOS AVALIADORES PARA EFEITO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA SERÃO CONSIDERADOS OS SEGUINTES ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO		
CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA**	**PONTAÇÃO MÁXIMA**
Apresentação e legibilidade	**1,0 pontos**	
Domínio da escrita formal em língua materna	**3,0 pontos**	
Compreensão do tema	**3,0 pontos**	
Capacidade de interpretação das informações e organização dos argumentos	**3,0 pontos**	
TOTAL 10,0 pontos		

_____
Assinatura Candidato (A)

_____
Assinatura Do Avaliador (A)

ANEXO X

TERMO DE DESISTÊNCIA
(Pós-Convocação)

Eu.....inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, sob nº.....residente e domiciliado(a) na(o).....nº.....,Bairro/Comunidade:.....,Município..... , declaro junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de Uiramutã –RR, que estou **desistindo** da celebração de contrato temporário, mediante Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Secretaria.

Uiramutã/RR,____/____ /_____2023

.....
Declarante

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:0E2F4E3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EDITAL 002/2023 - SELETIVO EDUCAÇÃO

EDITAL No 002/2023/SEMECD/PMUI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIO ESCOLAR, ASSISTENTE DE ALUNO, CUIDADOR DE ALUNO, AUXILIAR EDUCACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGILÂNCIA E CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOTO no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, e na forma da Lei Municipal N**o** 120 de 02 de outubro de 2019 e Lei Municipal no 173/2023, e considerando a necessidade de dar continuidade dos serviços públicos na área da Educação Básica, torna público, através da Comissão Especial a abertura do **Processo Seletivo Simplificado** para provimento de contratação temporária para os cargos de **Secretário Escolar, Assistente de Aluno, Cuidador de Aluno, Auxiliar Educacional, Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Serviços de Alimentação, Auxiliar de Serviços de Portaria e Vigilância e Condutor de Embarcação.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo Simplificado de caráter classificatório destina-se à Contratação Temporária de profissionais para cargo de Secretário Escolar, Assistente de Aluno, Cuidador de Aluno, Auxiliar Educacional, Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Serviços de Alimentação, Auxiliar de Serviços de Portaria e Vigilância e Condutor de Embarcação para atuar nas escolas da área urbana e comunidades indígenas do município, cuja contratação se dará por tempo determinado, poderá encerrar com o contrato, mediante a convocação dos novos efetivos no Concurso Público. Neste caso, o contratado receberá os dias trabalhados.
A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;
1.1 A pessoa com deficiência é assegurado o direito de candidatar-se no presente Processo Seletivo desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, conforme previsto no Art. 37 do Dec. 3.298/99 da Presidência da República, preencher e entregar no ato da inscrição ANEXO IV deste Edital.
1.2 Das vagas existentes para cada cargo, 10% (dez por cento) serão reservadas, nos termos do § 3º, artigo 5º da Lei Complementar nº. 53, de 31 de Dezembro de 2001 às pessoas com deficiências;
1.3 Somente haverá reserva imediata de vagas para pessoa com deficiência, caso o número de vagas seja superior a 03 (três);
1.4 As vagas definidas no subitem 1.3, que não forem providas por falta de candidatos inscritos e habilitados serão preenchida pelos demais selecionados, observada a ordem de classificação;
1.5 A convocação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação e ao número de vagas estabelecidas neste edital;
1.6 O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
1.7.1. Pelo término do prazo contratual;
1.7.2. Por iniciativa da Administração Pública;
1.7.3. Por iniciativa do contratado;
1.7.4. Por abandono da unidade de exercício, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, injustificadamente.

1.7 O candidato classificado e convocado que declarar ocupar outro cargo terá que comprovar compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, bem como, o enquadramento de acumulação em um dos cargos previstos no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, devendo para tanto, no ato da contratação, apresentar Declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão no qual tem vínculo, constando o cargo ocupado, bem como a carga horária semanal e o horário de trabalho. Conforme ANEXO V.
1.8 O candidato no ato da inscrição deverá optar por apenas um cargo, conforme subitem 13.2 deste edital.
2. DOS CONTRATOS
2.1. Será oferecido o quantitativo de 121 (cento e vinte uma) vagas distribuídas conforme ITEM 13 e ANEXO I, para contratação imediata, ficando o restante classificado para suprir possíveis vagas que vierem a serem abertas ou para substituição.
2.2. A contratação temporária visa suprir as vagas decorrentes de vacâncias, uma vez que há inexistência de candidatos habilitados em concurso público vigente para convocação no ano letivo de 2022;
2.3. As vagas serão distribuídas por região de ensino e escolas, de acordo com o ANEXO I, na área urbana e Comunidades indígenas.
2.4. A remuneração dos contratados será de conformidade com item 13 deste edital.
3. DA CARGA HORÁRIA
3.1. A carga horária de trabalho do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais, para todos os cargos citados neste Edital.
3.2. Poderá o servidor contratado atuar em mais de um turno de acordo com as necessidades das unidades escolares, respeitando a carga horária semanal contratada e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD;

3.3. Das vagas, remuneração e carga horária ver no ITEM 13, deste Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS

4.1 São requisitos para todos os cargos:

4.1.1 Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei e, no caso de nacionalidade portuguesa, reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, §1º da Constituição e dos Decretos nº 70.436/72; ou estrangeiro, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas;

4.1.2 Estar quite com as obrigações eleitorais, e quando do sexo masculino apresentar certificado de reservista;

4.1.3. Ter no mínimo 18 anos completos no ato da contratação;

4.1.4.Não possuir antecedentes criminais;

4.1.5. Gozar de boa saúde física e mental;

4.1.6. Possuir escolaridade mínima exigida para o cargo a qual concorre no ato da contratação;

4.1.7. Possuir os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme discriminado neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1.. As inscrições serão realizada presencialmente no prédio da Secretaria Municipal de Educação, e nas regiões de ensino Água Fria, Flexal, Monte Moriá , Ticoça e Área de Voo, conforme item 6.1.

5.2. Os candidatos só podem optar por um único cargo.

5.3. As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder por elas de forma judicial e/ou extrajudicial;

5.4. Não será permitida a entrega de documento após o período de inscrições.

5.5. No ato da inscrição o candidato deve apresentar a Ficha de Inscrição no (ANEXO III), **preenchida em duas vias em letra de forma e legível**, informando qual **REGIÃO PRETENDIDA E ESCOLA**, conforme o ITEM 13 e ANEXO I e entregar no envelope formato A-4, contendo cópia legível dos documentos relacionados nos itens abaixo que serão autenticados pela subcomissão de Recebimento e Conferência dos Documentos Originais. Dos seguintes documentos:

5.5.1. Documento de Identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Registro de Identificação Profissional);

5.5.2.Comprovante de votação da última eleição (2020) ou certidão de quitação emitida *online* pelo *site* do TRE;

5.5.3. Comprovante de quitação do Serviço Militar (para pessoa do sexo masculino);

5.5.4.CPF (caso o RG não possua o número do CPF);

5.5.5. Comprovante de residência atualizado;

5.5.6. . Declaração de acúmulo de cargo público, conforme o modelo (ANEXO V), caso tenha algum cargo público, seguir o subitem 1.9;

5.6. Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, esta será cancelada pela Comissão Organizadora.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão realizadas de acordo com o subitem 5.1, nos dias **02 e 03 de fevereiro de 2023, das 9h às 17 horas,** de forma ininterrupta conforme cronograma do Anexo.

REGIÃO DE ENSINO	LOCAL/ENDEREÇO
Água Fria	Esc. Municipal Indígena Marinha dos Santos Mota, **Comunidade Água Fria**
Flexal	Esc. Municipal Indígena Tancredo Neves, **Comunidade Flexal**
Monte Moriá	Esc. Municipal Indígena Cícero Canuto de Lima. **Comunidade Monte Moriá I**
Serra do Sol	Esc. Municipal Indígena Epurun Ilsatan Ingarikó, **Comunidade Serra do Sol**
Ticoça	Esc. Municipal Indígena Carmelita Macuxi, Comunidade **Pedra Branca**
Sede	SEMECD, Rua Ceci Mota, S/N – Centro

7. DA SELEÇÃO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de análise curricular de caráter classificatório e eliminatório, cuja coordenação e supervisão ficarão sob a responsabilidade da Comissão Avaliadora.

7.2. Os candidatos serão classificados de acordo com a escolaridade e o valor decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e componentes curriculares, conforme subitem 9.1 deste edital;

7.3. A listagem dos selecionados será encaminhada pela Comissão Avaliadora para a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD para publicação;

7.4. O controle das contratações será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SEMECD;

7.5. Havendo igualdade de nota na Classificação Final, a Comissão Avaliadora observará o seguinte critério de desempate:

I – Maior experiência no cargo objeto da inscrição; II- Possuir maior titulação;

III – Maior idade;

IV – Persistindo o empate, será realizado sorteio com a presença dos candidatos.

8. DAS LOCALIDADES DE ATUAÇÃO

8.1. A inscrição do candidato terá validade para atuação na área urbana e nas Comunidades indígenas do Município, com lotação funcional na Unidade Escolar escolhida conforme ficha de inscrição, observando as regiões de ensino descritas neste edital, não sendo admitida transferência de lotação do contratado, no período de vigência do contrato temporário de trabalho, sob pena de rescisão contratual, em exceto no interesse da Administração Pública;

8.2. Na hipótese de não haver inscrição de candidatos para algumas das escolas citadas no item 13 e ANEXO I, ficará a critério da SEMECD remanejar o candidato do quadro reserva para suprir necessidade da mesma, conforme ordem de classificação;

8.3. O candidato que se recusar a prestar serviço no local onde for lotado pela SEMECD, será automaticamente eliminado do certame.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1. PARA OS CARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL: Auxiliar de Serviço de Alimentação, Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Serviço de Portaria e Vigilância e Condutor de Embarcação.

CARGOS	TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1- Auxiliar de Serviço de Alimentação	Certificado ou declaração atualizada de conclusão do ensino Fundamental.	15 pontos	15
2- Auxiliar de Serviços Diversos	Certificado de cursos na área específica do cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 horas, (**Nos últimos 05 anos, válidos a partir de 2017**).	05 pontos (Máximo 03certificados)	15
3- Auxiliar de Serviço de Portaria e Vigilância	Cópia da CTPS ou Comprovante de tempo de serviço na área especifica expedida no papel timbrado pelo departamento de Recurso Humanos do Órgão Competente ou do empregador, especificando data de admissão e data de desligamento.	04 pontos (Máximo 05 anos)	20
4-Condutor de Embarcação			
TOTAL DE PONTOS			50

9.1.2. PARA OS CARGOS COM ENSINO MÉDIO: Auxiliar Educacional, Secretário Escolar, Assistente de Aluno e Cuidador de Aluno,

ENSINO MÉDIO COMPLETO			
CARGOS	**TÍTULO**	**PONTUAÇÃO ATRIBUIDA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1- Auxiliar Educacional	Certificado ou declaração de conclusão do Ensino médio.	10 pontos	10
	Certificado ou Declaração de cursando o ensino superior	15 pontos	15
2- Secretario Escolar	Certificado ou declaração de conclusão de curso técnico ou ensino superior com histórico acadêmico.	20 pontos	20
3- Assistente de Aluno	Certificado ou declaração de cursos na área específica igual ou superior a 30 horas, (**Nos últimos 05 anos, válidos a partir de 2017**).	05 pontos por certificados (Máximo 02)	10
4-Cuidador de Aluno	Participação em seminários, palestras, congressos, encontros, oficinas. (Nos últimos cinco anos)	2,5 pontos por certificados (Máximo 02)	5
	Cópia da CTPS ou Comprovante de tempo de serviço na área especifica expedida no papel timbrado pelo departamento de Recurso Humanos do Órgão Competente ou do empregador, especificando data de admissão e data de desligamento.	04 pontos (Máximo 05 anos)	20
	TOTAL DE PONTOS		80

9.2. A documentação entregue para a Comissão para efeito de comprovação, não será devolvida em hipótese alguma;
9.3. Os documentos comprobatórios da titulação do candidato deverão conter todas as informações necessárias para sua análise.

10. DO RESULTADO

10.1. A listagem com o resultado preliminar e final será publicada no mural da Secretaria Municipal de educação e bem como divulgadas nas redes sociais, nas datas elencadas no cronograma de atividades para o Processo Seletivo Simplificado (ANEXO II).

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação do candidato aprovado, dentro do número de vagas, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, conforme o cronograma no ANEXO II;
11.2. O Candidato que não atender à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem justificativa, será considerado desistente e automaticamente substituído;
11.3. A Procuração dará direitos legais para a efetivação da inscrição e não será aceita para contratação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Requisitos básicos para contratação:
I. Ter sido classificado no Processo Seletivo conforme o número de vagas do cargo a que concorreu, observando o interesse da Administração Pública e na forma estabelecida neste Edital;
II. Preencher todos os requisitos para investidura no cargo previstos neste Edital.
12.2. Documentos a serem entregues no ato da contratação.
I. Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completados até a data da contratação;
II. CPF e Carteira de Identidade (RG); III 02 Fotos 3x4(recentes);
IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS e PIS/PASEP;
V. Estar quite com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;
VII. Certidão de Antecedentes Criminais;
VIII. Certidão de Casamento e de nascimento de filhos (se houver);
IX. Cópia da escolaridade mínima exigida para o cargo no qual concorre;
12.3 Somente será admitido o candidato classificado que for considerado apto, física e mentalmente para o exercício do cargo e apresentar os documentos requeridos neste edital, ficando a SEMECD, se necessário solicitar avaliação médica em caso especiais de comprovação de aptidão.
12.4 A SEMECD reserva-se o direito de proceder às contratações, de acordo com o número de vagas oferecidas, observada a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira, respeitadas as disposições contidas neste Edital;

12.5 A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, cabendo exclusivamente à Secretaria, deliberar sobre o aproveitamento dos candidatos aprovado-classificados, conforme a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo Simplificado No 002/2023;

12.6. Caso o candidato aprovado/classificado e convocado não compareça dentro do prazo determinado, será convocado o candidato que imediatamente o suceder, ficando aquele excluído do Processo Seletivo;
12.7. A lotação dos candidatos será feita conforme a classificação e a disponibilidade das vagas ofertadas;
12.8. O candidato aprovado e classificado será contratado temporariamente para o cargo ao qual concorreu, de acordo com esse edital;

13. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, PRÉ-REQUISITO, E LOCALIDADES.

13.1. A remuneração do candidato aprovado neste Processo Seletivo Simplificado atenderá ao que determina o edital;
13.2. A tabela de remuneração dos seguintes cargos: Auxiliar de Serviço de Alimentação, Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Serviço de Portaria e Vigilância, Condutor de Embarcação, Auxiliar Educacional e secretário escolar, Assistente de Aluno e Cuidador de Aluno, serão a seguinte, para o contrato de 40 (quarenta) horas semanais:

NIVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO	VAGAS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	REMUNERAÇÃO 40 HORAS
Ensino Fundamental completo	Auxiliar de Serviço de Alimentação,	06	10	R$ 1.302,00
Ensino Fundamental completo	Auxiliar de Serviços Diversos	56		
Ensino Fundamental completo	Auxiliar de Serviço de Portaria e Vigilância	32		
Certificado ou Declaração de Ensino Fundamental. Carteira de Habilitação Marítima	Condutor de Embarcação	6		R$ 1.610,00

Ensino Médio completo	Auxiliar Educacional	3		R$ 1.302,00
Ensino Médio completo	Secretario Escolar	8		R$ 1.302,00
Ensino Médio completo	Assistente de Aluno	8		R$ 1.302,00
Ensino Médio completo	Cuidador de Aluno	8		R$ 1.302,00

13.3. A tabela de Localidades e quantidades de vagas por Polo e Região para os cargos Auxiliar de Serviço de Alimentação, Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Serviço de Portaria e Vigilância,

Condutor de Embarcação, Cuidador de Aluno, Assistente de Aluno, Auxiliar Educacional e secretário escolar, serão a seguinte, para o contrato de 40 (quarenta) horas semanais:

LOCALIDADES /REGIÃO	CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	VAGAS PCD
Região SEDE Escolas atendidas: 1- Escola Mun. Antônio Rodrigues da Silva; 2- Escola Mun. Ind. Amooko Francisco Pereira; 3- Escola Mun. Ind. Anastácio dos Santos; 4- Escola Mun. Ind. Mãe Eliza de Lima; 5- Escola Mun. Ind. Cezarina Pereira; 6- Escola Mun. Ind. Euclides Neto Macuxí; 7- Escola Mun. Ind. Ko'ko Adélia da Silva; 8- Escola Mun. Ind. Ko'ko Xie Macuxí; 9- Sala anexa - Escola Mun. Ind. Angelina Pereira; 10- Sala anexa - Escola Mun. Ind. Pery Pereira; 11- Sala anexa - Escola Mun. Ind. São Lorenço; 12- Sala anexa - Escola Mun. Ind. Koko Cartina Pereira 13- Sala anexa – Escola Mun. Ind. Mariano Pereira 14- Sala anexa – Escola Mun. Ind. Koko Koroosa	Auxiliar de Serviços de Alimentação	04	10
	Auxiliar de Serviços Diversos	14	
	Auxiliar de serviço de portaria e vigilância	07	
	Condutor de Embarcação	02	
	Cuidador de Aluno	05	
	Assistente de Aluno	02	
	Auxiliar Educacional	03	
	Secretario escolar	04	
Região VOO Escolas atendidas: 1- Esc. Mun. Ind. Pukkenak kan pirakon 2- Esc. Mun. Ind. Maikari Ingariko 3- Esc. Mun. Ind. Amooko peri ingarikó 4- Esc. Mun. Ind. Ozeias ingarikó 5- Esc. Mun. Ind. Eupurum isantam Ingarikó 6- Sala anexa- Esc. Mun. Ind. Romualdo messias 7- Sala anexa – Escola Mun. Ind. Makirina Ingaricó	Auxiliar de Serviços Diversos	07	
Região FLEXAL. Escolas atendidas: 1-Escola Mun. Ind. Amooko Daví de Souza;	Auxiliar de Serviços Diversos	02	
	Assistente de Aluno	01	
	Secretario Escolar	01	

2-Escola Mun. Ind. Lúcia de Oliveira; 3- Escola Mun. Ind. Santa Luzia; 4- Escola Mun. Ind. Presidente Tancredo Neves;	Auxiliar de Serviços de Alimentação	01
	Auxiliar de serviço de portaria e vigilância	02
Região ÁGUA FRIA Escolas atendidas: 1- Escola Mun. Ind. Amooko Francisco Amaro; 2- Escola Mun. Ind. Amooko Vitoriano José; 3- Escola Mun. Ind. São Lucas Rodrigues. 4- Escola Mun. Ind. Constantino Pereira da silva; 5- Escola Mun. Ind. Domingos Dias; 6- Escola Mun. Ind. Domingos dos Santos; 7- Escola Mun. Ind. Ko'Ko Tereza da Silva; 8- Escola Mun. Ind. Germano de Oliveira; 9- Escola Mun. Ind. Marinha dos Santos Mota; 10- Escola Mun. Ind. Rosa Nascimento; 11- Escola Mun. Ind. Koko Carminha; 12 - Escola Mun. Ind. Celestino Nascimento; 13- Sala anexa - Escola Mun. Ind. Marinha dos Santos Mota; 14 - Sala anexa - Escola Mun. Ind. Ko'Ko Tereza da Silva; 15 - Sala anexa - Escola Mun. Ind. Vovó Ana; 16 - Sala anexa - Escola Mun. Ind. São Lucas Rodrigues; 17 – Sala anexa - Escola Mun. Ind. Calixto Abelardo; 18 - Sala anexa – Escola Mun. Ind. Dalila Estevo.	Auxiliar de Serviços Diversos	16
	Auxiliar de Serviços de Alimentação	01
	Auxiliar de serviço de portaria e vigilância	07
	Condutor de Embarcação	04
	Assistente de aluno	02
	Secretário escolar	02
Região TICOÇA Escolas atendidas: 1-Escola Mun. Amélio Moraes; 2-Escola Mun. Amooko Roseno; 3- Escola Mun. Ind. Arthur Nabuco de Araújo; 4- Escola Mun. Ind. Carmelita Macuxí; 5- Escola Mun. Ind. Ko'ko Cecília; 6- Escola Mun. Ind. Ko'Ko Maria;	Auxiliar de serviço de portaria e vigilância	14
	Cuidador de Aluno	02
	Auxiliar de Serviços Diversos	08

7- Escola Mun. Ind. Maria Viana Pereira; 8- Escola Mun. Ozéias Ribeiro; 9- Escola Mun. Ind. Pajé Marcelo Barbosa; 10- Escola Mun. Ind. Severino Pereira da Silva; 11- Escola Mun. Ind. Amooko Joaquim de Lima 12 – Sala Anexa – Carmelita Macuxi;	Assistente de Aluno	02
Região MONTE MORIÁ		
Escolas atendidas: 1- Escola Mun. Amooko Saraman; 2- Escola Mun. Amooko Vitoriano Alfredo;	Auxiliar de serviço Alimentação	02
3- Escola Mun. Ind. Cicero Canuto de Lima;	Auxiliar de serviço de portaria e vigilância	06
4- Escola Mun. Ind. Tácito Profirio da Cunha;		
5- Escola Mun. Ind. Ko'Ko Andrelina Xavier; 6- Escola Mun. Ind. Santo Afonso;	Auxiliar de serviços Diversos	07
	Cuidador de aluno	01

7- Escola Mun. Ind. Ko'ko Aguida Kasa Wai; 8 -Sala anexa – Tacito Profirio Cunha.		
	Assistente de Aluno	02
	Secretario Escolar	02
TOTAL DE VAGAS	**133**	

14. DOS RECURSOS

14.1. O candidato que se senti prejudicado com quaisquer das fases do certame poderá interpor recurso, mediante requerimento, nos prazos indicados no cronograma de datas deste edital;

14.2. O recurso deve ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitida a troca de cargo ou inclusão de documentos que não tenham sido entregues no ato da inscrição;

14.3. Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo, bem como, o entregue em local diverso daquele definido no subitem 14.1;

14.4. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Avaliadora, de que trata o subitem 7.1, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS OFERTADOS

15.1. Tabela de atribuições:

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Serviço de Alimentação	Executar serviços de copa e cozinha em geral; Transportar móveis, utensílio e equipamentos internamente; Executar os serviços de limpezas nas dependências da copa e cozinha; Zelar pela manutenção e guarda do material de serviço; Executar os serviços de copa e cozinha com vistas ao preparo dos alimentos; Seguir as orientações nutricionais necessárias; Manter o ambiente de trabalho limpo e higienizado; Preparar café e servir; Exercer atividades,
	preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências das unidades de trabalho; Controlar a entrada e saída dos alunos; Executar outras atividades correlatas aos serviços de copa e cozinha.
Auxiliar de Serviços Diversos	Conservar e manter a limpeza dos órgãos públicos do Município, de suas autarquias, fundações públicas, etc., tais como: salas, refeitórios, banheiros cozinhas, copas, consultórios, pátios, ruas, praças, etc., notadamente vinculados à Administração Pública. Remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão. Utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura para execução de suas tarefas. Coletar o lixo em embalagem adequada. Repor papel higiênico, toalhas e sabonetes. Lavar a roupa de cama do berçário, hospitais, postos de saúde, toalhas de banho, rosto e a roupas das crianças. Auxiliar no atendimento das cantinas escolares. Limpar utensílios como: lixeiras, objetos de adorno, mesas e cadeiras. Atender as normas de higiene e segurança do trabalho. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Primar pela qualidade dos serviços executados. Zelar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando- os adequadamente ao final de cada expediente. Desempenhar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.
Auxiliar de Serviço de Portaria e Vigilância /Educação	Atender o público interno e externo. Direcionar e orientar o público, obedecendo às normas internas do local de trabalho. Controlar a entrada e a saída de pessoas (servidores e visitantes) e orientá-las. Controlar a entrada e a saída de veículos, de materiais e de equipamentos. Executar serviços de vigilância e de fiscalização na sua área de trabalho. Caso necessário elaborar relatório diário de ocorrência em livro próprio de maneira clara e objetiva. Acionar as autoridades policiais quando necessário. Zelar pela ordem e pela disciplina do seu local de trabalho. Garantir a segurança patrimonial. Receber, discriminar, protocolar e distribuir correspondências, documentos, pequenos volumes e encomendas. Transmitir recados. Prevenir a ocorrência de incêndios. Fiscalizar e vigiar áreas internas e externas. Executar a ronda diurna ou noturna, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.
Condutor de Embarcação	Pilotar embarcações de pequeno e grande porte, de acordo com normas internas e regulamento da capitania dos portos; Atracar e desatracar embarcações; Controlar o embarque de passageiros e carga da instituição mandatária do barco; Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da embarcação, bem como pelo planejamento das viagens e quantidade de passageiros; Ter conhecimento das dificuldades geográficas do Uiramutã, quanto aos rios, igarapés e cachoeiras; Garantir o cumprimento dos horários e
	dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o condutor deverá apresentar justificativa ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação. Manter as embarcações em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança, enquanto estiver em sua posse. Testar as embarcações diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema elétrico, de freios, embreagem, rolamentos, óleo do motor e combustível. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e servidores desta Secretaria e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, nas embarcações em que realiza o serviço. Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas alagadas; espaços escorregadios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por tratores, etc. sendo os pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque. Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação ou documentação específica para as embarcações de transporte de passageiros. Obedecer aos limites de velocidade, dirigindo com segurança: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados; realizar anotações dos cronotacógrafos no início e no fim de cada trajeto se houver; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com as embarcações em movimento. Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente conforme a orientação da Secretaria de Educação, durante a jornada de trabalho. Não promover a superlotação das embarcações. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas na Lei, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado. Recolher as embarcações ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo. Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção. Providenciar a lubrificação quando indicada. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
Auxiliar Educacional	Executar, com orientação da professora ou da supervisão pedagógica, as propostas educativas para a idade dos alunos atendidos, tais como: brincadeiras, conversação, cantos, danças, teatro, recortes, desenho, pintura, auxílio e apoio às atividades escolares sempre que necessário. Executar, sob orientação de equipe escolar, atividades de cuidado, higiene e estímulo às crianças; Participar de programas de treinamento e formação continuada; executar outras atividades de interesse da área; Zelar pelo cumprimento do horário dos alunos; Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito,
	prestando informações sobre o alunado; Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.
Secretário Escolar	Executar atividade de nível médio relacionadas a serviços de organização, sistematização, registro e documentação escolar para viabilizar o funcionamento administrativo, garantindo a legalidade e validade dos seus atos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades inerentes à área; atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado; participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.
Assistente de Aluno	Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais; Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes; Atender ao corpo docente nas unidades didático- pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos; Encaminhar os alunos à assistência médica e odontológica emergenciais; Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos; Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina; Zelar pelo cumprimento do horário dos alunos; Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado; Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.
Cuidador de Aluno	Realizar a recepção dos estudantes no início do período de aulas, auxiliar parcialmente ou realizar junto ao estudante as atividades como alimentar, vestir, deambular ou locomover, realizar higiene corporal, manipular objetos, sentar, levantar transferência postural, escrever, digitar, comunicar, orientar espacialmente, brincar ,etc. Zelar pelo cumprimento do horário dos alunos; Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado; Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Em qualquer momento do Processo Seletivo ou após sua realização, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo e terá seu contrato sumariamente rescindido, sem prejuízos das penalidades de natureza administrativa, Cível e criminal cabíveis;

16.2 Todas as informações prestadas, inclusive por representante legal, serão de inteira responsabilidade do candidato;
16.3 Caso o candidato desista do certame deverá entregar o termo de desistência devidamente assinado, (ANEXO VII);
16.4 Em caso de recusa expressa, quando da ciência da lotação, o candidato seguinte será convocado imediatamente;
16.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora instituída para esta finalidade;
16.6 Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Uiramutã/RR, 27 de janeiro de 2023.

VANDERLANE JAMES LIMA
Secretária Municipal de Educação Port. 011/2023
Uiramutã-RR

ANEXO I QUANTITATIVO DE VAGAS POR ESCOLA

POLO	ESCOLA MUNICIPAL	NÚMERO DE VAGA PARA PESSOAL DE APOIO								
		Secretário Escolar	Cuidador de aluno	Assistente de aluno	Auxiliar educacional	Aux. de serv. Diversos	Aux. De alimentação	Aux. De Portaria e Vigilância	Condutor de embarcação	
SEDE	ESC. MUN. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	02	02	01	02	01	02	03	-	
	ESC. MUN. IND. MÃE ELIZA	-	-	-	-	01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. AMOOKO FRANCISCO PEREIRA	-	-	-	-	01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. ANASTÁCIO DOS SANTOS	01	-	01	-	01	01	-	01	
	ESC. MUN. IND. KOKO ADÉLIA DA SILVA	-	-	-	-	01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. CEZARINA PEREIRA	01	-	-	01	01	01	-	-	
	ESC. MUN. IND. KOKO XIE MACUXI	-	-	-	-	01	-	02	-	
	ESC. MUN. IND. EUCLIDES NETO MACUXI	-	01	-		01	-	-	-	
	SALA ANEXA - ESC. MUN. IND. SÃO LOURENÇO.	-	-	-	-	01	-	-	01	
	SALA ANEXA - AMOOKO PERY PEREIRA	-	-	-	-	01	-	-	-	
	SALA ANEXA - ESC. MUN. IND. ANGELINA PEREIRA	-	-	-	-	01	-	-	-	
	SALA ANEXA - ESCOLA MUN. IND. KOKO CARTINA PEREIRA	-	-	-	-	01	-	-	-	
	SALA ANEXA - ESCOLA MUN. IND. MARIANO PEREIRA	-	-	-	-	01	-	-	-	
	SALA ANEXA - ESCOLA MUN. IND. KOKO KOROOSA	-	-	-	-	01	-	-	-	
FLEXAL	ESC. MUN. IND. AMOOKO DAVI DE SOUZA	01	-	01	-	01	01	-	-	
	ESC. MUN. IND. TANCREDO NEVES	-	-	-	-	-	-	02	-	
	ESC. MUN. IND. SANTA LUZIA	-	-	-	-	01		-	-	
VOO	ESC. MUN. IND. PUKKENAK KAN PIRAKON	-	-	-	-	01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. MAIKARI INGARIKO	-	-	-	-	01	-	-	-	

	ESC. MUN. IND. AMOOKO PERI INGARIKÓ	-	-	-	-	01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. OZEIAS INGARIKÓ	-	-	-	-	01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. EUPURUM ISANTAM INGARIKÓ	-	-	-	-	01	-	-	-	
	SALA ANEXA - ESC. MUN. IND. ROMUALDO MESSIAS	-	-	-	-	01	-	-	-	
	SALA ANEXA - ESCOLA MUN. IND. MAKIRINA INGARICÓ	-	-	-	-	01	-	-	-	
MONTE MORIÁ	ESC. MUN. IND. KOKO ÁGUIDA KASA WAI	-	-	-	-	01	-	02	-	
	ESC. MUN. IND. SANTO AFONSO	-	-	-	-	01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. CÍCERO CANUTO	02	01	02	-	02	02	02	-	
	ESC. MUN. IND. TÁCITO PORFÍRIO CUNHA	-	-	-	-	-	-	02	-	
	ESC. MUN. IND. AMOOKO VITURIANO ALFREDO	-	-	-	-	01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. KOKO ANDRELINA XAVIER	-	-	-	-	01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. AMOOKO SARAMAM	-	-	-	-	01	-	-	-	
	SALA ANEXA – ESC. MUN. IND. TACITO PROFIRIO CUNHA	-	-	-	-	01	-	-	-	
TICOÇA	ESC. MUN. IND. AMÉLIO MORAES	-	01	-	-	01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. AMOOKO ROSENO	-	-	-	-	01	-	02	-	
	ESC. MUN. IND. ARTHUR NABUCO DE ARAÚJO	-	01	-	-	-	-	02	-	
	ESC. MUN. IND. CARMELITA MACUXI	-	-	01	-	01	-	02	-	
	ESC. MUN. IND. KOKO CECÍLIA	-	-	-		01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. KOKO MARIA DE LIMA	-	-	-		01	-	02	-	
	ESC. MUN. IND. MARIA VIANA	-	-	-	-	01	-	02	-	

	PEREIRA									
	ESC. MUN. IND. OZEIAS RIBEIRO	-	-	-	-	01	-	02	-	
	ESC. MUN. IND. PAJE MARCELO BARBOSA GOMES	-	01	-		01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. SEVERINO PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. AMOOKO JOAQUIM DE LIMA	-	-	-	-	01	-	02	-	
	SALA ANEXA – ESC. MUN. IND. CARMELITA MACUXI					01				
	ESC. MUN. IND. DOMINGOS DIAS	01	-	01	-	01	-	02	-	

ÁGUA FRIA	ESC. MUN. IND. SÃO LUCAS RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	01	-	
	ESC. MUN. IND. GERMANO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. KOKO TEREZA DA SILVA	-	-	-	-	01	-	02	-	
	ESC. MUN. IND. AMOOKO FRANCISCO AMARO	-	-	-	-	01	-	-	01	
	ESC. MUN. IND. DOMINGOS DOS SANTOS	01	-	01	-	01	-	02	-	
	ESC. MUN. IND. KOKO CARMINHA	-	-	-	-	01	-	-	01	
	ESC. MUN. IND. AMOOKO VITURIANO JOSÉ	-	-	-	-	01	-	-		
	ESC. MUN. IND. CONSTANTINO PEREIRA	-	-	-	-	01	-	-	-	
	ESC. MUN. IND. ROSA NASCIMENTO	-	-	-		01	-	-		
	ESC. MUN. IND. CELESTINO NASCIMENTO	-	-	-	-	01	-	-		
	SALA ANEXA - ESC. MUN. IND. VOVO ANA	-	-	-	-	01	-	-	01	
	SALA ANEXA - ESC. MUN. IND. DALILA ESTEVAO	-	-	-	-	01	-	-	-	
	SALA ANEXA - ESC. MUN. IND. KOKO TEREZA DA SILVA	-	-	-	-	01	-	-	-	
	SALA ANEXA - ESC. MUN. IND. CALIXTO ABERLADO	-	-	-	-	01	-	-	-	
	SALA ANEXA - ESC. MUN. IND. MARINHA DOS SANTOS	-	-	-	-	01	-	-	-	
	SALA ANEXA - ESC. MUN. IND. SÃO LUCAS RODRIGUES	-	-	-	-	01	-	-	01	
TOTAL		**09**	**07**	**08**	**03**	**57**	**07**	**34**	**6**	

Uiramutã/RR, 27 de janeiro de 2023.

VANDERLANE JAMES LIMA
Secretária Municipal de Educação *Port. 011/2023*

ANEXO II CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	**DATA**	**LOCAL**
Publicação do edital	27/01/2023	Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã e redes sociais.
Período para interposição do Edital	**27/01/2023**	**Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã- SEMECD**
Resultado da Interposição do Edital	27/01/2023	Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã e redes sociais.
Período de Inscrição	**02 e 03 de fevereiro de 2023**	**Região Sede/SEMECD Região Área de Voo: Região Monte Moriá Região Flexal Região Ticoça Região Água Fria**
Divulgação da relação preliminar dos inscritos	07/02/2023	Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã e redes sociais.
Prazo para interposição de recurso da inscrição	**07/02/2023**	**Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã- SEMECD**
Divulgação do resultado final dos inscritos	08/02/2023	Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã e redes sociais.
Divulgação do resultado de análise curricular preliminar	**13/02/2023**	**Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã e redes sociais.**
Prazo para interposição de recurso	13/02/2023	Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã - SEMECD
Resultado da Interposição do recurso	**14/02/2023**	Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã.
Divulgação do resultado final e Convocação	15/02/2023	
Contratação por região	Região Sede e Flexal: **23/02/2023 (Quinta-feira)** Região Monte Moriá e Ticoça **24/02/023 (Sexta-feira)** Região: Água Fria: **27/02/2023 (Segunda-feira)**	**Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã – SEMECD** **Horário das 8h às 17h**

ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:							
CPF:	**RG:**	**Data de Nasc.**	/ /	**Telefone:**			
Região de Ensino:		**Escola Municipal:**					
Vaga de ENSINO FUNDAMENTAL: ( )Aux. de serviços Diversos, ( ) Aux. de Serv. De alimentação, ( ) Aux. de Serv. De Port. e Vigilância e ( ) Condutor de embarcação.							
Vagas de ENSINO MÉDIO: ( )Secretário Escolar, ( )Assistente de aluno,( )Cuidador de aluno e ( )Aux. Educacional							
Pessoa com deficiência: ( ) não ( ) sim **(caso afirmativo, preencher o anexo III e juntar ao laudo)**							

Nº	**Documentos Entregues**	**Sim**	**Não**	**Pontos**
01	CPF			
02	Documento de Identificação com foto, conforme disposto no item 5.5.1.			
03	Certidão de quitação Eleitoral ou comprovante da última eleição (2022)			
04	Comprovante de residência atualizado			
05	Comprovante de quitação do Serviço Militar (para candidato do sexo Masculino)			
06	Declaração da Pessoa Com deficiência com atestado ou laudo, conformo anexo III			
07	Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Fundamental.			
08	Certificado ou declaração de conclusão do Ensino médio.			
09	Certificado ou Declaração de cursando o ensino superior.			
10	Certificado de cursos na área específica do cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 horas, (**Nos últimos 05 anos, válidos a partir de 2018**).			

11	Certificado ou declaração de cursos na área específica igual ou superior a 30 horas, (**Nos últimos 05 anos, válidos a partir de 2018**).			
12	Participação em seminários, palestras, encontros e oficinas. (Nos últimos cinco anos).			
13	Certificado ou declaração de conclusão de ensino superior com histórico acadêmico.			
14	Participação em seminários, palestras, congressos, encontros, oficinas, simpósios, mesas redondas, semanas. (Nos últimos cinco anos).			
15	Comprovante de tempo de serviço expedida no papel timbrado pelo departamento de Recurso Humanos do Órgão Competente ou do empregador, especificando data de admissão e data de desligamento. ( ) ANOS ( ) MESES			
PONTUAÇÃO FINAL *Declaro junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para pessoal e apoio edital Nº 002/2023/SEMECD/PMUI, sob pena da Lei que possuo habilitação legal para a vaga a que estou concorrendo, que os documentos entregues e as declarações prestadas são verídicos e de minha responsabilidade.*				

Assinatura do Candidato Responsável pela Inscrição Assinatura do (a) Avaliador (a)

Uiramutã- RR, de de 2023.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO No 002/2022/SEMED/PMUI **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DE APOIO PROTOCOLO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**
Nome do Candidato:
CPF: RG: Data de Nasc. / /
CARGOS ENSINO FUNDAMENTAL: ( )Aux. de serviços Diversos, ( ) Aux. de Serv. De alimentação, ( ) Aux. de Serv. De Port. e Vigilância e ( ) Condutor de embarcação. **CARGOS ENSINO MÉDIO:** ( )Secretário Escolar, ( )Assistente de aluno,( )Cuidador de aluno e ( )Aux. Educacional
Região de Ensino que Concorre: Escola: **Assinatura do Candidato Responsável pela Inscrição** Uiramutã- RR, de de 2023.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu..... inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, sob nº.....residente e domiciliado(a) na(o).....nº.. , Bairro/Comunidade:....., Município....., declaro junto a Comissão de Seleção, que sou pessoa com deficiência do tipo .....(Descrito Sumária da Deficiência – CID).

Uiramutã-RR, .../...../.....

.....
Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu,....., portador (a) do RG ....., declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:
( ) recebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de..... , pertencente à estrutura do órgão..... ,
( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Uiramutã na função de .....,. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
( ) MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de....., pertencente à estrutura do órgão ..... , sujeito(a) a carga horária de.... horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declaração anexa expedida por .....

Dias	Horários

Local e Data: ....., .../ /2023.

.....
Assinatura

ANEXO VI FORMULÁRIO DE RECURSOS

Eu....., inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, sob nº..... , concorrendo no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de .....,no Município de Uiramutã, venho à Comissão organizadora interpor RECURSO pelos seguintes motivos:.....
FUNDAMENTOS DO RECURSO

Uiramutã – RR ...../..... /2023

.....
Recorrente

Espaço Reservado para a Comissão organizadora de Seleção do Processo Seletivo Simplificado ( ) Deferido ( ) Indeferido
.....

Uiramutã-RR,...../..... /2023.

Nº INSCRIÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	
NOTA	

.....

Presidente da Comissão Examinador

ANEXO VII TERMO DE DESISTÊNCIA
(Pós-Convocação)

Eu..... inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, sob nº.....residente e domiciliado(a) na(o).....nº.....,Bairro/Comunidade:..... .....
..,Município....., declaro junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de Uiramutã –RR, que estou **desistindo** da celebração de contrato temporário, mediante Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023/SEMECD/PMUI realizado por esta Secretaria.

Uiramutã-RR,...../...../.....

.....
Declarante

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:EB650633

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RGF - ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022				
RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022**		
		1º Quadrimestre	**2º Quadrimestre**	**3º Quadrimestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.054.716,79	9.633.485,05	9.397.435,70	9.879.527,95
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	10.054.716,79	9.633.485,05	9.397.435,70	9.879.527,95
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	217,91
Internos	0,00	0,00	0,00	217,91
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	10.054.716,79	9.633.485,05	9.397.435,70	9.879.310,04
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	9.685.054,68	9.248.054,68	9.012.005,33	9.689.450,16
De Demais Contribuições Sociais	89.620,28	105.388,54	105.388,54	47.329,35
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	280.041,83	280.041,83	280.041,83	142.530,53
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	13.081.504,72	16.198.674,70	21.261.902,91	12.156.369,29
Disponibilidade de Caixa	13.081.504,72	16.198.674,70	21.261.902,91	12.156.369,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.759.661,24	17.928.337,30	22.773.787,52	17.541.169,40
(-) Restos a Pagar Processados	1.678.156,52	1.122.328,70	811.828,70	4.795.389,68
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	0,00	607.333,90	700.055,91	589.410,43
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-3.026.787,93	-6.565.189,65	-11.864.467,21	-2.276.841,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	35.363.440,94	37.430.291,00	45.100.898,49	45.314.896,81
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	720.000,00	720.000,00	720.000,00	2.204.852,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	34.643.440,94	36.710.291,00	44.380.898,49	43.110.044,81
% da DC sobre a RCL (I/VI)	29,02	26,24	21,17	22,92
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-8,74	-17,88	-26,73	-5,28
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	41.572.129,13	44.052.349,20	53.257.078,19	51.732.053,77
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	37.414.916,22	39.647.114,28	47.931.370,37	46.558.848,39
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022**		
		1º	**2º**	**3º**

		Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	144.067,54	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.860.534,78	123,25	123,25	3.513.709,38
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:29E41B75

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RGF - ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022				
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022**		
		1º Quadrimestre	**2º Quadrimestre**	**3º Quadrimestre**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	35.363.440,94	37.430.291,00	45.100.898,49	45.314.896,81
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	720.000,00	720.000,00	720.000,00	2.204.852,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	34.643.440,94	36.710.291,00	44.380.898,49	43.110.044,81
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	7.621.557,01	8.076.264,02	9.763.797,67	9.484.209,86
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	6.859.401,31	7.268.637,62	8.787.417,90	8.535.788,87
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022**		
		1º Quadrimestre	**2º Quadrimestre**	**3º Quadrimestre**
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:6AAD13F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RGF - ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00

Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	45.314.896,81	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.204.852,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	43.110.044,81	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.897.607,17	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	6.207.846,45	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.017.703,14	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:4193EB58

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RGF - ANEXO VI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		45.314.896,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		43.110.044,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		43.110.044,81
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	20.957.226,21	48,61
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	23.279.424,20	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	22.115.452,99	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.951.481,78	48,60
DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-2.276.841,34	-5,28
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	51.732.053,77	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.484.209,86	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.897.607,17	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.017.703,14	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.653.273,31	5.147.455,18

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:7D45A0EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.855.139,81	61.078.150,30	8.257.976,25	54.876.766,22	100,00	6.201.384,08	17.386.161,50	49.223.492,91	100,00	11.854.657,39	5.653.273,31
Legislativa	898.579,98	898.579,98	0,00	0,00	0,00	898.579,98	0,00	0,00	0,00	898.579,98	0,00
Ação Legislativa	898.579,98	898.579,98	0,00	0,00	0,00	898.579,98	0,00	0,00	0,00	898.579,98	0,00
Administração	2.797.431,03	13.828.885,23	723.425,54	13.750.863,36	25,06	78.021,87	2.779.064,50	12.020.804,48	24,42	1.808.080,75	1.730.058,88
Administração Geral	1.759.486,63	10.940.333,56	397.474,75	10.889.576,55	19,84	50.757,01	2.172.711,76	9.241.340,67	18,77	1.698.992,89	1.648.235,88

Administração Financeira	971.214,97	2.888.551,67	325.950,79	2.861.286,81	5,21	27.264,86	606.352,74	2.779.463,81	5,65	109.087,86	81.823,00
Controle Interno	35.163,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	31.566,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	834.933,83	1.341.682,42	34.551,44	1.314.566,57	2,40	27.115,85	138.469,36	1.091.847,63	2,22	249.834,79	222.718,94
Administração Geral	83.520,32	336.928,31	-801,55	335.486,20	0,61	1.442,11	916,88	228.443,99	0,46	108.484,32	107.042,21
Assistência ao Portador de Deficiência	36.950,82	428,33	0,00	0,00	0,00	428,33	0,00	0,00	0,00	428,33	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	222.571,80	293.289,92	5.129,35	277.628,20	0,51	15.661,72	24.108,21	188.082,13	0,38	105.207,79	89.546,07
Assistência Comunitária	491.890,89	711.035,86	30.223,64	701.452,17	1,28	9.583,69	113.444,27	675.321,51	1,37	35.714,35	26.130,66
Saúde	6.420.401,92	12.631.941,55	-893.347,21	10.636.993,64	19,38	1.994.947,91	1.923.500,42	7.761.813,18	15,77	4.870.128,37	2.875.180,46
Administração Geral	868.798,28	2.626.207,47	-400.788,68	2.186.646,17	3,98	439.561,30	306.864,59	1.855.895,27	3,77	770.312,20	330.750,90
Atenção Básica	3.525.857,33	8.385.748,39	-240.047,75	7.352.112,30	13,40	1.033.636,09	1.381.515,07	4.991.738,75	10,14	3.394.009,64	2.360.373,55
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.429.804,42	600.911,58	-94.866,18	417.374,45	0,76	183.537,13	46.347,89	364.873,25	0,74	236.038,33	52.501,20
Suporte Profilático e Terapêutico	89.664,50	531.900,64	-29.259,23	372.617,23	0,68	159.283,41	139.356,81	241.451,30	0,49	290.449,34	131.165,93
Vigilância Sanitária	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	485.039,35	475.935,43	-128.385,37	308.243,49	0,56	167.691,94	49.416,06	307.854,61	0,63	168.080,82	388,88
Alimentação e Nutrição	6.238,04	6.238,04	0,00	0,00	0,00	6.238,04	0,00	0,00	0,00	6.238,04	0,00
Educação	11.837.829,08	27.356.261,90	7.929.765,97	24.192.275,67	44,08	3.163.986,23	12.209.653,81	23.776.465,76	48,30	3.579.796,14	415.809,91
Administração Geral	347.593,70	870.227,02	303.297,44	762.733,02	1,39	107.494,00	444.439,56	755.733,02	1,54	114.494,00	7.000,00
Ensino Fundamental	8.912.630,38	18.809.673,53	6.677.033,16	15.755.941,28	28,71	3.053.732,25	9.374.229,58	15.395.704,23	31,28	3.413.969,30	360.237,05
Educação Infantil	2.577.605,00	7.676.361,35	949.435,37	7.673.601,37	13,98	2.759,98	2.390.984,67	7.625.028,51	15,49	51.332,84	48.572,86
Cultura	533.359,73	393.947,24	-25.862,00	355.215,00	0,65	38.732,24	0,00	355.215,00	0,72	38.732,24	0,00
Difusão Cultural	533.359,73	393.947,24	-25.862,00	355.215,00	0,65	38.732,24	0,00	355.215,00	0,72	38.732,24	0,00
Urbanismo	1.890.827,23	2.293.704,74	482.175,85	2.293.704,74	4,18	0,00	280.692,59	1.949.429,80	3,96	344.274,94	344.274,94
Infra-Estrutura Urbana	1.531.388,80	2.293.704,74	482.175,85	2.293.704,74	4,18	0,00	280.692,59	1.949.429,80	3,96	344.274,94	344.274,94
Serviços Urbanos	238.938,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	120.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	158.452,15	457.822,49	0,00	457.822,49	0,83	0,00	39.498,74	457.822,49	0,93	0,00	0,00
Habitação Rural	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	108.452,15	457.822,49	0,00	457.822,49	0,83	0,00	39.498,74	457.822,49	0,93	0,00	0,00
Saneamento	309.889,24	5.409,71	0,00	5.409,71	0,01	0,00	0,00	5.409,71	0,01	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	309.889,24	5.409,71	0,00	5.409,71	0,01	0,00	0,00	5.409,71	0,01	0,00	0,00
Gestão Ambiental	88.302,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	88.302,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
Agricultura	483.145,23	1.869.915,04	7.266,66	1.869.915,04	3,41	0,00	15.282,08	1.804.684,86	3,67	65.230,18	65.230,18
Administração Geral	50.465,40	417.778,71	0,00	417.778,71	0,76	0,00	4.658,75	352.548,53	0,72	65.230,18	65.230,18
Abastecimento	397.169,58	1.452.136,33	7.266,66	1.452.136,33	2,65	0,00	10.623,33	1.452.136,33	2,95	0,00	0,00
Irrigação	35.510,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	9.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	9.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	153.174,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	50.674,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	102.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	224.173,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	224.173,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	26.855.139,81	61.078.150,30	8.257.976,25	54.876.766,22	100,00	6.201.384,08	17.386.161,50	49.223.492,91	100,00	11.854.657,39	5.653.273,31

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:3BD261CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO IV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R$ 1	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)

Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.					
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:D742ACBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO V E VI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Dez/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	47.397.552,98	45.314.896,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	598.663,81	598.663,81
IPTU	0,00	0,00
ISS	265.389,21	265.389,21
ITBI	0,00	0,00
IRRF	203.118,91	203.118,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	130.155,69	130.155,69
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.804.901,69	1.804.901,69
Aplicações Financeiras (II)	1.804.901,69	1.804.901,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	44.923.077,69	42.840.421,52
Cota Parte do FPM	7.739.230,46	6.423.332,71
Cota Parte do ICMS	7.472.983,25	6.734.421,88
Cota Parte do IPVA	4.323,37	5.162,67
Cota Parte do ITR	-2.089,75	0,00
Transferências da LC 87/1996	3.050,33	0,00
Transferências da LC 61/1989	21.264,09	21.533,55
Transferencias do FUNDEB	19.444.654,17	19.444.654,17
Outras Transferências Correntes	10.239.661,77	10.211.316,54
Demais Receitas Correntes	70.909,79	70.909,79
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	70.909,79	70.909,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	45.592.651,29	43.509.995,12
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.470.655,13	5.204.001,96
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00

Transferências de Capital				6.470.655,13		5.204.001,96	
Convênios				3.593.032,96		3.593.032,96	
Outras Transferências de Capital				2.877.622,17		1.610.969,00	
Outras Receitas de Capital				0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)				0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias				0,00		0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)				6.470.655,13		5.204.001,96	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)				52.063.306,42		48.713.997,08	
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	49.587.710,23	45.839.419,26	41.471.722,10	36.975.918,66	710.746,70	1.355.699,74	1.355.699,74
Pessoal e Encargos Sociais	23.008.241,26	21.762.094,33	21.762.094,33	17.856.258,97	223.113,10	1.091.772,82	1.091.772,82
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.579.468,97	24.077.324,93	19.709.627,77	19.119.659,69	487.633,60	263.926,92	263.926,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	49.587.710,23	45.839.419,26	41.471.722,10	36.975.918,66	710.746,70	1.355.699,74	1.355.699,74
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.490.440,07	9.037.346,96	7.751.770,81	7.713.970,81	495.500,00	328.792,91	328.792,91
Investimentos	10.553.322,51	8.127.494,26	6.841.918,11	6.804.118,11	495.500,00	328.792,91	328.792,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	937.117,56	909.852,70	909.852,70	909.852,70	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	10.553.322,51	8.127.494,26	6.841.918,11	6.804.118,11	495.500,00	328.792,91	328.792,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	60.141.032,74	53.966.913,52	48.313.640,21	43.780.036,77	1.206.246,70	1.684.492,65	1.684.492,65

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	2.043.220,96
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	349.982,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Dez/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	1.804.901,69
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.848.122,65
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	349.982,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a Dez/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	10.054.716,79	9.246.767,94
DEDUÇÕES (XXIX)	13.081.504,72	12.453.577,73
Disponibilidade de Caixa	13.081.504,72	12.093.408,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.759.661,24	17.541.169,40
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	1.678.156,52	4.858.350,09
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	589.410,43
Demais Haveres Financeiros	0,00	360.168,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.026.787,93	-3.206.809,79
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	180.021,86	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Dez/2022	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-3.180.193,57	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.360.215,43	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	1.555.313,74	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	120.000,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	120.000,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:957E0907

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ Milhares
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ

1- RECEITA DE IMPOSTOS	468.508,12	468.508,12
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	265.389,21	265.389,21
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	203.118,91	203.118,91
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.113.523,78	16.311.339,01
2.1- Cota-Parte FPM	8.667.591,20	7.862.811,38
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.443.055,01	7.250.897,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.224.536,19	611.914,17
2.2- Cota-Parte ICMS	8.418.904,93	8.418.027,05
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	21.533,55	21.533,55
2.4- Cota-Parte ITR	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte IPVA	5.494,10	6.453,34
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	2.513,69
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.582.031,90	16.779.847,13
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	1.878.607,34	3.124.374,51
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.217.710,46	1.055.579,55

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	20.137.458,61	20.137.458,61
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.799.452,64	19.799.452,64
6.1.1 - Principal	19.106.648,20	19.106.648,20
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	692.804,44	692.804,44
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	338.005,97	338.005,97
6.3.1 - Principal	338.005,97	338.005,97
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	17.228.040,86	15.982.273,69

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	2.299.956,24
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	2.299.956,24
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	22.437.414,85

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.863.640,41	13.859.616,85	13.859.616,85	10.069.451,41	0,00
10.1 - Educação Infantil	6.189.929,50	6.189.380,57	6.189.380,57	6.041.234,68	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	6.189.929,50	6.189.380,57	6.189.380,57	6.041.234,68	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	7.673.710,91	7.670.236,28	7.670.236,28	4.028.216,73	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	11.718.326,23	8.673.674,27	8.281.021,94	8.134.924,24	392.652,33
11.1 - Educação Infantil	1.445.820,80	1.445.820,80	1.397.247,94	1.397.247,94	48.572,86
11.1.1 - Creche	1.126.655,22	1.126.655,22	1.078.082,36	1.078.082,36	48.572,86
11.1.2 - Pré - Escola	319.165,58	319.165,58	319.165,58	319.165,58	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	10.272.505,43	7.227.853,47	6.883.774,00	6.737.676,30	344.079,47
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	25.581.966,64	22.533.291,12	22.140.638,79	18.204.375,65	392.652,33

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	13.859.616,85	13.859.616,85	10.069.451,41	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.089.971,24	19.697.318,91	15.761.055,77	392.652,33	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	336.310,23	336.310,23	336.310,23	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	169.265,48	169.265,48	169.265,48	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	167.044,75	167.044,75	167.044,75	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.096.221,03	13.859.616,85	13.859.616,85	68,83
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	169.002,98	169.265,48	169.265,48	50,08
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	50.700,90	167.044,75	167.044,75	49,42
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.013.745,86	-288.822,86	-288.822,86	-1,43

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	2.107.009,65	-2.107.009,65
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de	0,00	0,00	0,00	0,00	2.107.009,65	-2.107.009,65

Impostos						
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	40.611,05	38.400,00	38.400,00	38.400,00	0,00
24.1 - Creche	40.611,05	38.400,00	38.400,00	38.400,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	1.145.755,20	1.033.595,19	1.026.595,19	616.018,23	7.000,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.186.366,25	1.071.995,19	1.064.995,19	654.418,23	7.000,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))					21.161.966,43
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					15.982.273,69
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					154.322,28
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					5.025.370,46
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			4.194.961,78	5.025.370,46	29,95
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.528.122,81	2.373.800,53	2.264.372,81	154.322,28	109.427,72
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	745.000,00	655.000,00	550.000,00	90.000,00	105.000,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.783.122,81	1.718.800,53	1.714.372,81	64.322,28	4.427,72
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		422.274,67		422.274,67	
35.1 - Salário Educação		152.690,67		152.690,67	
35.2 - PDDE		28.800,00		28.800,00	
35.3 - PNAE		240.784,00		240.784,00	
35.4 - PNATE		0,00		0,00	
35.5 - Outras Transferências do FNDE		0,00		0,00	
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		0,00		0,00	
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		36.277,50		36.277,50	
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00		0,00	
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		458.552,17		458.552,17	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	587.929,01	586.989,36	570.831,78	568.799,08	16.157,58
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	587.929,01	586.989,36	570.831,78	568.799,08	16.157,58
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	27.356.261,90	24.192.275,67	23.776.465,76	19.427.592,96	415.809,91
47.1 - Despesas Correntes	21.233.217,17	20.324.664,35	19.908.854,44	15.559.981,64	415.809,91
47.1.1 - Pessoal Ativo	13.874.823,01	13.870.799,45	13.870.799,45	10.069.451,41	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	7.358.394,16	6.453.864,90	6.038.054,99	5.490.530,23	415.809,91
47.2 - Despesas de Capital	6.123.044,73	3.867.611,32	3.867.611,32	3.867.611,32	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	6.123.044,73	3.867.611,32	3.867.611,32	3.867.611,32	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.083.079,05	0,00
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	20.137.458,61	152.690,67
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	19.918.748,46	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.301.789,20	152.690,67
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-924.443,10	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	218.729,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.158.617,10	152.690,67

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:203FC6A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO IX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.490.440,07	9.037.346,96	2.453.093,11
Investimentos	10.553.322,51	8.127.494,26	2.425.828,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	937.117,56	909.852,70	27.264,86
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.490.440,07	9.037.346,96	2.453.093,11
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	11.490.440,07	9.037.346,96	2.453.093,11
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:B4F0A501

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO X

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: 2021 a 2095				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00

2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
Notas:				
1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:B158A8F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO XI

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERIODO: Janeiro a Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2021 (h)	2022 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:							
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;							
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.							

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:55E8C655

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO XII

MUNICIPIO DE UIRAMUTA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)	R$ 1			
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.025.237,50	468.508,12	468.508,12	100,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	199.072,75	0,00	0,00	0,00
IPTU	199.072,75	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	87.440,76	0,00	0,00	0,00
ITBI	87.440,76	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	491.049,79	265.389,21	265.389,21	100,00
ISS	491.049,79	265.389,21	265.389,21	100,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	247.674,20	203.118,91	203.118,91	100,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.159.752,26	15.892.832,90	15.696.911,15	98,77
Cota-Parte FPM	4.043.109,97	7.443.055,01	7.250.897,21	97,42
Cota-Parte ITR	10.108,13	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	179.784,30	5.494,10	6.453,34	117,46
Cota-Parte ICMS	3.921.601,15	8.418.904,93	8.418.027,05	99,99
Cota-Parte IPI-Exportação	1.303,40	21.533,55	21.533,55	100,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.845,31	3.845,31	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	3.845,31	3.845,31	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	9.184.989,76	16.361.341,02	16.165.419,27	98,80

MUNICIPIO DE UIRAMUTA									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE									
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro									
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)									R$ 1
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	70.467,20	323.886,74	313.093,50	96,67	166.629,21	51,45	166.629,21	51,45	146.464,29
Despesas Correntes	62.467,20	5.886,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	8.000,00	318.000,00	313.093,50	98,46	166.629,21	52,40	166.629,21	52,40	146.464,29
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	587.439,39	37.839,39	1.290,00	3,41	1.290,00	3,41	1.290,00	3,41	0,00
Despesas Correntes	446.695,39	34.595,39	1.290,00	3,73	1.290,00	3,73	1.290,00	3,73	0,00
Despesas de Capital	140.744,00	3.244,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	863.327,31	2.622.065,82	2.186.646,17	83,39	1.855.895,27	70,78	1.789.984,13	68,27	330.750,90
Despesas Correntes	733.383,32	2.402.821,83	1.992.949,03	82,94	1.839.495,27	76,56	1.787.084,13	74,37	153.453,76
Despesas de Capital	129.943,99	219.243,99	193.697,14	88,35	16.400,00	7,48	2.900,00	1,32	177.297,14
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	1.521.233,90	2.983.791,95	2.501.029,67	83,82	2.023.814,48	67,83	1.957.903,34	65,62	477.215,19

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.501.029,67	2.023.814,48	1.957.903,34
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.501.029,67	2.023.814,48	1.957.903,34
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.424.812,89	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	76.216,78	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,47		

MUNICIPIO DE UIRAMUTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE					
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro					
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)					R$ 1
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Referência Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

MUNICIPIO DE UIRAMUTA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1				
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**			
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.817.493,82	5.558.542,90	5.558.542,90	100,00
Proveniente da União	4.817.493,82	5.437.237,79	5.437.237,79	100,00
Proveniente dos Estados	0,00	121.305,11	121.305,11	100,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.817.493,82	5.558.542,90	5.558.542,90	100,00

MUNICIPIO DE UIRAMUTA									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE									
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro									
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)									R$ 1
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.455.390,13	8.061.861,65	7.039.018,80	87,31	4.825.109,54	59,85	4.789.862,60	59,41	2.213.909,26
Despesas Correntes	2.628.790,13	6.946.070,52	6.004.189,12	86,44	4.603.224,58	66,27	4.567.977,64	65,76	1.400.964,54
Despesas de Capital	826.600,00	1.115.791,13	1.034.829,68	92,74	221.884,96	19,89	221.884,96	19,89	812.944,72
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	842.365,03	563.072,19	416.084,45	73,90	363.583,25	64,57	359.912,26	63,92	52.501,20
Despesas Correntes	722.571,41	558.278,57	416.084,45	74,53	363.583,25	65,13	359.912,26	64,47	52.501,20
Despesas de Capital	119.793,62	4.793,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	89.664,50	531.900,64	372.617,23	70,05	241.451,30	45,39	236.667,75	44,49	131.165,93
Despesas Correntes	89.664,50	531.900,64	372.617,23	70,05	241.451,30	45,39	236.667,75	44,49	131.165,93
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	485.039,35	475.935,43	308.243,49	64,77	307.854,61	64,68	303.308,57	63,73	388,88
Despesas Correntes	451.730,05	473.229,99	308.243,49	65,14	307.854,61	65,05	303.308,57	64,09	388,88
Despesas de Capital	33.309,30	2.705,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	6.238,04	6.238,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	6.238,04	6.238,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	5.470,97	4.141,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.470,97	4.141,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.899.168,02	9.648.149,60	8.135.963,97	84,33	5.737.998,70	59,47	5.689.751,18	58,97	2.397.965,27

MUNICIPIO DE UIRAMUTA									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE									
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro									
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)									R$ 1
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.525.857,33	8.385.748,39	7.352.112,30	87,67	4.991.738,75	59,53	4.956.491,81	59,11	2.360.373,55
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.429.804,42	600.911,58	417.374,45	69,46	364.873,25	60,72	361.202,26	60,11	52.501,20
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	89.664,50	531.900,64	372.617,23	70,05	241.451,30	45,39	236.667,75	44,49	131.165,93
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	485.039,35	475.935,43	308.243,49	64,77	307.854,61	64,68	303.308,57	63,73	388,88
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	6.238,04	6.238,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	868.798,28	2.626.207,47	2.186.646,17	83,26	1.855.895,27	70,67	1.789.984,13	68,16	330.750,90
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.420.401,92	12.631.941,55	10.636.993,64	84,21	7.761.813,18	61,45	7.647.654,52	60,54	2.875.180,46
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	4.792.999,25	8.251.249,66	6.799.785,10	82,41	5.290.183,31	64,11	5.241.935,79	63,53	1.509.601,79
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	1.627.402,67	4.380.691,89	3.837.208,54	87,59	2.471.629,87	56,42	2.405.718,73	54,92	1.365.578,67
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:2323C47B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO XIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro											
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)											R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)						REGISTROS EFEUADOS EM 2022				
							NO BIMESTRE (d)		JAN A DEZ (c)		SALDO TOTAL (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00						0,00		0,00		0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00						0,00		0,00		0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00						0,00		0,00		0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00						0,00		0,00		0,00
Provisões de PPP	0,00						0,00		0,00		0,00
Outros Passivos	0,00						0,00		0,00		0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00						0,00		0,00		0,00
Obrigações Contratuais	0,00						0,00		0,00		0,00
Riscos não Provisionados	0,00						0,00		0,00		0,00
Garantias Concedidas	0,00						0,00		0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00						0,00		0,00		0,00
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:E37B7F05

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO XIV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro				
LRF, Art. 48 – Anexo 14				R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial				26.855.139,81
Previsão Atualizada				53.868.208,11
Receitas Realizadas				50.518.898,77
Déficit Orçamentário				4.357.867,45
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				120.000,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				Até o Bimestre
DESPESAS				
Dotação Inicial				26.855.139,81
Créditos Adicionais				34.223.010,49
Dotação Atualizada				61.078.150,30
Despesas Empenhadas				54.876.766,22
Despesas Liquidadas				49.223.492,91
Despesas Pagas				44.689.889,47
Superávit Orçamentário				0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				54.876.766,22
Despesas Liquidadas				49.223.492,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				45.314.896,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				43.110.044,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				43.110.044,81
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		349.982,00	2.043.220,96	583,81
Resultado Nominal - Acima da Linha		349.982,00	3.848.122,65	1.099,52
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.678.374,43	147.381,08	1.206.246,70	324.746,65
Poder Executivo	1.678.371,99	147.381,08	1.206.246,70	324.744,21
Poder Legislativo	2,44	0,00	0,00	2,44
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.860.534,78	176.042,06	1.684.492,65	0,07
Poder Executivo	1.860.534,71	176.042,06	1.684.492,65	0,00
Poder Legislativo	0,07	0,00	0,00	0,07
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.538.909,21	323.423,14	2.890.739,35	324.746,72
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		5.025.370,46	25,00	29,95
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		13.859.616,85	70,00	68,83
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		169.265,48	50,00	50,08
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		167.044,75	15,00	49,42
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre		Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida		9.037.346,96		2.453.093,11
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no Exercício		% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.501.029,67	15,00		15,47
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:89E35460

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

RESULTADO FINAL POR ESCOLA – ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE AMAJARI - BIÊNIO 2023/2024

ESCOLA MUNICIPAL IEDA DA SILVA AMORIM – SEDE

N°	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS	PERCENTUAL
01	RALISSON MOISÉS DOS SANTOS FRANCO	ELEITO	83	89,2%

CRECHE MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ LUISA IRACEMA – COMUNIDADE INDÍGENA TRÊS CORAÇÕES

N°	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS	PERCENTUAL
01	SUELI DA CONCEIÇÃO PASSOS	ELEITO	87	97,7%

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CAMPANHA WANDERLEY – TRAIRÃO

N°	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS	PERCENTUAL
01	ROSIMERE DE AVELAR SOUZA DIAS	ELEITO	68	100%

ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL - COMUNIDADE INDÍGENA TRÊS CORAÇÕES

N°	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS	PERCENTUAL
01	VICTÓRIA BORGES SILVA CHAGAS	ELEITO	84	96,4%

30 de janeiro de 2023

EDGAR ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:62D73D24

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 033/2022 PROC N.° 028/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 033/2022		PROC N.° 028/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **ANA FERREIRA DE MORAIS**		
CPF/CNPJ: **143.191.872-53**		
Endereço: VICINAL 37, KM 05, LOTE 345		
Município: CAROEBE - RR		Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO BURITI**		
Endereço: VICINAL 37, KM 05, LOTE 345, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE		Área Licenciada (Ha): **47,92 ha**
CAR: RR-1400233-7E60.FD5B.03E3.4CAC.BEE9.57DB.E522.9B0A		
N° do Processo Administrativo: **PROC 028/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** 1984	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°56'04,54'' N	LONGITUDE: 059°41'17,77" O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 16 de Março de 2022.

ANA FERREIRA DE MORAIS
Responsável Pela Atividade

.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal De Meio Ambiente E Turismo – SEMATUR
Decreto N.º004 de 01/01/2021.

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Diretora De Licenciamento E Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º037 de 03/01/2022

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:C0AF789D

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 088/2022 PROC N.° 097/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 088/2022	PROC N.° 097/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **HÉLIO SIQUEIRA SABINO**		
CPF/CNPJ: **340.253.912-87**		
Endereço: VICINAL 08, KM 21, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9	
Vínculo com a propriedade: POSSEIRO		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO OURO VERDE**		
Endereço: VICINAL 08, KM 21, LOTE 259, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **27,064 ha**	
CAR: **RR-1400233-06FB.8F6D.C94F.4746.A17F.6961.C806F302**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 097/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** 1997	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°39'51,34'' N	LONGITUDE: 059°38'47,15'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 24 de Junho de 2022.

HÉLIO SIQUEIRA SABINO
Responsável pela Atividade

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º004 de 01/01/2021.

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º037 de 03/01/2022

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:10AE4E94

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 117/2021 PROC N.° 128/2021 SEMMA/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 117/2021	PROC N.° 128/2021 SEMMA/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **ROSENO PEREIRA DE SOUSA SILVA**		
CPF/CNPJ: **288.387.343-72**		
Endereço: VICINAL 08, KM 16, LOTE 215, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9	
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO SÃO RAFAEL**		
Endereço: VICINAL 08, KM 16, LOTE 215, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **16,09 ha**	
CAR: **RR-1400233-10FC.4F09.364E.4DA4.954F.74FE.FC57.A455**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 128/2021**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** 2003	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°42'01,02'' N	LONGITUDE: 059°36'37,65'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS		
LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe- RR, 07 de Dezembro de 2021.

ROSENO PEREIRA DE SOUSA SILVA
Responsável pela atividade

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente -SEMMA
Decreto N.º 004 de 01/01/2021

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/ SEMMA
Decreto N° 169 de 02/03/2021

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica
obrigado a requerer a licença ambiental junto
a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita
no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo
estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:AB772F31

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 120/2022 PROC N.° 0122/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 120/2022 PROC N.° 0122/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE		
RENOVAÇÃO		
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **WALACE ALVES FAINO**		
CPF/CNPJ: **349.824.262-87**		
Endereço: VICINAL 06, KM 06, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR		Telefone: (95)
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **FAZENDA TANGUARA**		
Endereço: VICINAL 06, KM 06, LOTE 27, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE		Área Licenciada (Ha): **26,03 ha**
CAR: **RR-1400233-207D.1364.99BB.4B22.9300.9840.6C92.260D**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0122/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:**	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°47'27,35'' N	LONGITUDE: 059°35'29,1'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 16 de Agosto de 2022.

WALACE ALVES FAINO
Responsável Pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
11. Suspensão imediata das atividades na área da Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:8C58D12F

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 121/2022 PROC N.° 0123/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 121/2022	PROC N.° 0123/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
RENOVAÇÃO		
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **WALACE ALVES FAINO**		
CPF/CNPJ: **349.824.262-87**		
Endereço: VICINAL 06, KM 06, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95)	
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO SÃO GONÇALO**		
Endereço: VICINAL 06, KM 06, LOTE 29, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **32,06 ha**	
CAR: **RR-1400233-9A88.D92D.7517.43A2.8331.0168.9E59.B526**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0123/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°47'19,44'' N	LONGITUDE: 059°35'35,22'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 16 de Agosto de 2022.

WALACE ALVES FAINO
Responsável pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;

6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:166EB42B

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 133/2022 PROC N.° 0136/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 133/2022 PROC N.° 0136/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE		
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **MARINETE DE SOUZA LIMA**		
CPF/CNPJ: **136.651.892-68**		
Endereço: BR 210, KM 115, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR		Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: POSSEIRO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO SOMBRA DAS LARANJEIRAS**		
Endereço: BR 210, KM 115, LOTE 02, PA JATAPÚ, GLEBA BR 210 I		
Município: CAROEBE		Área Licenciada (Ha): **61,13 ha**
CAR: **RR-1400233-3122B783DDB94D759151F9CD80AA4976**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0136/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** 1983	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE:00°48'49,16'' N	LONGITUDE: 059°32'58,2'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 30 de Agosto de 2022.

MARINETE DE SOUZA LIMA
Responsável pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
11. Suspensão imediata das atividades na área da Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:26576E4A

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 134/2022 PROC N.° 0159/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

7P		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 134/2022		PROC N.° 0159/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **MANOEL SIQUEIRA SABINO**		
CPF/CNPJ: **383.138.392-87**		
Endereço: VICINAL 08, KM 10, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR		Telefone: (95) 9 9902-5266
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO PARANÁ**		
Endereço: VICINAL 08, KM 10, LOTE 63, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE		Área Licenciada (Ha): **48,36 ha**
CAR: **RR-1400233-69624A684A004E018B90DC9E218FCF61**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0159/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** 1995	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°44'34,54'' N	LONGITUDE: 059°34'43,52'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 30 de Agosto de 2022.

MANOEL SIQUEIRA SABINO
Responsável Pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta De Meio Ambiente E Turismo –SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora De Licenciamento E Educação Ambiental –DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:819EBB72

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 146/2022 PROC N.° 0171/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 146/2022 PROC N.° 0171/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE		
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **JOÃO DE SOUZA ALBUQUERQUE NETO**		
CPF/CNPJ: **002.804.712-54**		
Endereço: VICINAL 02, KM 02, LOTE 02, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR		Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: POSSEIRO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO JN**		
Endereço: VICINAL 02, KM 02, LOTE 02, PA JATAPU, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE		Área Licenciada (Ha): **85,37 ha**
CAR: **RR-1400233-C6E325860A16410FBAA95DC35C72DA21**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0171/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** 2011	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°51’28,9’’ N	LONGITUDE: 059º40’39,33’’ O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS		
LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 10 de Outubro de 2022.

JOÃO DE SOUZA ALBUQUERQUE NETO
Responsável pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo –SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d’Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:6DD29DB4

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 154/2022 PROC N.° 0182/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 154/2022 PROC N.° 0182/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE		
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **SILAS CANDIDO DA SILVA**		
CPF/CNPJ: **512.517.602-87**		
Endereço: RUA IMIGRANTES, Nº 49, CENTRO		
Município: CAROEBE - RR		Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO VIDA NOVA**		
Endereço: VICINAL 04, KM 17, LOTE 57, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO		

Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **31,51 ha**
CAR: **RR-1400233-2309.7577.1F63.4309.A355.65C6.C923.17E8**	
N° do Processo Administrativo: **PROC 0182/2022**	
Roteiro para localização: Não informado	
DADOS DA ATIVIDADE	
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades	
Fase da Atividade: Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	**OPERAÇÃO Ano de Instalação:** LATITUDE: 00°43’51,8’’ N NÃO INFORMADO LONGITUDE: 059°42’46,92’’ O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP	
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.	
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.	
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS	
LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.	

Caroebe - RR, 30 de Novembro de 2022.

SILAS CANDIDO DA SILVA
Responsável Pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta De Meio Ambiente E Turismo –
SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora De Licenciamento E Educação Ambiental –
DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d’Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:3AE932BC

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 155/2022 PROC N.° 0183/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”	
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 155/2022	PROC N.° 0183/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *	
DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social: **SILAS CANDIDO DA SILVA**	
CPF/CNPJ: **512.517.602-87**	
Endereço: RUA IMIGRANTES, Nº 49, CENTRO	
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO (A)	
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	
Nome: **SÍTIO BOM JESUS**	
Endereço: VICINAL 04, KM 17, LOTE 55/55A, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO	
Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **29,47 ha**
CAR: **RR-1400233-3967.E488.9E15.9EBF.03CB.3138.1FDD.A7E4**	
N° do Processo Administrativo: **PROC 0183/2022**	
Roteiro para localização: Não informado	
DADOS DA ATIVIDADE	
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades	

Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°49'00,15'' N	LONGITUDE: 059°42'38,35'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 30 de Novembro de 2022.

SILAS CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental –DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:74BC0775

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 156/2022 PROC N.° 0188/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 156/2022 PROC N.° 0188/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **DALGOBERTO ARAUJO PEREIRA**		
CPF/CNPJ: **844.923.502-25**		
Endereço: VICINAL 16, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9	
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO CORAÇÃO**		
Endereço: VICINAL 16, KM 11, LOTE 73, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **21,8722 ha**	
CAR: **RR-1400233-569B.3B07.1885.42D7.9079.C8D3.2D9B.27F3**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0188/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade:OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°42'11,11'' N	LONGITUDE: 059°25'55,74'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 30 de Novembro de 2022.

DALGOBERTO ARAUJO PEREIRA
Responsável pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo –SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:1E09E7FB

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 157/2022 PROC N.° 0189/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 157/2022	PROC N.° 0189/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **ANGELICA SIMONE BRUM DA SILVA**		
CPF/CNPJ: **002.302.012-10**		
Endereço: VICINAL 05, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR		Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO ENCONTRO DAS ÁGUAS**		
Endereço: VICINAL 05, LOTE 743, PA JATAPÚ, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE		Área Licenciada (Ha): **10,5244 ha**
CAR: **RR-1400233-CD66.71D3.018D.4806.8D19.CAF7.3432.FE09**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0189/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	**OPERAÇÃO Ano de Instalação:** LATITUDE: 00°56'55,92'' N	NÃO INFORMADO LONGITUDE: 059°33'51,61'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 30 de Novembro de 2022.

ANGELICA SIMONE BRUM DA SILVA
Responsável Pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:0B924D2B

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 158/2022 PROC N.° 0193/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 158/2022	PROC N.° 0193/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **ISABEL DE OLIVEIRA**		
CPF/CNPJ: **614.964.992-04**		
Endereço: BR 210, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR		Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO DOIS IRMÃOS**		
Endereço: BR 210, LOTE 383, PA JATAPU, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE		Área Licenciada (Ha): **70,18 ha**
CAR: **RR-1400233-33B0.2B72.D270.4AB5.A1CA.B0E2.17A8.4BDF**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0193/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°50'13,97'' N	LONGITUDE: 059°34'23,09'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS		
LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 15 de Dezembro de 2022.

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta De Meio Ambiente E Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

ISABEL DE OLIVEIRA
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:3D7A2568

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 159/2022 PROC N.° 0194/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 159/2022 PROC N.° 0194/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **WEVERTON SIMÃO DE OLIVEIRA DE SOUSA**		
CPF/CNPJ: **033.674.232-03**		
Endereço: AVENIDA EDNALVA MARIA CALDEIRA, S/N, CENTRO		
Município: DISTRITO DE ENTRE RIOS - CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9	
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO OURO VERDE**		
Endereço: VICINAL 20, KM 7,5, LOTE 20, PA JATAPU, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **18,08 ha**	
CAR: **RR-1400233-7532.0A65.6C66.4CA5.8135.1571.0AD9.A309**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0194/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade:OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:**	NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°42'07,98'' N	LONGITUDE: 059°19'42,72'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 15 de Dezembro de 2022.

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

WEVERTON SIMÃO DE OLIVEIRA DE SOUSA
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:E6AA7C9C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RGF - ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JAN/2022 A DEZ/2022														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	715.042,74	721.709,49	798.847,73	1.177.036,39	1.565.594,84	2.181.424,80	1.648.939,47	1.676.642,51	1.577.413,92	1.826.460,41	1.643.394,55	6.229.587,48	21.762.094,33	0,00
Pessoal Ativo	715.042,74	721.709,49	798.847,73	1.177.036,39	1.565.594,84	2.181.424,80	1.648.939,47	1.676.642,51	1.577.413,92	1.826.460,41	1.643.394,55	6.229.587,48	21.762.094,33	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	600.305,95	594.582,04	675.846,94	986.327,89	1.308.605,99	1.889.581,99	1.373.118,39	1.406.343,86	1.300.148,66	1.525.073,09	1.364.991,76	5.816.707,66	18.841.634,22	0,00
Obrigações Patronais	114.736,79	127.127,45	123.000,79	190.708,50	256.988,85	291.842,81	275.821,08	270.298,65	277.265,26	301.387,32	278.402,79	412.879,82	2.920.460,11	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	15.247,48	22,68	72.033,77	72.033,77	72.033,77	72.033,77	72.446,29	72.063,05	0,00	111.040,09	97.442,86	148.470,59	804.868,12	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	22,68	72.033,77	72.033,77	72.033,77	72.033,77	72.033,77	72.063,05	0,00	111.040,09	97.442,86	148.470,59	789.208,12	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	15.247,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.660,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	699.795,26	721.686,81	726.813,96	1.105.002,62	1.493.561,07	2.109.391,03	1.576.493,18	1.604.579,46	1.577.413,92	1.715.420,32	1.545.951,69	6.081.116,89	20.957.226,21	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45.314.896,81	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.204.852,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	43.110.044,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	20.957.226,21	48,61
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.279.424,20	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.115.452,99	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.951.481,78	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.
No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são
também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar
não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:0BFD9F83

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RGF - ANEXO V

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL											
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2022											
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")											R$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	4.734.796,31	193.993,83	38.660,41	0,00	1.778.417,50	0,00	2.723.724,57	2.027.624,41	0,00	696.100,16
Recursos Ordinários	4.709.792,23	193.993,83	38.660,41	0,00	1.778.417,50	0,00	2.698.720,49	2.027.624,41	0,00	671.096,08
Outros Recursos não Vinculados	25.004,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.004,08	0,00	0,00	25.004,08
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	11.521.881,64	130.750,38	4.494.943,03	0,00	-1.180.815,69	0,00	8.077.003,92	3.625.648,90	0,00	4.451.355,02
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	105.000,00	410.576,96	0,00	0,00	0,00	-515.576,96	7.000,00	0,00	-522.576,96
Transferências do FUNDEB	3.164.157,73	4.427,72	3.936.263,14	0,00	-974.863,56	0,00	198.330,43	392.652,33	0,00	-194.321,90
Outros Recursos Vinculados à Educação	203.046,89	0,00	2.032,70	0,00	0,00	0,00	201.014,19	16.157,58	0,00	184.856,61
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.887,51	0,00	65.911,14	0,00	0,00	0,00	-62.023,63	477.215,19	0,00	-539.238,82
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.153.576,55	21.322,66	48.247,52	0,00	0,00	0,00	2.084.006,37	1.585.020,55	0,00	498.985,82
Recursos Vinculados à Assistência Social	12.291,32	0,00	7.611,57	0,00	-51.146,47	0,00	55.826,22	27.426,73	0,00	28.399,49
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	1.645.580,61	0,00	0,00	0,00	-154.805,66	0,00	1.800.386,27	0,00	0,00	1.800.386,27
Outros Recursos Vinculados	4.339.341,03	0,00	24.300,00	0,00	0,00	0,00	4.315.041,03	1.120.176,52	0,00	3.194.864,51
TOTAL (III) = (I + II)	16.256.677,95	324.744,21	4.533.603,44	0,00	597.601,81	0,00	10.800.728,49	5.653.273,31	0,00	5.147.455,18

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:3C5A4623

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.855.139,81	53.868.208,11	10.019.821,31	18,60	50.518.898,77	93,78	3.349.309,34
RECEITAS CORRENTES	23.984.638,17	47.397.552,98	7.747.021,31	16,34	45.314.896,81	95,61	2.082.656,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.233.453,97	598.663,81	258.518,95	43,18	598.663,81	100,00	0,00
Impostos	1.025.237,50	468.508,12	235.773,84	50,32	468.508,12	100,00	0,00
Taxas	193.351,58	208,00	0,00	0,00	208,00	100,00	0,00
Contribuição de Melhoria	14.864,89	129.947,69	22.745,11	17,50	129.947,69	100,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	201.856,78	1.804.901,69	318.643,77	17,65	1.804.901,69	100,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	201.856,78	1.804.901,69	318.643,77	17,65	1.804.901,69	100,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.542.097,42	44.923.077,69	7.154.363,33	15,93	42.840.421,52	95,36	2.082.656,17
Transferências da União e de suas Entidades	9.250.303,81	14.173.987,24	2.083.677,13	14,70	12.857.128,91	90,71	1.316.858,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.242.386,98	11.642.442,25	1.508.555,15	12,96	10.876.644,41	93,42	765.797,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.049.406,63	19.106.648,20	3.562.131,05	18,64	19.106.648,20	100,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.230,00	70.909,79	15.495,26	21,85	70.909,79	100,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.230,00	70.909,79	15.495,26	21,85	70.909,79	100,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.870.501,64	6.470.655,13	2.272.800,00	35,12	5.204.001,96	80,42	1.266.653,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.870.501,64	6.470.655,13	2.272.800,00	35,12	5.204.001,96	80,42	1.266.653,17
Transferências da União e de suas Entidades	2.561.319,47	4.900.422,17	2.022.800,00	41,28	3.633.769,00	74,15	1.266.653,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	309.182,17	1.570.232,96	250.000,00	15,92	1.570.232,96	100,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.855.139,81	53.868.208,11	10.019.821,31	18,60	50.518.898,77	93,78	3.349.309,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	26.855.139,81	53.868.208,11	10.019.821,31	18,60	50.518.898,77	93,78	3.349.309,34
DÉFICIT (VI)					4.357.867,45		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	26.855.139,81	53.868.208,11	10.019.821,31	18,60	54.876.766,22	101,87	3.349.309,34
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	120.000,00			120.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		120.000,00			120.000,00		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (f)		BIMESTRE	JAN A DEZ (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.855.139,81	61.078.150,30	8.257.976,25	54.876.766,22	6.201.384,08	17.386.161,50	49.223.492,91	11.854.657,39	44.689.889,47	5.653.273,31
DESPESAS CORRENTES	21.056.843,36	49.587.710,23	4.882.256,58	45.839.419,26	3.748.290,97	13.281.467,15	41.471.722,10	8.115.988,13	36.975.918,66	4.367.697,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.409.591,15	23.008.241,26	4.104.372,65	21.762.094,33	1.246.146,93	7.872.982,03	21.762.094,33	1.246.146,93	17.856.258,97	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.647.252,21	26.579.468,97	777.883,93	24.077.324,93	2.502.144,04	5.408.485,12	19.709.627,77	6.869.841,20	19.119.659,69	4.367.697,16
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.647.252,21	26.579.468,97	777.883,93	24.077.324,93	2.502.144,04	5.408.485,12	19.709.627,77	6.869.841,20	19.119.659,69	4.367.697,16
DESPESAS DE CAPITAL	5.583.296,45	11.490.440,07	3.375.719,67	9.037.346,96	2.453.093,11	4.104.694,35	7.751.770,81	3.738.669,26	7.713.970,81	1.285.576,15
INVESTIMENTOS	5.031.457,67	10.553.322,51	3.257.619,56	8.127.494,26	2.425.828,25	3.945.150,75	6.841.918,11	3.711.404,40	6.804.118,11	1.285.576,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	551.838,78	937.117,56	118.100,11	909.852,70	27.264,86	159.543,60	909.852,70	27.264,86	909.852,70	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.855.139,81	61.078.150,30	8.257.976,25	54.876.766,22	6.201.384,08	17.386.161,50	49.223.492,91	11.854.657,39	44.689.889,47	5.653.273,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	26.855.139,81	61.078.150,30	8.257.976,25	54.876.766,22	6.201.384,08	17.386.161,50	49.223.492,91	11.854.657,39	44.689.889,47	5.653.273,31
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	26.855.139,81	61.078.150,30	8.257.976,25	54.876.766,22		17.386.161,50	49.223.492,91		44.689.889,47	5.653.273,31

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:126C305C

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO III

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
JAN/2022 A DEZ/2022															
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)															R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.090.489,70	3.645.580,46	3.283.826,89	3.388.551,51	3.684.404,86	8.643.634,43	3.571.244,21	3.575.090,31	3.633.265,13	3.614.127,24	3.697.926,01	4.611.130,57	48.439.271,32	49.276.160,32	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.741,26	44.232,44	27.105,31	33.270,55	20.407,06	22.385,90	36.660,68	61.790,57	33.594,74	40.956,35	69.169,15	189.349,80	598.663,81	598.663,81	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	5.559,11	31.841,26	16.444,39	19.260,63	12.749,89	22.378,70	4.135,10	15.122,15	18.851,07	21.529,35	35.645,48	61.872,08	265.389,21	265.389,21	
ITBI	0,00	0,00	0,00	449,19	0,00	0,00	0,00	0,00	-449,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	4.762,15	4.192,08	4.221,75	4.305,85	0,00	7,20	4.158,20	34.551,40	4.197,45	4.466,55	20.527,45	117.728,83	203.118,91	203.118,91	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.420,00	8.199,10	6.439,17	9.254,88	7.657,17	0,00	28.367,38	12.117,02	10.995,41	14.960,45	12.996,22	9.748,89	130.155,69	130.155,69	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	81.885,07	95.351,67	125.393,62	93.445,13	136.105,91	140.752,65	196.700,78	202.178,56	199.425,99	215.018,54	161.920,81	156.722,96	1.804.901,69	1.804.901,69	
Rendimentos de Aplicação Financeira	81.885,07	95.351,67	125.393,62	93.445,13	136.105,91	140.752,65	196.700,78	202.178,56	199.425,99	215.018,54	161.920,81	156.722,96	1.804.901,69	1.804.901,69	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	2.983.127,80	3.500.813,76	3.129.684,33	3.260.520,74	3.516.414,40	8.478.265,90	3.334.892,67	3.304.898,73	3.392.803,66	3.346.975,44	3.452.565,52	4.263.833,08	45.964.796,03	46.801.685,03	
Cota Parte do FPM	580.778,15	810.717,31	491.489,73	582.589,42	648.072,57	606.395,85	816.170,25	592.991,87	546.136,92	519.630,77	653.081,24	1.014.757,30	7.862.811,38	8.667.591,20	
Cota Parte do ICMS	674.900,42	465.682,66	851.231,63	705.663,80	607.109,50	953.425,89	684.689,30	671.766,86	678.892,76	668.650,12	721.584,20	734.429,91	8.418.027,05	8.418.904,93	
Cota Parte do IPVA	309,45	0,00	464,03	826,25	0,00	0,00	0,00	1.332,72	0,00	1.716,09	289,92	1.514,88	6.453,34	5.494,10	
Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.845,31	
Transferências da LC 61/1989	2.178,67	1.948,09	2.206,98	2.244,56	1.193,30	1.683,61	1.735,39	1.382,29	1.823,55	1.861,08	1.353,29	1.922,74	21.533,55	21.533,55	
Transferencias do FUNDEB	1.500.768,33	1.958.533,91	1.479.227,70	1.566.529,86	1.605.110,64	1.736.980,18	1.473.859,55	1.617.221,56	1.418.784,38	1.448.343,65	1.780.849,50	1.858.444,91	19.444.654,17	19.444.654,17	
Outras Transferências Correntes	224.192,78	263.931,79	305.064,26	402.666,85	654.928,39	5.179.780,37	358.438,18	420.203,43	747.166,05	706.773,73	295.407,37	652.763,34	10.211.316,54	10.239.661,77	
Outras Receitas Correntes	5.735,57	5.182,59	1.643,63	1.315,09	11.477,49	2.229,98	2.990,08	6.222,45	7.440,74	11.176,91	14.270,53	1.224,73	70.909,79	70.909,79	
DEDUÇÕES (II)	251.197,57	255.279,95	268.571,93	257.815,84	251.036,36	311.964,26	240.950,23	253.218,23	234.305,52	237.999,35	274.991,03	287.044,24	3.124.374,51	1.878.607,34	
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	251.197,57	255.279,95	268.571,93	257.815,84	251.036,36	311.964,26	240.950,23	253.218,23	234.305,52	237.999,35	274.991,03	287.044,24	3.124.374,51	1.878.607,34	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.839.292,13	3.390.300,51	3.015.254,96	3.130.735,67	3.433.368,50	8.331.670,17	3.330.293,98	3.321.872,08	3.398.959,61	3.376.127,89	3.422.934,98	4.324.086,33	45.314.896,81	47.397.552,98	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.904.852,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	2.204.852,00	2.204.852,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.839.292,13	3.390.300,51	3.015.254,96	3.130.735,67	3.433.368,50	6.426.818,17	3.330.293,98	3.321.872,08	3.398.959,61	3.076.127,89	3.422.934,98	4.324.086,33	43.110.044,81	45.192.700,98	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.839.292,13	3.390.300,51	3.015.254,96	3.130.735,67	3.433.368,50	6.426.818,17	3.330.293,98	3.321.872,08	3.398.959,61	3.076.127,89	3.422.934,98	4.324.086,33	43.110.044,81	45.192.700,98	

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:834C8C86

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO VII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro													
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d) e	Saldo = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores Dezembro 2021 (f)	Em 31 de (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		346.972,36	1.331.402,07	1.206.246,70	147.381,08	324.746,65	0,00	1.860.534,78	1.684.492,65	1.684.492,65	176.042,06	0,07	324.746,72
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	2,44	0,00	0,00	2,44	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,07	2,51
0101	CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ	0,00	2,44	0,00	0,00	2,44	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,07	2,51
02	PODER EXECUTIVO	346.972,36	1.331.399,63	1.206.246,70	147.381,08	324.744,21	0,00	1.860.534,71	1.684.492,65	1.684.492,65	176.042,06	0,00	324.744,21
0202	GABINETE DO PREFEITO	80.673,34	0,00	0,00	5.673,34	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	50.181,56	49.664,37	35.664,37	16.096,01	48.085,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.085,55
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,88	0,00	0,00	0,88	0,00	0,00	136.000,00	0,00	0,00	136.000,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	19.870,00	670.500,00	610.500,00	0,00	79.870,00	0,00	86.250,00	86.250,00	86.250,00	0,00	0,00	79.870,00
0206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS	24.382,87	451.453,51	413.848,03	8.202,41	53.785,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.785,94
0207	FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB	150.338,18	153.499,92	140.007,08	114.403,30	49.427,72	0,00	1.614.284,71	1.574.365,73	1.574.365,73	39.918,98	0,00	49.427,72
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	575,00	0,00	0,00	0,00	18.575,00	0,00	24.000,00	23.876,92	23.876,92	123,08	0,00	18.575,00
0209	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS	2.734,86	6.281,83	6.227,22	2.789,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	215,67	0,00	0,00	215,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		346.972,36	1.331.402,07	1.206.246,70	147.381,08	324.746,65	0,00	1.860.534,78	1.684.492,65	1.684.492,65	176.042,06	0,07	324.746,72

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:A85A21BE